



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de julho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 01/07/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4347

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 01/07/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.013013-9

RECORRENTE: MARA RYAN ARAÚJO DE ALMEIDA

ADVOGADOS: DR. WALLA ADAIRALBA BISNETO E OUTRA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

1. Certifique-se eventual trânsito em julgado da decisão de fls. 146/147.

2. Após, à conclusão.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.08.0100004-2

RECORRENTE: DÉBORA FEITOSA DE FRANÇA

ADVOGADO: DR. RONALD FERREIRA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

1. Certifique-se eventual trânsito em julgado da decisão de fls. 146/147.

2. Após, à conclusão.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

INQUÉRITO Nº 0000.08.009822-1

ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Intime-se o Indiciado para, em cinco dias, se manifestar quanto à proposta de transação penal (fls. 32/33).

Após, conclusos.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha

Relator

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000.10.000638-6**ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE****AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA****RÉU: JALSER RENIER PADILHA****RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**DESPACHO

Trata-se de expediente subscrito por autoridade policial em que se noticia existência de crime ambiental supostamente perpetrado por autoridade sujeita a foro por prerrogativa de função.

“O Supremo Tribunal Federal, em sessão de 13. 11.02, ao apreciar a PET (AgR) 2805-DF, firmou entendimento no sentido de não admitir o oferecimento de notícia-crime à autoridade judicial visando à instauração de inquérito policial, ao fundamento de que a requisição prevista no art. 5º, II, do CPC está relacionado ‘às hipóteses em que o juiz em função de sua atividade jurisdicional tem conhecimento de suspeita de crime, não podendo ser utilizado tal dispositivo para reduzir ou constranger o órgão jurisdicional, que deve estar o mais alheio possível à investigação’ (cf. informativo STF nº290)”.

Diante dessas considerações:

- Remetam-se os autos ao Procurador-Geral de justiça, tendo em vista as peças de informação de fls. 02/08.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2010.

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.148046-2**ORIGEM: 5ª VARA CRIMINAL****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RÉU: JOSÉ EVANDRO MOREIRA****ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JÚNIOR****RÉU: CLOVIS MELO DE ARAÚJO****ADVOGADO: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE****RÉU: LUIS AFONSO SEABRA BRANCO****ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO****RÉU: MARIA EDNELZA DE SOUZA REIS****ADVOGADO: DR. HÉLIO FURTADO LADEIRA****RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**DESPACHO

Considerando a decisão de fls. 4737/4738, remetam-se os autos a douda Procuradoria de Justiça, para manifestação, nos termos do art. 239do RITJRR.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE JULHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**Expediente do dia 01/07/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000586-7**
RECORRENTE: MARCELO BARBOSA DOS SANTOS
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**DECISÃO**

MARCELO BARBOSA DOS SANTOS, oficial de justiça, interpôs este Recurso Administrativo em face da decisão proferida pelo Corregedor-Geral de Justiça, que impôs ao Recorrente a penalidade de advertência, por escrito.

O feito foi distribuído ao Des. Lupercino Nogueira, o qual se declarou impedido, uma vez que foi ele quem aplicou a penalidade.

Após nova distribuição, o feito veio à minha relatoria, na condição de integrante do Conselho da Magistratura.

Ocorre que a competência para julgar recurso administrativo interposto em face da decisão do Corregedor-Geral de Justiça é do Tribunal Pleno, e não do Conselho de Magistratura, consoante as normas insertas nos seguintes dispositivos do COJERR:

Art. 25. Das decisões do Corregedor Geral de Justiça, salvo disposição em contrário, cabem recursos para o Conselho da Magistratura, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do conhecimento da decisão pelo interessado. (Grifei)

Art. 151. São competentes para aplicação das penas disciplinares:

[...]

Parágrafo Único: A imposição de pena disciplinar será sempre fundamentada, dela cabendo recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Pleno, se imposta pelo Presidente, pelo Conselho da Magistratura ou pelo Corregedor Geral de Justiça.

Como se vê, em regra, das decisões do Corregedor-Geral de Justiça, cabe recurso ao Conselho da Magistratura. Todavia, o próprio COJERR ressalva no caso de haver disposição em contrário, conforme trecho grifado do art. 25.

Ora, in casu, há uma disposição em contrário, que é o parágrafo único do art. 151 do COJERR, o qual prevê que caberá recurso ao Tribunal Pleno em face da decisão do Presidente, do Conselho ou do Corregedor, que resultar em aplicação de pena.

Nem se diga que incidiria, nesta hipótese, a norma do art.35, inciso XIII, do RITJRR, que dispõe:

Art. 35. Compete ao Conselho da Magistratura:

[...]

XIII- julgar os recursos interpostos contra as decisões do Corregedor-geral de Justiça.

Ora, nota-se que esse dispositivo refere-se à regra de competência do Conselho da Magistratura para julgamento de recursos interpostos contra decisões do Corregedor. Entretanto, como visto acima, essa regra é excepcionada por outra norma do COJERR.

Logo, conclui-se que o presente recurso deve ser distribuído aos membros do Tribunal Pleno, e não do Conselho da Magistratura.

Por isso, redistribua-se o feito ao Tribunal Pleno.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 01 DE JULHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho de Magistratura

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 01/07/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.09.013787-8****RECORRENTE: BANCO CITICARD S/A****ADVOGADOS: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO E OUTROS****RECORRIDA: SOLITA ALVES DOS SANTOS****ADVOGADOS: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS E OUTRO****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Banco Citicard S/A, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra a decisão às fls. 1158/159.

Alega o recorrente, em síntese, que a não consideração do conjunto probatório apresentado na instrução processual importa em contrariedade à lei federal (Lei nº. 11.419/06), divergindo do entendimento de outros tribunais. Requer, destarte, a reforma do julgado.

Os recorridos deixaram de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 218.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Primeiramente, observa-se que o relator do feito negou-se seguimento ao agravo com fulcro no art. 557 do CPC, através de decisão monocrática publicada em 26.03.2010 (fls. 164/165).

Destarte, o recurso tem por óbice a falta de esgotamento das instâncias ordinárias. Isto porque o art. 105, inciso III da Constituição Federal dispõe expressamente ser cabível o recurso especial nas causas decididas “em única ou última instância” pelo Tribunal de Justiça. Como se trata a decisão recorrida de decisão monocrática, deveria o recorrente ter contra ela interposto, no prazo legal, o competente agravo regimental ou interno, visando a reforma da decisão pelo órgão colegiado do próprio Tribunal

Tal entendimento se coaduna com a jurisprudência do egrégio STJ, a exemplo dos seguintes acórdãos:

“EXECUÇÃO FISCAL - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA - FALTA DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA - PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática que julgou os embargos à execução. 2. Verifica-se que a recorrente não esgotou as instâncias para recorrer a este Tribunal. De acordo com os precedentes desta Corte Superior, apenas o agravo interno se presta ao exaurimento de instância quando há intuito de propor recurso especial após a decisão monocrática. 3. Da expressão ‘única ou última instância’, depreende-se que o recurso especial somente é cabível quando restarem esgotadas as vias recursais ordinárias, em razão de sua finalidade de preservação da legislação federal infraconstitucional, da qual se infere que o especial não se presta a mais um grau de jurisdição. Agravo regimental improvido”. (AgRg no Ag 866.345/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/03/2008, DJe 18/03/2008)

“TRIBUTÁRIO – ICMS – RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA – FALTA DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO – AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. 1. Da expressão ‘única ou última instância’, depreende-se que o recurso especial somente é cabível quando restarem esgotadas todas as vias recursais ordinárias, em razão de sua finalidade de preservação da legislação federal infraconstitucional. No caso, a exigência constitucional não foi cumprida já que o recurso especial foi interposto contra uma decisão monocrática. 2. Incidência da Súmula 281/STF. Agravo regimental improvido”. (AgRg no Ag 777.623/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/02/2007, DJ 14/02/2007 p. 212)

Em segunda análise, observa-se que o Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento no sentido de que é possível o tribunal a quo, em juízo de admissibilidade, tangenciar o mérito do recurso especial, conforme se depreende dos julgados colecionados:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. CONCLUSÃO DO JULGADO MANTIDA. 1. O acórdão embargado foi omissivo quanto à alegação de usurpação de competência do juízo de admissibilidade proferido pelo tribunal estadual. 2. É possível o juízo de admissibilidade adentrar o mérito do recurso, na medida em que o exame da sua

admissibilidade, pela alínea 'a', em face dos seus pressupostos constitucionais, envolve o próprio mérito da controvérsia' (AgA 228.787/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 04.09.2000). 3. Embargos de declaração acolhidos em parte, sem efeitos modificativos". (EDcl no AgRg no Ag 1042494/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINUTA QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 182 DESTA CORTE. 1. O Agravante, na minuta do agravo, deixou de infirmar todos os fundamentos da decisão agravada, sustentando apenas que houve o prequestionamento e que não é possível à decisão de admissibilidade adentrar no mérito do recurso, atraindo, assim, o óbice do enunciado n.º 182 da Súmula desta Corte. 2. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que é possível o Tribunal a quo, em juízo de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial (Súmula n.º 123 do Superior Tribunal de Justiça). 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1040566/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, 5º Turma, julgado em 19/06/2008, DJe 04/08/2008).

Assim sendo, observo ser improcedente o recurso, ainda, por estar a decisão recorrida cristalinamente de acordo com a Lei n.º. 11.419/2006, posto se tratar a arguição recorrente de simples falácia, facilmente identificável pela mais superficial leitura e sem qualquer validade lógica, contrária, inclusive, ao entendimento consubstanciado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme decisões que seguem:

“Inviável, contudo, o presente agravo de instrumento, ante a intempestividade do Recurso Especial. Com efeito, consoante se verifica dos autos, à fl. 9, o acórdão referente aos embargos de declaração foi disponibilizado no Diário de Justiça eletrônico no dia 06.06.09 (sábado), considerando-se, assim, como data da publicação o dia 08.06.09 (segunda-feira), nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei n.º 11.419/06. Dessarte, a contagem do prazo recursal teve início no dia 09.06.09 (terça-feira) e terminou no dia 23.06.09 (terça-feira), tendo o Recurso Especial sido interposto apenas em 30.07.09 (quinta-feira), ou seja, fora do prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido no artigo 26, caput, da Lei 8.038/90, sendo, dessa forma, intempestivo”. (STJ, decisão monocrática, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Ag 1233459-RN, DJe 05/03/2010) (g.n.)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. CONTAGEM DO PRAZO. LEI N.º 11.419/06. 1. Agravo regimental interposto contra decisão que não conheceu do agravo interno anteriormente apresentado, porquanto não observado o prazo legal de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 258 do RISTJ. 2. Considera-se como data da efetiva publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico, conforme disposto no § 3º do art. 4º da Lei n.º 11.419/06. 3. Agravo regimental desprovido”. (STJ, AgRg no AgRg no Ag 1096690/RS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 15/09/2009, DJe 05/10/2009) (g. n.)

No tocante à arguição de divergência jurisprudencial, observa-se ser aplicável o regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Para a caracterização do dissenso jurisprudencial não basta a transcrição de ementas, sendo necessária, além da juntada do inteiro teor do acórdão, a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, mesmo que em meio eletrônico, bem como, em qualquer caso, seja efetuado o cotejo analítico entre as causas que permita avaliar a identidade entre elas. Nesses termos:

“116364679 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS – INSUFICIÊNCIA – I - Em nome da fungibilidade recursal, conhece-se dos embargos como agravo regimental. II - Inviabiliza o conhecimento do Recurso Especial, no que tange ao dissídio pretoriano, a simples transcrição de ementas, não tendo sido realizada a demonstração do dissenso entre as teses tidas como divergentes e ausente o imprescindível cotejo analítico, nos termos do art. 255 do RISTJ. Precedentes. Agravo regimental desprovido”. (STJ – AGRESP 200501385180 – (775606) – PE – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 19.11.2007 – p. 00269)

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.011653-4****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES****RECORRIDO: LEVY PEREIRA SAMPAIO****DESPACHO**

Haja vista o teor da decisão às fls. 78/80, encaminhem-se os autos ao relator originário do feito.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000143-7**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA****AGRAVADA: DIVA ALBINO DE SOUZA****ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM****DESPACHO**

Tendo vista o teor da decisão às fls. 161/162, encaminhem-se, através do I-STJ, o recurso especial digitalizado ao Superior Tribunal de Justiça.

Após, nos termos da resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000355-7 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA****AGRAVADO: DANIEL ABOU HARB****ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO****DESPACHO**

Tendo vista o teor da decisão às fls. 83/84, encaminhem-se, através do I-STJ, o recurso especial digitalizado ao Superior Tribunal de Justiça.

Após, nos termos da resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.08.011266-7**IMPETRANTE: GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****DESPACHO**

Tendo o recurso em apenso, que tramitou eletronicamente, transitado em julgado, conforme informações nos autos, intime-se a parte impetrante para pagar as custas, arquivando-se o feito após o cumprimento da obrigação.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000317-7 NA APELAÇÃO CÍVEL**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JÚNIOR****AGRAVADO: JUNIELSON ARAÚJO OLIVEIRA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**DESPACHO

Tendo vista o teor da decisão às fls. 289/290, encaminhem-se, através do I-STJ, o recurso especial digitalizado ao Superior Tribunal de Justiça.

Após, nos termos da resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.08.009444-4**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO****AGRAVADO: ROZENDO GALDINO DA SILVA FILHO****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS**DESPACHO

I – Informe a Secretaria do Tribunal Pleno sobre eventual recebimento do ofício nº000242/2010-Nupre, conforme informação à fl. 174;

II – Recebido o ofício, junte-se e retornem-me conclusos;

III – De outro modo, mantenho a determinação à fl. 170;

IV – Cumpra-se

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.05.003847-9**IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS****IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 139, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do tribunal pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000335-9 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL**AGRAVANTE: SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO****ADVOGADOS: DR. SIDNEI ULYSSÉA PALADINI E OUTROS****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, à fl. 95 remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.05.004996-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENEIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 373, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do tribunal pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.05.005158-0
RECORRENTES: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
RECORRIDO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ BRANDÃO VILLÓRIA
RECORRIDA: VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

DESPACHO

considerando o trânsito em julgado da decisão à fl. 287, conforme certidão à fl.289, remetam-se os autos à 5ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AÇÃO PENAL Nº. 0000.05.004166-4
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

DESPACHO

I – Após o cancelamento da Súmula 394 do STF e declaração de inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 84 do Código de Processo Penal, não restam dúvidas que, não estando mais o réu no exercício da função que antes lhe conferia o foro especial, encerra-se a competência especial deste Tribunal por prerrogativa de função, devendo o feito baixar à instância singular. Neste sentido:

CONSTITUCIONAL – PROCESSUAL PENAL: LEI 10.628/2002 – INCONSTITUCIONALIDADE – ART. 84, § 1º E § 2º, DO CPP: FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO – COMPETÊNCIA – JUÍZO DE 1º GRAU – I. O Supremo Tribunal Federal, pelo seu Plenário, em 15.9.2005, no julgamento das ADI 2.797/DF e ADI 2.860/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, declarou a inconstitucionalidade da Lei 10.628, de 24.12.2002, que acresceu os § 1º e § 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal. II. Agravo não provido. (STF – RE-AgR 458185 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Carlos Velloso – DJU 16.12.2005 – p. 108)

EMENTA: Ação Penal. Questão de ordem sobre a competência desta Corte para prosseguir no processamento dela. Cancelamento da súmula 394. - Depois de cessado o exercício da função, não deve manter-se o foro por prerrogativa de função, porque cessada a investidura a que essa prerrogativa é inerente, deve esta cessar por não tê-la estendido mais além a própria Constituição. Questão de ordem que se resolve no sentido de se declarar a incompetência desta Corte para prosseguir no processamento desta ação penal, determinando-se a remessa dos autos à Justiça comum de primeiro grau do Distrito Federal,

ressalvada a validade dos atos processuais nela já praticados. (STF – Tribunal Pleno – AP-QO 315 – Rel. Min. Moreira Alves, j. em 25/08/1999, DJ 31/10/2001)

II – Assim sendo, remeta-se o feito à 1ª Instância, para que a execução prossiga perante uma das Varas Criminais da capital.

Boa Vista, 25 de junho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000573-5 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTES: VICENTE MOUTA RODRIGUES BEZERRA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens de estilo.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.08.010853-2
RECORRENTE: AGUINALDO ALVES LACERDA
ADVOGADO: DR. VARNER VELASQUE RIBEIRO
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES**

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 172, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do tribunal pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010670-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDA: JERUZA ACQUATI
ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE**

DESPACHO

I – Indefiro o substabelecimento juntado à fl. 221 À fl. 215, a Dra. Isabel Cristina Marx Kotelinski substabeleceu SEM reservas à Dra. Lícia Catarina coelho Duarte os poderes conferidos pela parte. Destarte, não poderia, posteriormente, substabelecer os poderes de que não mais dispunha.

II – Mantenho a decisão á fl. 212.

III – Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA MEDIDA CAUTELAR Nº. 0000.06.005868-2
RECORRENTE: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
ADVOGADOS: DRA. ANGELA OLIVEIRA BALEEIRO E OUTROS
RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABÃO NETTO E OUTROS

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 622, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do tribunal pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.07.008591-5
RECORRENTE: MARIA VALDEIRES DE MATOS PAIVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

DESPACHO

Corrija-se a autuação do feito, em especial quanto ao nome das partes.

Após, mantenha-se o feito sobrestado, nos termos do despacho à fl. 192.

Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.04.002989-4
RECORRENTE: LOJA MAÇÔNICA SENTINELA DE PACARAIMA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
RECORRIDO: DOMICIANO DE SOUZA NETO
ADVOGADOS: DRA. TELMA MARIA DE SOUSA COSTA E OUTROS

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 342, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do tribunal pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.06.005446-6
RECORRENTE: GILMAR JOSÉ LACERDA MIRANDA
ADVOGADA: DRA. CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 173, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do tribunal pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.05.004725-6**RECORRENTE: MARCOS LANDVOIGT BONELLA****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA****DESPACHO**

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 90, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do tribunal pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 1º de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000285-6 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A****ADVOGADOS: DR. MARCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS****AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA****DESPACHO**

Reconsidero os despachos à fl. 454, verso, itens 2 a 4, e fl. 471. Desapensem-se os feitos e remetam-se o agravo ao Supremo Tribunal federal, permanecendo os autos principais aguardando o seu retorno na Secretaria do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.05.003850-3**RECORRENTE: IDELTO SOUZA DE ALMEIDA****ADVOGADOS: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E OUTRA****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS****DESPACHO**

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 136, verso, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do tribunal pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 1º de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 01/07/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012879-3 – BOA VISTA/RR****1º APELANTE/ 2º APELADO: ELENICE BRAZÃO PALHETA****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****2º APELANTE/ 3º APELADO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE SENA DE OLIVEIRA****3º APELANTE/ 1º APELADO: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA****ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – ÔNIBUS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL – DENUNCIAÇÃO DA LIDE – AGRAVO RETIDO. DENUNCIAÇÃO SUCESSIVA À LIDE – IMPROVIMENTO. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - RECURSO DA AUTORA PROVIDO.

1. É objetiva a responsabilidade da empresa exploradora de serviço público, ainda que o dano tenha sido causado a terceiro e não ao passageiro do ônibus, em face do art. 37, § 6º, da CF/88.

2. Agravo retido: desprovimento. Em se tratando de relação de consumo, como no caso dos autos, descabe a denúncia à lide sucessiva do Instituto de Resseguros do Brasil, nos termos do art. 101, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. Ademais, o art. 68 do Decreto-Lei 73/66 foi revogado expressamente pela Lei 9.932/99.

3. Comprovados o fato, o dano e o nexo de causalidade.

4. Na pensão mensal decorrente da redução da capacidade laboral deverão ser inclusos o 13º salário e as férias, por integrarem a remuneração do trabalhador.

5. A apelada deve constituir capital cuja renda assegure o cabal cumprimento de sua obrigação, nos termos do art. 602 do CPC.

6. O ato ilícito, o dano estético e o nexo de causalidade impõem o dever de indenizar os danos materiais, morais e estéticos.

7. Danos estéticos não se subsumem aos danos morais, sendo possível cumular as indenizações, ainda que decorrentes os danos do mesmo fato, desde que tenham causas distintas e seja possível a apuração em separado.

8. Majoração dos valores fixados por danos morais e materiais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento aos apelos de Nobre Seguradora do Brasil S/A. e de Eucatur – Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. e dar provimento ao recurso da autora Elenice Brazão Palheta, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22.06.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013675-4 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: BERNADETE SILVA DE MORAES
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – MORTE DE FILHO – ARMA PERTENCENTE À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO - APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – CITRA PETITA - REJEIÇÃO – LITISCONSÓRCIO – DESNECESSIDADE – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA – OMISSÃO DO ESTADO NÃO CONFIGURADA – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL – PEDIDO IMPROCEDENTE – SENTENÇA REFORMADA – INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA.

Nas ações em que se apura a responsabilidade civil objetiva do estado, o chamamento ao processo do agente estatal responsável pelo dano a terceiros é desnecessária, diante da possibilidade de o estado acionar regressivamente o seu preposto.

Em casos de suscitação de responsabilidade objetiva por omissão, cabe ao lesado comprovar o descumprimento culposo da obrigação do estado, carregando aos autos prova da existência dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil, dos quais destaca-se o nexo de causalidade, inexistente neste caso.

1º. apelo desprovido.

2º. apelo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento à 1ª. apelação, dando provimento ao segundo recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012781-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
APELADO: AKI TEM ATACADO COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLÓGICOS LTDA
ADVOGADOS: DR. ROSÁRIO COELHO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – EMPENHO E NOTA FISCAL – INÉCPIA DA INICIAL – REJEIÇÃO – COMPROVAÇÃO DA DÍVIDA – VALOR DOS HONORÁRIOS DIMINUÍDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Demonstrada a compra e venda e a efetiva entrega das mercadorias, representadas por notas fiscais, não pode o estado negar-se ao pagamento, sob pena de enriquecimento ilícito, sobretudo se demonstrada a boa-fé do contratante.

Impõe-se a redução da verba honorária, diante da ausência de complexidade da causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22.06.10).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000446-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA

AGRAVADO: CARLOS RAMOS DE JESUS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O BANCO ITAUCARD S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2010.904.463-5(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.14), consistiu na determinação para citação do requerido, diferindo a apreciação da liminar para depois da resposta da parte.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria havendo prova da constituição da mora e do inadimplemento do devedor, a busca e apreensão deve ser concedida liminarmente, independente de aviso (art.2º e 3º do dec-lei 911/69).

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder da agravada, podendo esta dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Neste diapasão, a liminar deve ser proferida, contudo, este Tribunal não pode decidir pela busca e apreensão do bem, se não houve pronunciamento judicial sobre o assunto, em virtude do princípio do duplo grau de jurisdição. Vejamos entendimento jurisprudencial sobre o assunto:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - CITAÇÃO ANTERIOR À APRECIÇÃO DA LIMINAR - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA NÃO EXAMINADA EM 1º GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO A QUE SE CONHECE PARCIALMENTE. - Comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, via notificação extrajudicial ou através do protesto, o deferimento de liminar de busca e apreensão

é medida de rigor, nos termos do art. 3º caput, do Decreto-lei 911/69, não se admitindo a citação do réu, antes de se decidir sobre o pedido de liminar. - Deve a instância revisora cingir-se aos limites da decisão interlocutória recorrida, sob pena de supressão de instância e vulneração ao princípio do duplo grau de jurisdição.(Número do processo: 1.0024.08.967736-3/001(1) Relator: TARCISIO MARTINS COSTA Data do Julgamento: 11/11/2008 Data da Publicação: 07/01/2009)”

“CONTRATO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DIFERIDA PARA APÓS A CITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE RITO. DECRETO-LEI 911/69. I - Comprovados os requisitos previstos no artigo 3º do Decreto-lei 911/69, e inexistindo circunstância excepcional a impedir a concessão da liminar, a medida deve ser concedida initio litis. II - Reconhecida a legalidade dos valores cobrados, não há falar em descaracterização da mora em virtude de cobrança excessiva. Recurso especial provido. (REsp 776.286/SC, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/11/2005, DJ 12/12/2005 p. 384)”

“APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO VIOLAÇÃO ÀS NORMAS PROCEDIMENTAIS PREVISTAS NO DECRETO LEI 911/69 - CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO SOMENTE APÓS RESOLVIDA A LIMINAR - OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL .Em ação de busca e apreensão, com base em inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia, é imposição legal que se resolva sobre a pretensão liminar, antes da citação e da contestação, uma vez que a própria citação só deverá ocorrer após o cumprimento da liminar (art. 3º; 1º, DL n.º 911/69). Se o julgador, antes de decidir a questão sobre a liminar, sentencia o feito para conceder em definitivo a busca e apreensão requerida, resta suprimida a faculdade de o credor fiduciário requerer a conversão da ação de busca e apreensão em depósito (art. 4º do DL n.º 911/69)e, conseqüentemente, há violação ao devido processo legal, o que nulifica a sentença exarada.(TJES - Apelacao Civel: AC 24040089823 ES 24040089823 Relator(a): CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS Julgamento: 12/07/2005 Órgão Julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL Publicação: 19/09/2005)”

“APELAÇÃO CÍVEL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - DECRETO LEI 911/ 69 - 1. A ação está baseada no Decreto-Lei 911/ 69, e, sendo assim, uma vez cumpridos os requisitos a busca e apreensão não é faculdade do julgador e sim uma determinação legal. - 2. A citação do réu, na ação de busca e apreensão, somente é feita posteriormente ao cumprimento da medida liminar. - 3. Sentença anulada.(TJES - Apelacao Civel: AC 24040033250 ES 24040033250 Relator(a): CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL Julgamento: 02/09/2008 Órgão Julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Publicação: 15/10/2008)”

Esta Corte de Justiça vem decidindo reiteradamente acerca do assunto, valendo trazer a colação ementas neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.(Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)”

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - CITAÇÃO ANTERIOR À APRECIÇÃO DA LIMINAR - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA NÃO EXAMINADA EM 1º GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO A QUE SE CONHECE PARCIALMENTE. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013189-6 – BOA VISTA/RR RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO)

Frise-se que este, há muito tempo, vem sendo o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câm. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

Se mantida a decisão objurgada, o perigo de lesão à agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou parcial provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, conforme estabelecido no Dec. Lei nº. 911/69, com apreciação da liminar antes da citação da parte.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão, para cumprimento.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000624-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ROGEAN JAMES CALEFFI

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Rogean James Caleffi contra despacho proferido nos autos da Ação Revisional de Contrato nº 010.2010.908.102-5, pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, facultando ao autor, ora agravante, a emenda a inicial, a fim de que sejam atualizados cálculos e pedido.

Afirma o agravante, em síntese, que a emenda a inicial lhe é prejudicial, de forma que o magistrado a quo deveria ter ordenado o depósito judicial, com a consignação das parcelas vencidas na forma revisada.

Ao final, requer o provimento do presente agravo para reformar a decisão guerreada, concedendo-se os efeitos da tutela antecipada nos autos da Ação Revisional para determinar o depósito das parcelas vencidas e vincendas, levando em consideração o valor mensal das prestações, bem como para que o

veículo permaneça na posse do agravante e para abster o banco agravado de inscrever seu nome junto aos órgãos de Proteção de Crédito até o final do julgamento da ação.

Às fls. 11/38, juntou os documentos que entendeu necessários.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Da análise dos autos verifico que o presente recurso não merece seguimento, haja vista que o agravante insurge-se, na verdade, contra despacho proferido pelo Juízo a quo, facultando-lhe emendar a inicial.

O Agravo de Instrumento, previsto no art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil, é recurso cabível contra decisão interlocutória proferida por juiz monocrático, vejamos as lições de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Resolvida pelo juiz de primeiro grau ou por juiz singular no tribunal (Ministro, Desembargador ou Juiz) questão incidente no curso do procedimento, sem que se coloque termo ao processo, esse ato judicial se caracteriza como decisão interlocutória (CPC 162, § 2º), impugnável pelo recurso de agravo (por instrumento ou retido nos autos). O agravo cabe de toda e qualquer decisão interlocutória proferida no processo, sem limitação de qualidade ou quantidade. Se o ato judicial for despacho (CPC 162, § 1º), é irrecurável (CPC 504); se for sentença (CPC 162, § 1º), é apelável (CPC 513). A decisão interlocutória pode ser proferida por órgão não colegiado nos tribunais, desafiando o recurso de agravo.” (in, Código de Processo Civil Comentado, 2010)

In casu, verifica-se que o agravante pretende reformar o despacho de emenda a inicial, requerendo, ao final, que este Tribunal conceda-lhe os efeitos da antecipação da tutela pleiteados na Ação Revisional de Contrato interposta no Juízo a quo, o que se apresenta manifestamente incabível. Primeiro porque o agravo de instrumento só é cabível contra decisão interlocutória e não contra despacho. Segundo porque não pode esta Corte apreciar pedido que nem mesmo foi analisado pelo juiz de primeiro grau, sob pena de supressão de instância.

Assim, enquanto não houver pronunciamento acerca do pedido de antecipação da tutela, não há que se falar em prejuízo.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. OPORTUNIDADE PARA QUE O AUTOR COMPROVE A NECESSIDADE DE RECEBER OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA LESÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O pronunciamento pelo qual o juiz defere a oportunidade de o autor emendar a inicial, para comprovar a necessidade de receber os benefícios da justiça gratuita, não detém caráter decisório, vez que apenas faz postergar a decisão acerca da concessão do benefício.

2. Agravo não conhecido.”

(TJDFT. 20090020010245AGI. Relator: J.J. Costa Carvalho. 2ª T. Cível. J. 06.05.09)

Ex positis, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil c/c art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao presente recurso.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.208566-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALESSANDRO COSTA PINHEIRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;

2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contrarrazões.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
-Relator-

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.169374-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: GESSÉ DIOMAR MENDES BARROS

ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Da análise dos autos do presente recurso, às fls. 1022/1050, verifica-se a existência do Habeas Corpus nº 0010.09.011772-1, impetrado em favor de GESSÉ DIOMAR MENDES BARROS referente a mesma Ação Penal, que tem como relator o Des. Ricardo Oliveira.

O § 1º, do art. 133 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima dispõe que:

“Art. 133. (omissis).

§ 1º A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes a na execução, referente ao mesmo processo.”

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Eminentíssimo Des. Ricardo Oliveira em razão de sua prevenção.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.204938-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NATANAEL DA CONCEIÇÃO AZEVEDO

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;

2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contrarrazões.

Boa Vista (RR), 23 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
-Relator-

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.01.010674-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VALQUIMAR SALES

ADVOGADO: DR. MAURO CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I. Intime-se a parte recorrente, representada por seu advogado constituído às fls. 310, para oferecer as suas razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal;

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para indicar membro do Ministério Público de 1º Grau, a fim de que apresente contrarrazões;

III. Em seguida, à douta Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

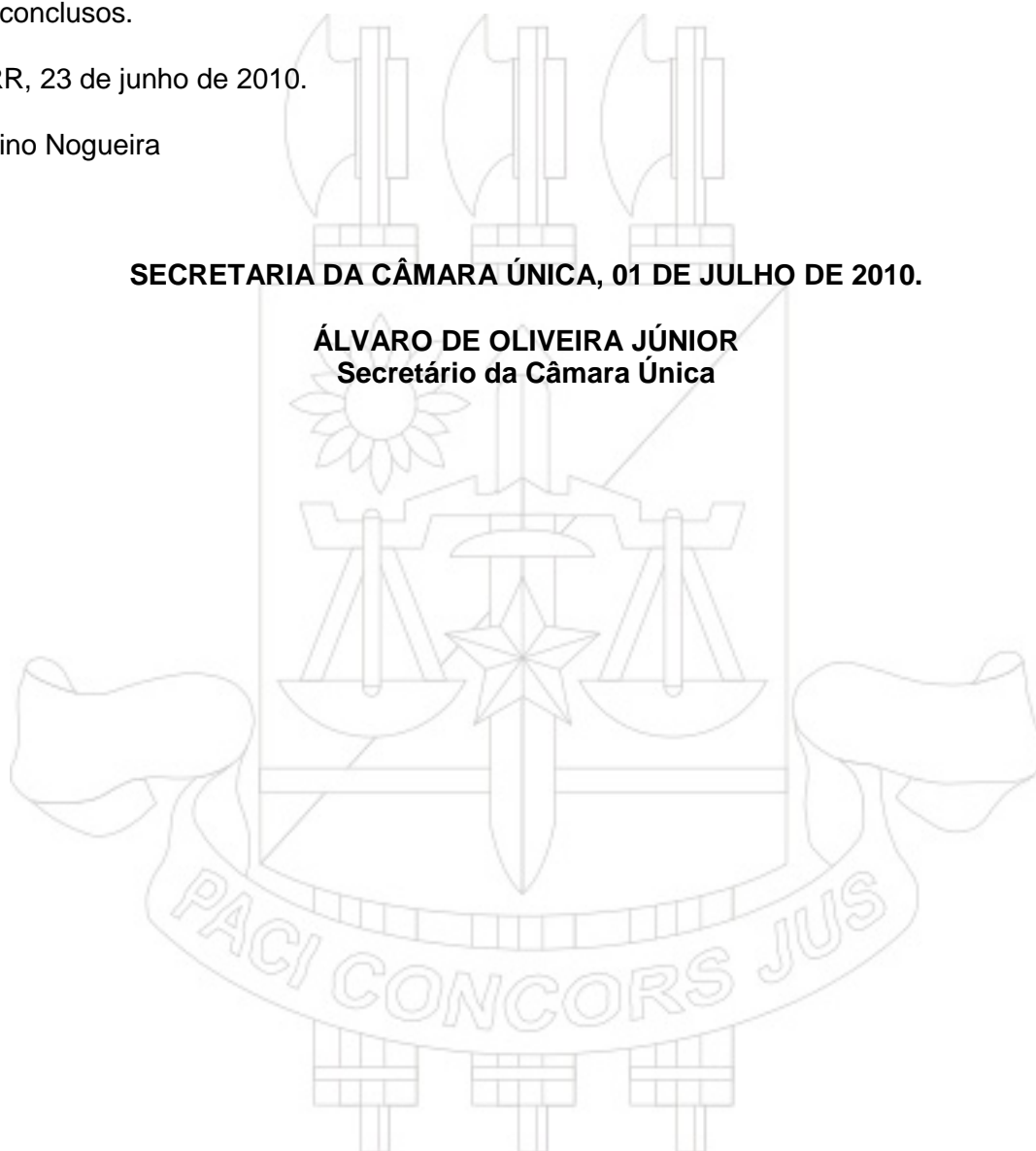
IV. Ao final, conclusos.

Boa Vista, RR, 23 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 01 DE JULHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 1º/07/2010

ERRATA

Procedimento Administrativo nº 1734/10

Origem: **Equipe de Acompanhamento e Fiscalização das Metas 1, 2, 3 e 5 do CNJ**Assunto: **Solicitação de Gratificação de Produtividade****DESPACHO**

1) Na decisão de fl.17, onde se lê:

“Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, concedo, *ad referendum* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade ao servidor Mário Melo Moura, a partir da publicação desta decisão”.

Leia-se:

“Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, concedo, *ad referendum* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade aos servidores acima mencionados, a partir da publicação desta decisão”.

2) Publique-se.

3) Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.



Almiro Padilha
Presidente

Processo nº. **010.2009.907.155-6**Autora: **Maria Helena Magalhães**Ré: **Prefeitura Municipal de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente das informações do Departamento de Administração.

O Presidente do Tribunal de Justiça não possui competência para apreciar o cabimento de apelações. Qualquer providência jurisdicional deverá ser tomada perante o Exmo. Relator.

Por essas razões, indefiro o pedido de apreciação do recurso pela Presidência.

Publique-se, intime-se e, após, arquite-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2696/2009**Origem: **Conselho Nacional de Justiça**Assunto: **Pedido de Providências nº 20071000001131-0 – Conversão de férias de magistrados em pecúnia.****DECISÃO**

1. Defiro o pedido de usufruto de férias dos magistrados programadas de acordo com o quadro demonstrativo de fl. 121-v.

2. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

3. Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 928/10

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Fernando O'Grady Cabral Junior e Edisa Kelly Vieira Mendonça solicitam o pagamento de horas extras.**

DECISÃO

Trata-se de requerimento para o pagamento de horas extras originado pelos Oficiais de Justiça Edisa Kelly Vieira de Mendonça e Fernando O'Grady Cabral Junior, em razão de labor durante a sessão do júri no dia 09 de março de 2010.

Às fls. 03/05 consta escala de plantão diário e escala dos oficiais de justiça designados para as sessões do júri, ambos do mês de março de 2010.

Instada a se manifestar, a Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos opinou pelo deferimento do pedido de pagamento de serviço extraordinário (fls. 22/24).

Certidão que atesta a disponibilidade orçamentária à fl. 27.

É o sucinto relatório.

Decido.

Analisando os autos percebo que tratam-se de situações diversas.

Quanto ao servidor FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR, este foi designado para permanecer na Sessão, fazendo *jus* às horas laboradas que excederam o expediente normal.

Aliás, o Tribunal de Contas da União, em situações excepcionais, devidamente justificadas, com a demonstração da imprevisibilidade da situação e da imprescindibilidade dos serviços, tem decidido que pode ser deferido o pagamento das horas excedentes ao limite legal (TC-009.450/2005-6. Acórdão Nº 43/2007 - TCU – Plenário).

In casu, há o atendimento destas exigências. Vejamos: o servidor estava atuando na sessão do Tribunal do Júri, na qual não tem como prever a sua duração, necessitando, imprescindivelmente, do labor dos funcionários, que estão em número reduzido para atender à demanda de horas.

Entretanto, quanto à servidora EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA se trata de situação diversa da acima exposta.

Ela foi designada para atuar na sessão do júri em regime de plantão, aplicando-se a disciplina da Resolução nº 09/2009, assim previsto:

Art. 1.º Os parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Resolução do Tribunal Pleno nº 24/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º A folga compensatória deverá ser usufruída no prazo de 01 (um) ano da realização do plantão, sob pena de perecimento do direito.” (Grifei)

“§ 2.º Se, por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, não for possível ao servidor usufruir a referida folga compensatória no prazo assinalado no parágrafo anterior, ser-lhe-á concedida indenização por plantão extra, com acréscimo de cinquenta por cento da remuneração percebida quando da execução do plantão, calculada em relação à hora normal de trabalho.”

Então, após o cumprimento do plantão a que fora designado, o servidor deverá usufruir folga, à título de compensação do labor excedente. Somente se não for possível o usufruto da referida folga que fará *jus* à indenização, e não pagamento de hora extra como foi requerido pela servidora.

Neste contexto, atualmente, nem para pagamento de indenização não houve o preenchimento do requisito temporal necessário: um ano. Apenas caberia à servidora requerer *folga compensatória* em razão do plantão que fora designada no dia 09 de março.

Diante do exposto, **defiro** o pedido de pagamento de horas extras somente ao servidor Fernando O'Grady Cabral Junior.

Remetam-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1561/10

Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**

Assunto: **Encaminha solicitação para dedicação exclusiva de comissão permanente suplente a CPS**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação exarada pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos à fl. 12 e defiro parcialmente o pedido.
 2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências necessárias.
 3. Publique-se.
- Boa Vista, 30 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1913/10

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicitação de Gratificação de Produtividade**

DECISÃO

Trata-se de requerimento para o pagamento de gratificação de produtividade ao servidor Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário, lotado na Comarca de Bonfim.

Conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.

Pois bem, o pedido foi suficientemente motivado para o deferimento do pleito.

A *uma*, o servidor está lotado na Comarca de Bonfim e este setor está contemplado como uma das unidades em que pode ser concedido tal benefício.

A *duas*, houve o pedido de concessão de gratificação pelo magistrado a esta presidência (fl. 02) e não há nenhum outro servidor que receba a referida gratificação naquela comarca.

A *três*, vez que há disponibilidade orçamentária certificada em fl. 11.

Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, acolho o parecer jurídico de fls. 08/09 do Departamento de Recursos Humanos, concedo, *ad referendum* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade ao servidor Sandro Lopes Machado.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 01 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 1994/2010

Origem: **Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello – Juiz de Direito – 5º Vara Criminal**

Assunto: **Requer dispensa do expediente, tendo em vista ter atuado como juiz plantonista no período de 10 a 16/05/10.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, em razão do pedido de usufruto de folgas decorrentes dos plantões (fl. 02).

Foi juntada a Portaria/CGJ nº 217/09, na qual estabelece a escala de plantão de Juizes na Comarca de Boa Vista (fls. 08-09).

Parecer jurídico elaborado pela Analista Processual do Departamento de Recursos Humano juntado à fl. 10, no qual opina pelo deferimento parcial do pedido.

É o breve relatório. Decido.

O plantão judicial, neste Tribunal (nos dois graus de jurisdição), funcionará da seguinte forma: *diário (14h30min às 07h30min), durante o final de semana feriados ou dias de ponto facultativo*. É o que dizem as alíneas “a”, “b” e “c” do art. 1º. da Resolução nº. 5/2009-TP (com redação dada pela Resolução nº. 7/2010-TP). Vejamos:

“a) O plantão diário, excetuados os dias feriados e de ponto facultativo, será cumprido no período das 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos às 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos do dia seguinte;

b) Nos finais de semana, iniciará às 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos da sexta-feira e terminará às 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos de segunda-feira ou do primeiro dia útil subsequente;

c) Nos dias feriados e de ponto facultativo, será cumprido no período das 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos do dia anterior até às 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos do dia subsequente”.

O § 2º. do art. 1º. da Resolução nº. 5/2009-TP (cujas redações não foram alteradas pela Resolução nº. 7/2010-TP) concede ao magistrado plantonista 1 (um) dia de folga por plantão cumprido.

Portanto, após as referidas portarias regularem o funcionamento do plantão judiciário, que ocorrerá diariamente, nos fins de semana, feriados e pontos facultativos, assegura ao magistrado a compensação “na forma de 1 (um) dia” após o efetivo cumprimento.

No caso em análise, o MM. Juiz de Direito Leonardo Cupello tem direito apenas a 01 (um) dia de folga, já que fora escalado para cumprir um plantão, no qual teve duração de um período contínuo: 10 a 16/05/2010.

Por essas razões, acolho o parecer de fl. 10, defiro parcialmente o pedido e **autorizo** o usufruto de um (01) dia de folga, nos termos dos incisos VI e XV do art. 11 do RITJRR c/c o inc. VII do art. 16 do COJERR, observando-se as normas contidas nas resoluções que tratam da matéria.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2065/10**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita concessão de gratificação de produtividade ao servidor Klemerson Marcolino**

DECISÃO

1. Defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da gratificação de produtividade ao servidor Klemerson Marcolino, Técnico Judiciário, lotado na Comarca de São Luiz do Anauá.
3. Determino a suspensão do pagamento da referida gratificação ao servidor Cezar Barbosa Côrrea, Assistente Judiciário.
4. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.
5. Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Precatório N.º

004/2010

Requerente:

Jom Welberty Costa Silveira e outros

Advogado:

Alexandre Dantas

Requerido:

O Estado de Roraima

Procurador:

Procuradoria Geral do Estado

Requisitante:

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório suplementar expedido em favor de **Jom Welberty Costa Silveira e outros** na Ação de Execução de nº 0010.01.003945-0, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/38.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 40 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 45/46, pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica**.

À fl. 48, consta ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda solicitando informações sobre débitos que preenchem as condições estabelecidas no **art. 1º, § 9º, da Emenda Constitucional N.º 62/09**, porém, até a presente data não houve retorno do referido ofício.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos observa-se que foi pago ao requerente a quantia de R\$ 25.233,25 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), através do Precatório nº 03/2006, em apenso. Contudo, requisitada e deferida a atualização do montante (fls. 19/21 e 28/30), foi expedida requisição de precatório suplementar referente a quantia de R\$ 9.041,28 (nove mil, quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

Constam nos autos os requisitos constantes no art. 436, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 9.041,28 (nove mil e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)**, em favor do Requerente **Jom Welberty Costa Silveira e outros**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 01 de julho de 2010

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente Interino do TJRR

Precatório N.º **009/2010**
Requerente: **VARIG S/A – Viação Aérea Riograndense**
Advogado: **Fernando Rodrigues**
Requerido: **O Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de **VARIG S/A – Viação Aérea Riograndense**, em Ação de Execução de n.º 010.05.120251-2, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/48.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 50 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 52/53 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica**.

À fl. 54, consta ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda solicitando informações sobre débitos que preenchem as condições estabelecidas no **art. 1º, § 9º, da Emenda Constitucional N.º 62/09**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 14.234.540,90 (quatorze milhões duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e noventa centavos)**, em favor da Requerente **VARIG S/A – Viação Aérea Riograndense**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.
P.R.I.
Boa Vista – RR, 30 de junho de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Precatório N.º **11/2010**
Requerente: **Luis Cláudio de Jesus Silva**
Advogado: **Antonieta Magalhães Aguiar**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de **Luis Cláudio de Jesus Silva**, em Ação de Execução de n.º 010 07 159747-9, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/47.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 49, a carência das seguintes peças: sentença condenatória e certidão de não oposição de embargos. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação. As peças faltantes foram juntadas (fls. 52/56).

À fl. 58, consta ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda solicitando informações sobre débitos que preencham as condições estabelecidas no **art. 1º, § 9º, da Emenda Constitucional N.º 62/09**.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 59 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 61/62 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 143.608,81 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e oito reais e oitenta e um centavos)**, em favor do Requerente **Luis Cláudio de Jesus Silva**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Precatório N.º **16/2010**
Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**
Advogado: **Em causa própria**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de **José Carlos Barbosa Cavalcante**, em Ação de Execução de n.º 010.2009.911.567-6, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/74.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 77 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se à fl. 79/80, pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentícia**.

A Secretaria de Estado da Fazenda emitiu Certidão **Negativa** de Obrigações e Débitos Tributários - CND (fl. 83).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado até agosto de 2009 (fl. 13).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 51.002,27 (cinquenta e um mil e dois reais e vinte e sete centavos)**, em favor do Requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentícia**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Precatório N.º **017/2010**
Requerente: **Antonio Ramos Vieira e Alzira Gomes dos Santos**
Advogado: **José Carlos Barbosa Cavalcante**
Requerido: **O Município de Boa Vista**
Procurador: **Procuradoria Geral do Município de Boa Vista**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de **Antonio Ramos Vieira e Alzira Gomes dos Santos**, em Ação de Execução de n.º 010.05.104616-6, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/44.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 46 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se à fl. 48/49, pela expedição de Precatório, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentar**.

À fl. 50, consta ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda solicitando informações sobre débitos que preencham as condições estabelecidas no **art. 1º, § 9º, da Emenda Constitucional N.º 62/09**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 168.200,93 (cento e sessenta e oito mil e duzentos reais e noventa e três centavos)**, em favor dos Requerentes **Antonio Ramos Vieira e Alzira Gomes dos Santos**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentar**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.
Comunique-se ao Juízo da Execução.
Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.
P.R.I.
Boa Vista – RR, 30 de junho de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Precatório N.º **18/2010**
Requerente: **Arnaldo José Ferreira**
Advogado: **Alexandre Dantas**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de **Arnaldo José Ferreira**, em Ação de Execução de n.º 010 2009 914 801-6, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/62.

À fl. 65, consta ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda solicitando informações sobre débitos que preencham as condições estabelecidas no **art. 1º, § 9º**, da **Emenda Constitucional N.º 62/09**.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte certificou à fl. 66 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 68/69 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 463.892,28 (quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos)**, em favor do Requerente **Arnaldo José Ferreira**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2010

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Precatório N.º **21/2010**
Requerentes: **A P Engenharia e Comércio Ltda.**
Advogado: **Alexandre Dantas**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório suplementar expedido em favor de **A. P. Engenharia e Comércio Ltda.**, em Ação de Execução de n.º 010 04 078586-6, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/79.

À fl. 81, consta ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda solicitando informações sobre débitos que preencham as condições estabelecidas no **art. 1º, § 9º, da Emenda Constitucional N.º 62/09**.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte certificou à fl. 82 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 84/85 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 250.525,70 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)**, em favor da Requerente **A. P. Engenharia e Comércio Ltda.**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Precatório N.º **022/2010**
Requerente: **Stefesson Fernandes Rodrigues, representado por Leila Denise Fernandes Guerreiro**
Advogado: **Carlos Cavalcante**
Requerido: **Município de Boa Vista**
Procurador: **Procuradoria Geral do Município**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de **Stefesson Fernandes Rodrigues, representado por Leila Denise Fernandes Guerreiro**, em Ação de Execução de n.º 010.10.005776-8, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/40.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 43 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 45/46, pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentícia**.

À fl. 42, consta ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda solicitando informações sobre débitos que preencham as condições estabelecidas no **art. 1º, § 9º, da Emenda Constitucional N.º 62/09**, porém, até a presente data não houve retorno do referido ofício.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 58.387,04 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatro centavos)**, em favor do Requerente **Steffesson Fernandes Rodrigues, representado por Leila Denise Fernandes Guerreiro**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentícia**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 1 de julho de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Precatório N.º **23/2010**
Requerentes: **Jane Josefa Garcia Benedetti e Romanul de Souza Bispo**
Advogado: **Francisco Noronha**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório suplementar expedido em favor de **Jane Josefa Garcia Benedetti e Romanul de Souza Bispo**, em Ação de Execução de n.º 010 09 221169-6, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/45.

À fl. 47, consta ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda solicitando informações sobre débitos que preencham as condições estabelecidas no **art. 1º, § 9º, da Emenda Constitucional N.º 62/09**.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte certificou à fl. 48 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 50/51 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 6.184,40 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, em favor dos Requerentes **Jane Josefa Garcia Benedetti e Romanul de Souza Bispo**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Precatório N.º **026/2010**
Requerente: **Luciano Peixoto de Souza e Tânia Regina Dorneles de Souza**
Advogado: **Antonio O. F. Cid e outro**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de **Luciano Peixoto de Souza e Tânia Regina Dorneles de Souza**, em Ação de Execução de n.º 010.2010.902.737-4, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/23.

O advogado da parte autora, à fl. 26 informa que como a ordem de expedição de precatório foi dada em despacho e não em decisão, não há certidão de trânsito em julgado.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se à fl. 30/31 pelo indeferimento do presente precatório.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O presente precatório não está devidamente instruído.

Isto posto, INDEFIRO o pagamento do presente precatório, em obediência ao disposto no inciso VI, do art. 436 do RITJ/RR.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para arquivamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 1 de julho de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Precatório N.º **029/2010**
Requerente: **Gil Viana Simões Batista e Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**
Advogado: **em causa própria**
Requerido: **O Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de **Gil Viana Simões Batista e Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**, em Ação de Execução de n.º 010.2009.909.592-8, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/33.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 35 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 37/39 e fls. 46/47, pela conversão da RPV em Precatório de natureza alimentícia.

À fl. 48, consta ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda solicitando informações sobre débitos que preencham as condições estabelecidas no **art. 1º, § 9º, da Emenda Constitucional N.º 62/09**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 39.191,32 (trinta e nove mil cento e noventa e um reais e trinta e dois centavos)**, em favor dos Requerentes **Gil Viana Simões**

Batista e Marco Antonio Salviato Fernandes Neves, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentícia**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

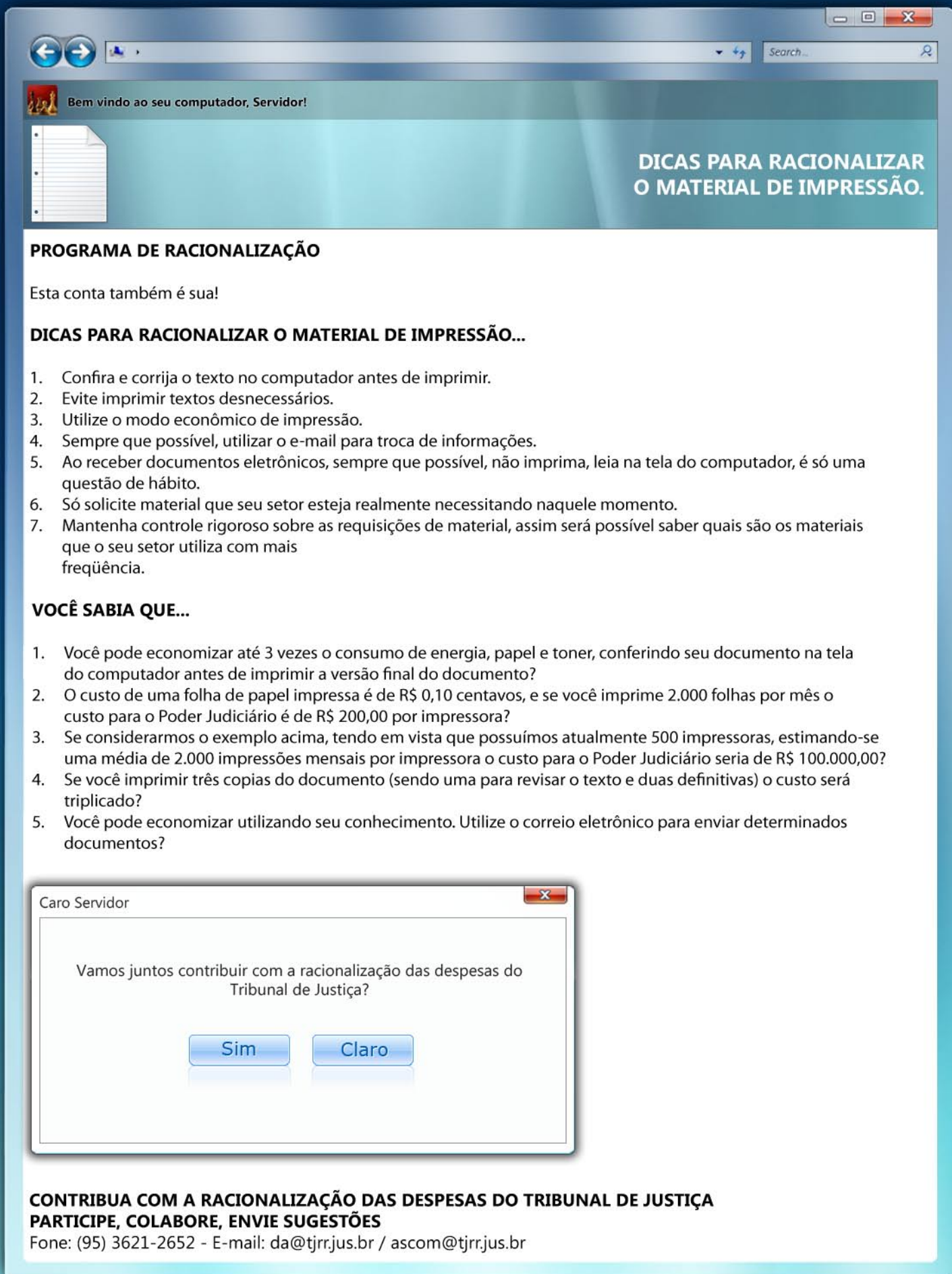
P.R.I.

Boa Vista – RR, 1 de julho de 2010

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente do TJRR





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 01 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1177 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Bonfim, concedidas pela Portaria n.º 1080, de 15.06.2010, publicada no DJE n.º 4336, de 16.06.2010, anteriormente marcadas para o período de 05.07 a 03.08.2010, para serem usufruídas no período de 12.07 a 10.08.2010.

N.º 1178 – Conceder ao Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2008, no período de 02 a 21.08.2010.

N.º 1179 – Conceder ao Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 22.08 a 20.09.2010.

N.º 1180 – Conceder ao Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 21.09 a 20.10.2010.

N.º 1181 – Designar o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Cível, nos períodos de 05 a 06.07.2010 e de 08.07 a 06.08.2010, em virtude de afastamento e férias da titular.

N.º 1182 – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 01 a 30.07.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1183 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 05.07 a 03.08.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1184 – Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 05.07 a 03.08.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1185 – Designar o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para, cumulativamente, presidir a Sessão do Júri da Comarca de Pacaraima, nos dias 07 e 15.07.2010.

N.º 1186 – Designar o Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, presidir a Sessão do Júri da Comarca de Pacaraima, nos dias 22 e 29.07.2010.

N.º 1187 – Designar a Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Criminal, no período de 15.07 a 13.08.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1188 – Convalidar o afastamento, no período de 23 a 24.06.2010, do servidor **GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**, Analista Processual, para auxiliar a Coordenadoria da Infância no Treinamento dos Servidores, Ministério Público, Conselho Tutelar e Delegacia da Comarca de Bonfim, para utilização do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos – CNCA e do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - CNAEL, a realizar-se na cidade de Bonfim-RR, no período de 23 a 24.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1189, DO DIA 01 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 039/2010, do 2.º Juizado Especial Cível;

RESOLVE:

Designar a estudante **VANESSA SOUSA LOPES** para exercer a função de conciliador do 2.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 02.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DO DIA 30 DE JUNHO DE 2010**

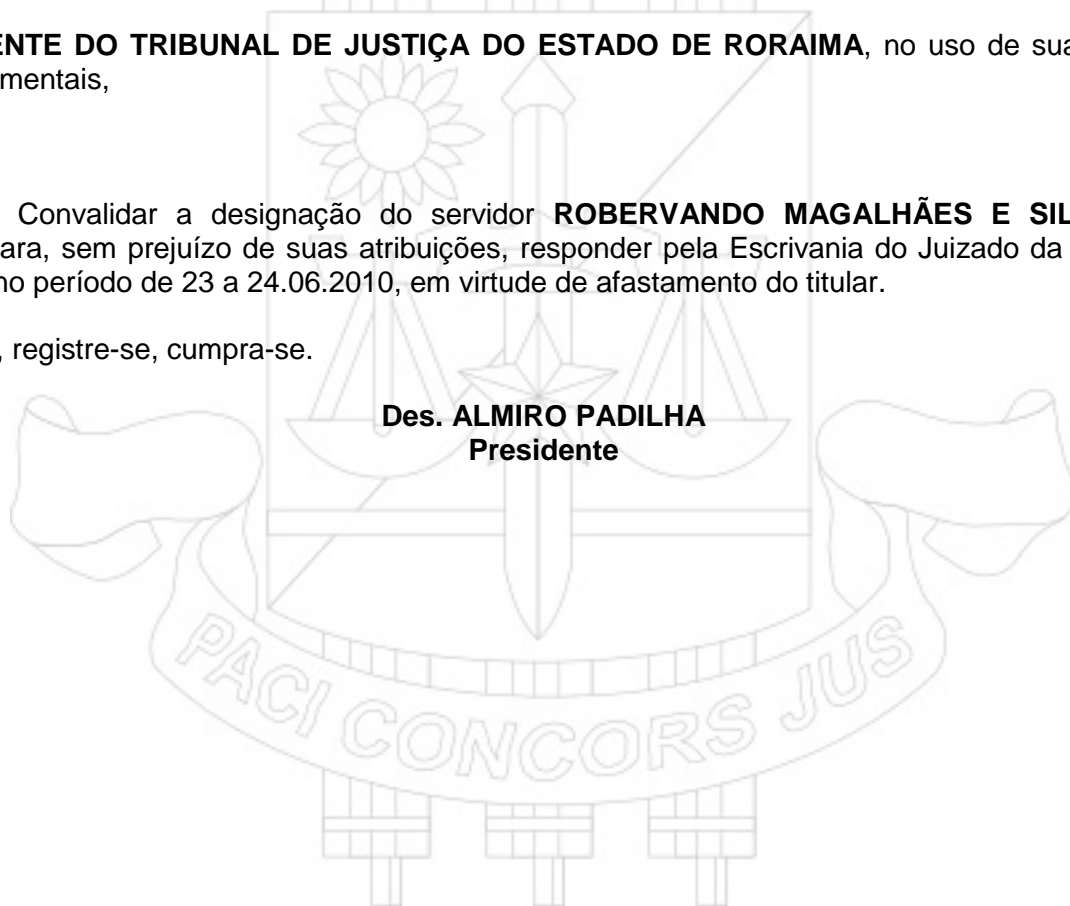
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1168 – Convalidar a designação do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania do Juizado da Infância e da Juventude, no período de 23 a 24.06.2010, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 1/07/2010

Verificação Preliminar

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Memo CGJ n.º 063/10

Despacho:

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em sede de verificação preliminar, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, para apuração de eventual responsabilidade funcional.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Após, à CPS.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 1º de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Verificação preliminar

Origem: 6ª Vara Cível

Assunto: Ofício n.º 286/2010

Decisão:

Trata-se de investigação preliminar insaturada para apuração de eventual conduta irregular praticada por oficiala de justiça, no cumprimento de mandado judicial a seu cargo.

Merece acolhimento a manifestação preliminar da comissão sindicante de que eventual ilícito administrativo praticado pela oficiala de justiça fora atingido pelo instituto da prescrição, tendo em vista que para o caso em tela, de pouca gravidade, não poderia ser aplicada a penalidade maior que a advertência, que prescreve em cento e oitenta dias contados da data em que a administração tomou conhecimento do fato. Sendo assim, verifica-se de forma cristalina a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, tendo em vista que o mandado em questão fora certificado em 03 de dezembro de 2009.

Ante tais considerações, determino o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 1º de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 1004/2010

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Dispõe sobre as atribuições da ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, determina a criação de ouvidorias no âmbito dos Tribunais e dá outras providências.

Despacho:

Considerando a certidão exarada pelo Chefe de Gabinete da CGJ, em exercício (fl. 31), devolvam-se os autos ao Departamento de Administração.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 1º de julho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.77, DE 1º DE JULHO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, alusiva à investigação preliminar dos fatos noticiados por intermédio do memo CGJ n.º 63/10;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, em desfavor do servidor..., para apuração de eventual responsabilidade funcional.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja instaurado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se

diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

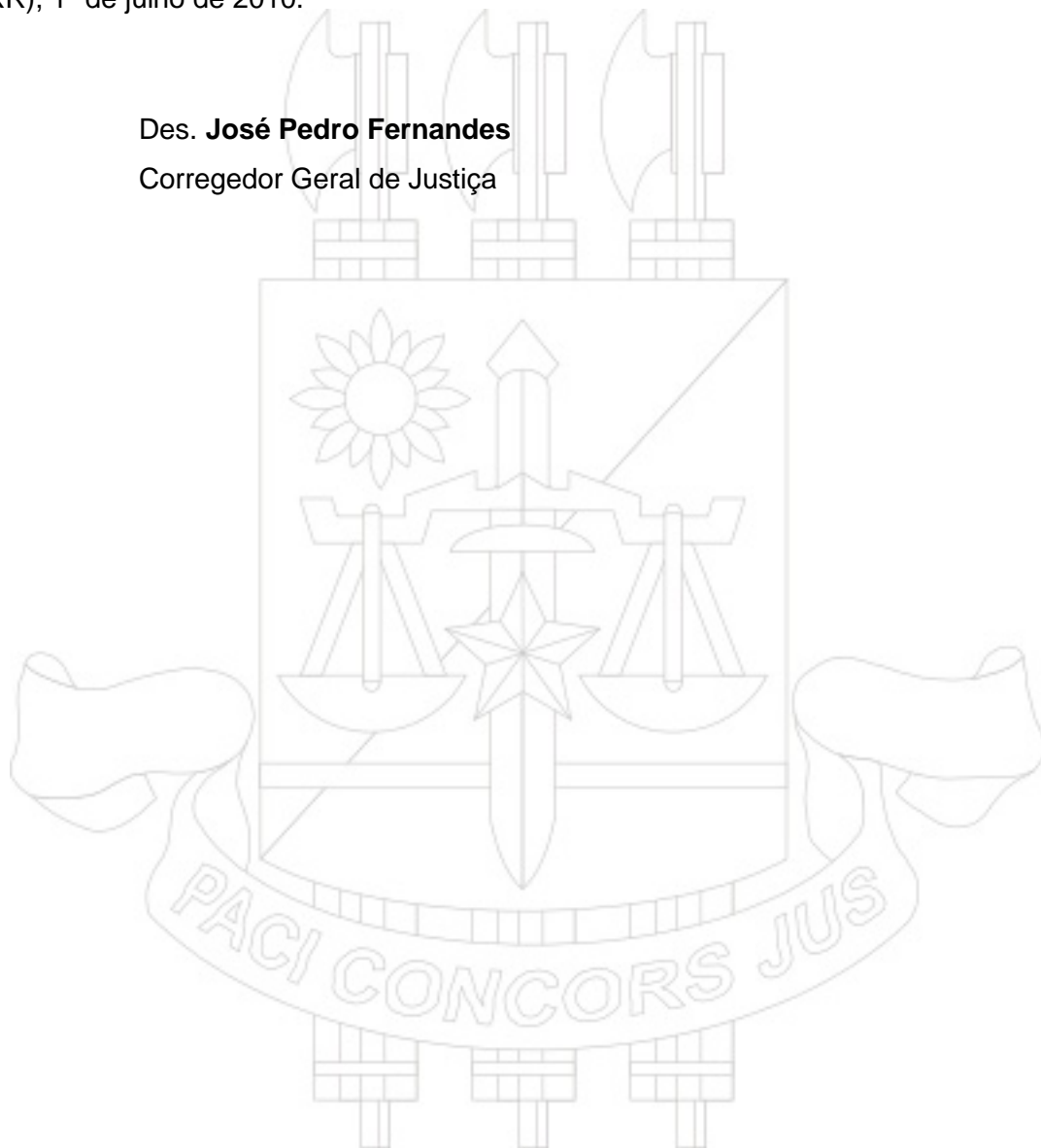
Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 1º de julho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 01/07/2010

AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 012/2010**PROCESSO:** 1.095/2010**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local e 0800.

A Pregoeira da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, comunica aos interessados o adiamento do Pregão Eletrônico n.º 012/2010, anteriormente marcado para o dia 02/07/2010, em virtude de análise do recebimento de solicitação de esclarecimentos referentes ao certame supracitado. O Edital continua à disposição dos interessados.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 16/06/2010 às 08h00 no [sítio www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07/07/2010 às 09h15min (Horário de Brasília) no [sítio](http://www.licitacoes-e.com.br) supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 07/07/2010 às 10h15min (Horário de Brasília) no [sítio](http://www.licitacoes-e.com.br) supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos [sítios www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 01 de julho de 2010.

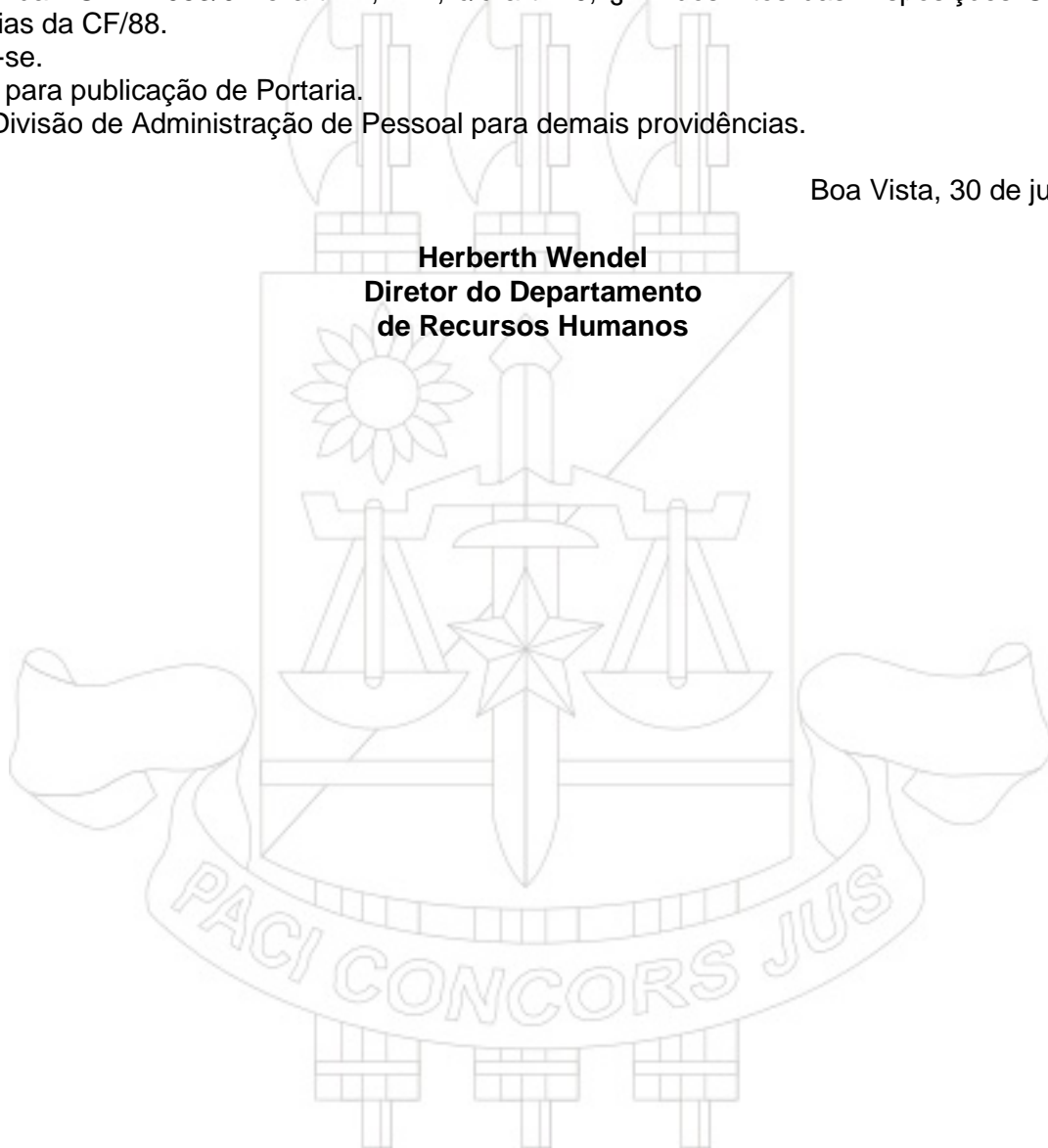
JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 2070/2010****Origem: Jean Daniel de Almeida Santos****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Acolho o parecer jurídico de fls. 09.
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "j" da Portaria nº 463/09, DEFIRO os pedidos de fl. 02, concedendo auxílio natalidade e licença à paternidade, com base nos arts. 178, I, "a" e 179, § 2º da LCE nº 053/01 e art. 7º, XIX, c/c art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88.
- 3- Publique-se.
- 4- À SACP, para publicação de Portaria.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 01/07/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	058/2006	Referente ao P.A. nº 0080/2010
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática com fornecimento de peças	
ADITAMENTO:	Quinto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	EAGLE VISION COMÉRCIO LTDA.	
OBJETO:	Contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 29.08.2011	
DATA:	Boa Vista, 28 de junho de 2010.	

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	069/2010 - FUNDEJURR	
ASSUNTO:	Viabilizar Contratação de Empresa para Ministrar o curso "Aspectos Polêmicos em Licitações e Contratos: Novos Problemas – Novas Soluções". Para 14 servidores desta Corte, a realizar-se nesta cidade, no período de 05 a 06 de julho de 2010	
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93	
VALOR:	R\$ 22.680,00	
CONTRATADA:	TREIDE – Apoio Empresarial Ltda.	
DATA:	Boa Vista, 28 de junho de 2010.	

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 080/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento do Contrato 58/06, Referente à Prestação do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de impressoras e equipamentos de informática com fornecimento de peças.**

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 0058/2006, pelo prazo de 12 (doze) meses.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Após, siga ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista RR, 28 de junho de 2010.

Francisco de Assis de Souza
— Diretor-Geral—
em exercício

Ref.: Ofício nº 555 – Cart/BFI – TJ/RR

DECISÃO

Trata-se de pedido do Exmo. Sr. Dr. Elvo Pigari Junior, com o qual esta Diretoria corrobora, para credenciamento do oficial de Justiça, **José Fabiano de Lima Gomes** - matrícula 3010573, a fim de que ele conduza especificamente o veículo **Nissan Frontier - NAV 0139**, de uso da Comarca de Bonfim.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pelo Diretor de Departamento do Departamento de Administração, nos termos do art. 2º.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Administração.

No caso em análise, o Oficial de Justiça será autorizado a conduzir tão somente o veículo daquela Comarca, conforme mencionado, por período determinado de 30 (trinta) dias, em virtude de férias/recesso do motorista.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES, Oficial de Justiça, para que conduza o veículo destinado àquela Comarca durante o período de 30 dias, a contar dessa data, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2010.

Valdira Silva

Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2843/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 06 – Fornecedor: Marca Comércio e Representações Ltda.

1. Acato o parecer retro.
2. Notifique-se a contratada da decisão de não aplicação de penalidade, com cópia desta decisão e parecer.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Interno, para análise.

Boa Vista, 30 de junho de 2010.

Valdira Silva

Diretora de Administração

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 069/2010 - FUNDEJURR****Origem: Departamento de Recursos Humanos****Assunto: Viabilizar Contratação de Empresa para Ministrar o curso “Aspectos Polêmicos em Licitações e Contratos: Novos Problemas – Novas Soluções”.**

1. Autorizo a contratação da Empresa **Treide – Apoio Empresarial Ltda.**
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho, no valor de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais).
4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 28 de junho de 2010.

Francisco de Assis de Souza— Diretor-Geral do TJRR —
em exercício**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 3809/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preço n.º 11/2009 (Material Permanente) – Lote 9 – Fornecedor: Rodrigo Duarte Silva - ME.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresári a Rodrigo Duarte Silva - ME a penalidade, por inexecução total do contrato, de multa no percentual de 8%, incidente sobre o valor total do Lote 9 da Ata de Registro de Preços n.º 11/2009, com fundamento nos artigos 25, 27, caput e 28, III da Res. n.º 35/2006 e no art. 87, II da Lei n.º 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e do parecer, bem como do cancelamento do Lote.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 24 de junho de 2010.

Valdira Silva

Diretora de Administração

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 01/07/2010

PORTARIA Nº. 23/2010

O Dr. **Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO a publicação da pauta dos processos que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular;

CONSIDERANDO os Memorandos 042 e 043/10 – DDCRH, recebidos pela Central de Mandados na presente data;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para o mês de **JULHO/2010**

Data	Escala / Local		Oficial
01	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Júri	FASP	José Félix de Lima Junior
02	Plantão		Marcelo Cruz de Oliveira
			José do Monte Carioca Neto
	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva
03	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Welder Tiago Santos Feitosa
04	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Bruno Holanda de Melo
05	Plantão		Clarissa Saraiva Sartunino
			Mauro Alisson da Silva
	Júri	FASP	Aline Correa Machado de Azevedo
06	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
			Luiz Cláudio de Jesus Silva
	Júri	FASP	Marcos da Silva Santos
	Júri	F. Atual	Reginaldo Gomes de Azevedo
07	Plantão		Cleiérisom Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Sousa
	Júri	F. Atual	Dante Roque Martins Bianeck
08	Plantão		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
			Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	FASP	Netanias Silvestre de Amorim
	Júri	F. Atual	Cláudio de Oliveira Ferreira

09	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Carlos dos Santos Chaves
10	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Emerson Onofre
11	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Ailton Araújo da Silva
12	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			José Félix de Lima Junior
	Júri	FASP	Marcelo Cruz de Oliveira
	Plantão		José do Monte Carioca Neto
13	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
	Júri	FASP	Silvan Lira de Castro
	Júri	F. Atual	Telmo Rodrigues Bezerra
14	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Júri	F. Atual	Bruno Holanda de Melo
	Plantão		Clarissa Saraiva Sartunino
15	Plantão		Mauro Alisson da Silva
	Júri	FASP	Aline Correa Machado de Azevedo
	Júri	F. Atual	Cleide Aparecida Moreira
16	Plantão		Luiz Cláudio de Jesus Silva
			Reginaldo Gomes de Azevedo
	Júri	FASP	Dante Roque Martins Bianeck
17	Plantão		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
			Jucilene de Lima Ponciano
18	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Netanias Silvestre de Amorim
19	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	FASP	Carlos dos Santos Chaves
20	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Emerson Onofre
			Júri
	Júri	F. Atual	Ailton Araújo da Silva
21	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			José Félix de Lima Junior
	Júri	F. Atual	Marcelo Cruz de Oliveira
22	Plantão		José do Monte Carioca Neto
			Lenilson Gomes da Silva
			Júri
	Júri	F. Atual	Silvan Lira de Castro
23	Plantão		Telmo Rodrigues Bezerra
			Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Júnior
24	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo

25	Plantão		Clarissa Saraiva Sartunino
			Mauro Alisson da Silva
26	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
			Alessandro Andrade Lima
27	Júri	FASP	Luiz Cláudio de Jesus Silva
			Plantão
	Júri	F. Atual	Dante Roque Martins Bianeck
28	Júri	F. Atual	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
			Plantão
	Júri	F. Atual	Glaud Stone Silva Pereira
29	Júri	FASP	Netanias Silvestre de Amorim
			Plantão
	Júri	F. Atual	Francisco Alencar Moreira
30	Júri	FASP	Carlos dos Santos Chaves
			Plantão
	Júri	F. Atual	Emerson Onofre
31	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé
			Plantão
	Júri	F. Atual	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
31	Plantão		José Félix de Lima Junior
			José do Monte Carioca Neto

Art. 2º - Determinar que o oficial plantonista impreterivelmente se apresente:

§ 1º - De segunda à sexta-feira, às 08h, na Central de Mandados e às 14h e 30min ao juízo de plantão;

§ 2º - Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, às 08h, ao juízo de plantão.

Art. 3º - Para conhecimento dos Oficiais de Justiça, e de quem possa interessar, a localização da Faculdade Atual da Amazônia é a seguinte: Rua Y, n. 308 – Bairro União, tel. (95) 2121 5500.

Art. 4º - Esta Portaria revoga e substitui a Portaria 21/2010, publicada no DJE 4345, de 29 de junho de 2009.

Boa Vista, 30 de junho de 2010

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002300-AM-N: 286	000100-RR-B: 146, 174
002770-AM-N: 288	000100-RR-N: 243
003351-AM-N: 241	000101-RR-B: 221, 253, 288
003587-AM-N: 286	000103-RR-B: 432
003664-AM-N: 286	000105-RR-B: 138, 226, 243, 258, 278
004013-AM-N: 286	000106-RR-A: 404
004876-AM-N: 223, 260, 280	000106-RR-B: 427
003641-CE-N: 143	000107-RR-A: 129, 255, 284
010423-CE-N: 241	000108-RR-N: 254
013871-CE-N: 143	000111-RR-B: 265
007090-DF-N: 148	000112-RR-N: 130
008971-DF-N: 252	000113-RR-E: 203, 234, 251
009370-DF-N: 309	000114-RR-A: 207, 270, 291, 302, 303
002492-MS-B: 297	000114-RR-B: 289, 421
002680-MT-N: 259	000117-RR-B: 277, 377
010790-MT-N: 255, 284	000118-RR-A: 123, 201, 242
006648-PA-N: 176	000118-RR-N: 150, 366, 368, 383, 402, 407, 410
074060-RJ-N: 226	000120-RR-B: 241, 265, 419
149431-RJ-N: 247	000123-RR-B: 410
000005-RR-B: 136, 368	000124-RR-B: 270, 305
000010-RR-A: 256, 257	000125-RR-E: 206, 303
000020-RR-N: 129	000126-RR-B: 263
000025-RR-A: 225, 229	000127-RR-N: 224, 239
000030-RR-N: 302	000128-RR-B: 129, 238, 284, 288, 368
000031-RR-N: 253	000130-RR-A: 226
000041-RR-E: 160, 290	000130-RR-N: 162
000042-RR-N: 133, 248, 304, 373	000131-RR-N: 217, 240, 406
000048-RR-B: 146, 405	000133-RR-N: 217
000052-RR-B: 324	000136-RR-E: 235, 244, 303
000052-RR-N: 327	000136-RR-N: 254
000055-RR-N: 160	000137-RR-B: 345
000058-RR-B: 307	000138-RR-A: 302
000058-RR-N: 230, 232	000138-RR-E: 123, 273, 274
000060-RR-N: 230, 232	000140-RR-N: 386
000065-RR-A: 254	000142-RR-B: 125, 249
000072-RR-B: 135	000144-RR-A: 112, 270, 305
000074-RR-B: 158, 159, 161, 200, 202, 204, 205, 210, 265, 292	000144-RR-B: 174, 299
000077-RR-A: 363, 368	000145-RR-N: 117, 120
000077-RR-E: 237, 270, 290	000146-RR-A: 174
000078-RR-A: 128, 252, 291	000149-RR-N: 215, 221, 229, 262
000079-RR-A: 127	000151-RR-B: 395
000083-RR-E: 337	000153-RR-N: 230, 231, 232, 380
000087-RR-B: 238, 263, 368	000155-RR-B: 378, 397, 426
000087-RR-E: 146, 207, 270, 303	000155-RR-E: 281
000090-RR-E: 253, 288	000157-RR-B: 362
000092-RR-B: 288	000158-RR-A: 141, 142, 149, 212, 302
000094-RR-B: 246, 247, 283	000160-RR-N: 236
000094-RR-E: 246, 251	000162-RR-A: 210, 224, 311
000098-RR-A: 268	000162-RR-B: 122
000098-RR-B: 118	000162-RR-E: 281, 288
000099-RR-E: 157, 241, 303	000164-RR-N: 310
	000165-RR-A: 309
	000165-RR-E: 284
	000168-RR-B: 117, 404
	000169-RR-B: 151

000169-RR-N: 285	000237-RR-N: 134
000171-RR-B: 157, 241, 303, 307	000239-RR-A: 219, 275
000175-RR-B: 238, 272	000242-RR-N: 147, 152, 199
000177-RR-E: 140, 199, 337	000246-RR-B: 388
000178-RR-B: 304	000247-RR-B: 234
000180-RR-A: 224	000247-RR-N: 244
000181-RR-A: 130, 170, 250, 281, 288	000248-RR-B: 249, 264, 276
000182-RR-B: 252, 291, 422	000251-RR-B: 301
000182-RR-N: 455	000254-RR-A: 114, 129, 306, 308, 372, 378, 395, 398, 403, 414
000184-RR-A: 417	000259-RR-B: 188
000185-RR-A: 264	000260-RR-A: 265, 278
000186-RR-B: 174	000260-RR-B: 337
000187-RR-B: 145, 236	000262-RR-N: 286, 312
000187-RR-N: 131	000263-RR-B: 293
000188-RR-E: 207, 216, 303	000263-RR-N: 220, 228, 245, 246, 247, 251
000189-RR-N: 408	000264-RR-B: 145, 197, 335
000190-RR-E: 399	000264-RR-N: 144, 146, 148, 160, 206, 216, 235, 237, 238, 242,
000190-RR-N: 379, 391, 416	244, 254, 262, 267, 270, 271, 272, 278, 290, 291, 298, 302, 303
000191-RR-B: 393	000266-RR-B: 168, 184
000191-RR-E: 399	000269-RR-A: 223
000192-RR-A: 225	000269-RR-N: 207, 242, 259, 302
000195-RR-E: 273, 274	000270-RR-B: 254, 262, 267
000201-RR-A: 115, 260, 421	000273-RR-B: 145, 148, 324
000202-RR-B: 284	000277-RR-A: 149
000203-RR-N: 152	000277-RR-B: 129
000205-RR-B: 143, 152, 161, 189, 203, 246, 247, 312, 317, 319,	000279-RR-N: 126, 310
320, 322, 323, 325, 326, 329, 334, 336, 337	000282-RR-A: 272
000206-RR-N: 132, 243, 261	000282-RR-N: 147, 285, 289, 297
000208-RR-A: 245	000283-RR-A: 201
000208-RR-B: 158, 159, 220, 228	000285-RR-N: 294
000209-RR-A: 210, 311	000286-RR-B: 246, 247
000209-RR-N: 131, 156	000287-RR-B: 239
000210-RR-N: 214, 364, 368	000292-RR-A: 306
000211-RR-N: 119	000292-RR-N: 151
000212-RR-N: 054, 425	000293-RR-A: 399
000213-RR-B: 207	000293-RR-B: 066, 381
000214-RR-B: 150, 153, 154, 155, 210	000297-RR-A: 064
000215-RR-B: 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 171, 172, 173,	000298-RR-B: 110, 122
175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 190, 191,	000299-RR-B: 306
192, 193, 321, 328	000299-RR-N: 213, 428
000216-RR-B: 337	000300-RR-N: 125, 264
000218-RR-B: 039, 371	000303-RR-B: 156, 209
000218-RR-N: 137	000305-RR-N: 438, 439, 440, 446, 447, 448, 449
000222-RR-N: 305	000307-RR-A: 202, 206
000223-RR-A: 224, 266, 277, 377	000309-RR-B: 148
000223-RR-N: 227, 248, 264	000311-RR-N: 287
000224-RR-B: 150, 200	000315-RR-A: 142
000225-RR-N: 235	000316-RR-N: 236, 265
000226-RR-B: 148, 160, 168, 176, 178, 184, 194, 195, 198, 330,	000323-RR-A: 216, 235, 238, 242, 244, 262, 267, 271
331, 332, 333	000333-RR-A: 145
000226-RR-N: 265, 399	000333-RR-N: 045
000231-RR-N: 124, 224, 239, 305, 455	000336-RR-N: 170, 174
000233-RR-N: 136	000344-RR-N: 262, 303
000236-RR-N: 262, 311	000358-RR-N: 312, 317, 319, 320, 322, 323, 325, 326, 329, 334,
000237-RR-B: 246, 247, 283	336

000368-RR-N: 139, 140, 337
000377-RR-N: 109
000379-RR-N: 137, 138, 141, 142, 149, 150, 151, 153, 154, 156,
200, 203, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 337
000382-RR-N: 127
000383-RR-N: 136
000384-RR-N: 291
000385-RR-N: 123, 273, 274, 399, 424
000388-RR-N: 236
000392-RR-N: 268
000393-RR-N: 268
000394-RR-N: 265
000406-RR-N: 120
000408-RR-N: 152, 161, 210, 389
000410-RR-N: 139, 140, 143, 147, 152, 161, 199, 201, 295
000412-RR-N: 422
000413-RR-N: 262, 454
000420-RR-N: 203
000421-RR-N: 261
000424-RR-N: 137, 138, 141, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 156,
158, 160, 202, 203, 204, 205, 207, 209, 210, 211, 213, 214, 215,
217
000429-RR-N: 440
000430-RR-N: 123, 274
000441-RR-N: 121, 387
000444-RR-N: 303
000451-RR-N: 218, 233
000456-RR-N: 268, 411, 418
000457-RR-N: 213
000467-RR-N: 246
000468-RR-N: 211, 301, 396
000473-RR-N: 246, 247
000474-RR-N: 230, 312, 317, 319, 320, 322, 323, 325, 326, 329,
334, 336
000475-RR-N: 113, 230, 231, 232
000479-RR-N: 149
000481-RR-N: 275
000482-RR-N: 139, 140, 199
000483-RR-N: 229
000485-RR-N: 378, 413
000493-RR-N: 281, 300
000497-RR-N: 049, 392
000504-RR-N: 307
000505-RR-N: 256, 257, 275, 279
000507-RR-N: 210
000508-RR-N: 296
000509-RR-N: 429
000514-RR-N: 368
000520-RR-N: 135
000550-RR-N: 235, 238, 267
000554-RR-N: 160, 216, 235, 244
000556-RR-N: 123
000565-RR-N: 372
000568-RR-N: 399
000570-RR-N: 066, 381

000581-RR-N: 399
000582-RR-N: 219
000594-RR-N: 235, 242
000595-RR-N: 124
000609-RR-N: 235, 237
000624-RR-N: 071
084206-SP-N: 280
112202-SP-N: 259
126504-SP-N: 222
196403-SP-N: 170, 175, 313, 314, 315, 316

Cartório Distribuidor

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Liberdade Provisória

001 - 0010334-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010334-9
Indiciado: A.M.G.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0010333-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010333-1
Indiciado: S.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 14/07/2010, ÀS 10:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0010335-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010335-6
Indiciado: C.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0010336-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010336-4
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Usucapião

005 - 0150747-09.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150747-0
Autor: Miriam Machado Carneiro
Réu: Bgpl - Comércio de Tabacos Ltda
Transferência Realizada em: 30/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0009190-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009190-8
Autor: B.R.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0009191-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009191-6
Autor: M.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.956,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

008 - 0008500-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008500-9
Autor: M.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0009685-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009685-7
Autor: E.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0009686-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009686-5
Autor: J.B.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0009687-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009687-3
Autor: J.F.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

012 - 0008481-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008481-2
Autor: F.X.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 19.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009108-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009108-0
Autor: V.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0009189-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009189-0
Autor: S.M.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0009676-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009676-6
Autor: A.J.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0009677-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009677-4
Autor: G.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

017 - 0009681-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009681-6
Autor: B.G.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0009682-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009682-4
Autor: A.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0009683-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009683-2
Autor: R.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

020 - 0008529-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008529-8
Autor: E.M.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0008538-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008538-9
Autor: M.M.S.W. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0008585-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008585-0
Autor: C.N.B.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0009663-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009663-4
Autor: J.E.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0009664-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009664-2
Autor: D.J.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0009665-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009665-9
Autor: A.C.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0009669-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009669-1
Autor: R.G.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0009670-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009670-9
Autor: E.C.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0009671-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009671-7
Autor: J.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0009690-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009690-7
Autor: A.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

030 - 0007386-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007386-4
Autor: João Antonio Carneiro da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0008251-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008251-9
Autor: Antonia Crisleni Carneiro da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

032 - 0008524-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008524-9

Autor: J.M.H. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0009143-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009143-7

Autor: F.D.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0009672-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009672-5

Autor: E.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0009674-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009674-1

Autor: M.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0009675-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009675-8

Autor: J.G.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

037 - 0010261-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010261-4

Réu: Marcelo da Silva Nerys

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

038 - 0010717-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010717-5

Indiciado: E.C.M.

Distribuição por Dependência em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Gursen de Miranda

Ação Penal

039 - 0155814-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155814-1

Réu: Wellington Jaycim dos Santos Silva

Transferência Realizada em: 30/06/2010.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

040 - 0010275-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010275-4

Indiciado: C.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0010728-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010728-2

Indiciado: M.S.M.

Distribuição por Dependência em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0010729-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010729-0

Indiciado: R.M.S.B.

Distribuição por Dependência em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

043 - 0010723-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010723-3

Réu: Eliane Margareth da Silva Sandoval e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crimes C/ Cria/adol/idoso

044 - 0165721-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165721-6

Transferência Realizada em: 30/06/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

045 - 0183999-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183999-4

Sentenciado: Wagno Barbosa da Silva

Inclusão Automática no SISCOM em: 30/06/2010. Inclusão Automática no SISCOM em: 30/06/2010.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Pedido / Providência

046 - 0010284-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010284-6

Requerido: Jose Benicio dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

047 - 0010282-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010282-0

Réu: Raimundo Francisco de Sousa Filho

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0010283-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010283-8

Réu: Aldair Moraes Batista

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0010719-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010719-1

Réu: Junior Oliveira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

050 - 0010721-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010721-7

Réu: Roberto Filho Lopes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

051 - 0195047-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195047-8

Indiciado: J.R.C.

Transferência Realizada em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0010732-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010732-4

Indiciado: D.C.A.

Distribuição por Dependência em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

053 - 0010281-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010281-2

Réu: Anderlan Chaves Diogenes

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

054 - 0088398-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.088398-4

Indiciado: R.N.S.

Transferência Realizada em: 30/06/2010.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

055 - 0181429-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181429-4

Indiciado: M.L.C.

Transferência Realizada em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0203548-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203548-3

Indiciado: F.L.S.

Transferência Realizada em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0222537-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222537-3

Réu: Eloilton Tomaz

Transferência Realizada em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0223758-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223758-4

Indiciado: G.M.P.

Transferência Realizada em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0449559-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449559-4

Indiciado: H.A. e outros.

Transferência Realizada em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0010266-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010266-3

Indiciado: M.L.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

061 - 0191121-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191121-5

Réu: Edvilson Sarmiento dos Santos

Transferência Realizada em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

062 - 0010298-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010298-6

Indiciado: E.R.W.W.

Distribuição por Dependência em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

063 - 0193695-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193695-6

Requerente: Edvilson Sarmiento dos Santos

Transferência Realizada em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

064 - 0010299-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010299-4

Réu: J.O.A.C.

Distribuição por Dependência em: 30/06/2010.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

065 - 0010304-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010304-2

Réu: Adailson Santos da Silva

Distribuição por Dependência em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0010716-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010716-7

Réu: F.C.C.

Distribuição por Dependência em: 30/06/2010.

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Saile Carvalho da Silva

Prisão em Flagrante

067 - 0190540-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190540-7

Autuado: Edvilson Sarmiento dos Santos

Transferência Realizada em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

068 - 0010301-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010301-8

Réu: J.O.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0010303-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010303-4

Réu: P.R.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

070 - 0010293-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010293-7

Réu: E.S.B.

Distribuição por Dependência em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0010718-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010718-3

Réu: J.L.P.

Distribuição por Dependência em: 30/06/2010.

Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

Termo Circunstanciado

072 - 0113649-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113649-6

Indiciado: E.S.S. e outros.

Transferência Realizada em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0153432-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153432-4

Indiciado: E.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0203537-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203537-6

Indiciado: E.M.R.

Transferência Realizada em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0203547-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203547-5

Indiciado: D.L.N.

Transferência Realizada em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0220797-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220797-5

Indiciado: G.S.C.

Transferência Realizada em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0010274-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010274-7

Indiciado: M.F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Testemunhável

078 - 0010294-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010294-5

Autor: o Ministerio Publico

Distribuição por Dependência em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

079 - 0183061-37.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183061-3
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

080 - 0025582-88.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.025582-3
Indiciado: M.A.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0218770-02.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218770-6
Indiciado: J.A.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0010731-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010731-6
Indiciado: R.N.B.
Distribuição por Dependência em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0010733-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010733-2
Indiciado: J.R.T.S.
Distribuição por Dependência em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

084 - 0010272-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010272-1
Réu: Jose Soares Lima Neto
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0010302-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010302-6
Réu: V.G.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

086 - 0007827-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007827-7
Autor: A.S.C.
Transferência Realizada em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

087 - 0008073-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008073-7
Infrator: R.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

088 - 0008066-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008066-1
Autor: J.L.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0008072-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008072-9
Autor: M.-M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0008079-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008079-4
Autor: P.L.H.C.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0010708-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010708-4

Autor: A.E.R.V.
Criança/adolescente: V.E.G.V.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0010709-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010709-2
Autor: W.S.O.
Criança/adolescente: G.M.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

093 - 0010711-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010711-8
Infrator: B.C.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

094 - 0008104-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008104-0
Executado: L.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0008105-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008105-7
Executado: J.T.N.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0008106-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008106-5
Executado: P.E.D.B.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0008107-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008107-3
Executado: C.K.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0008108-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008108-1
Executado: C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0008109-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008109-9
Executado: M.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0010684-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010684-7
Executado: M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

101 - 0010653-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010653-2
Autor: G.L.D.
Criança/adolescente: J.S.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

102 - 0008077-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008077-8
Infrator: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0010710-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010710-0
Infrator: R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

104 - 0008071-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008071-1
 Infrator: R.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0008078-88.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008078-6
 Infrator: R.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução Juizado Especial

106 - 0097777-03.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.097777-8
 Apenado: Paulo Cesar da Silva
 Transferência Realizada em: 30/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0165570-51.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165570-7
 Indiciado: E.M.P.
 Transferência Realizada em: 30/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0169881-85.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.169881-4
 Indiciado: L.G.P.
 Transferência Realizada em: 30/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0170921-05.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.170921-5
 Apenado: Luis Magalhães
 Transferência Realizada em: 30/06/2010.
 Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

110 - 0186846-07.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.186846-4
 Apenado: Francinaldo dos Santos Ribeiro
 Transferência Realizada em: 30/06/2010.
 Advogado(a): Agenor Veloso Borges

111 - 0208664-78.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208664-3
 Apenado: Rafael Araujo Gadilha
 Transferência Realizada em: 30/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0214445-81.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214445-9
 Apenado: Kleber Coutinho Josua
 Transferência Realizada em: 30/06/2010.
 Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

113 - 0214551-43.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214551-4
 Apenado: Antonio Amilton Viana da Silva
 Transferência Realizada em: 30/06/2010.
 Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

114 - 0219646-54.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.219646-7
 Apenado: Vilanes Henriques Cordeiro
 Transferência Realizada em: 30/06/2010.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

115 - 0220771-57.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220771-0
 Apenado: Ferlane da Silva Ramos
 Transferência Realizada em: 30/06/2010.
 Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

116 - 0007535-85.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007535-6
 Apenado: G.A.A.
 Transferência Realizada em: 30/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

117 - 0029985-03.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.029985-4
 Requerente: K.B.S.
 Requerido: C.A.S.
 Ato Ordinatório: Port.002/00. O causídico OAB/MG 956/3.Boa Vista-RR,28/06/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. ** AVERBADO **
 Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, José Roceliton Vito Joca

118 - 0031619-34.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.031619-5
 Requerente: F.T.F.
 Requerido: R.F.N.
 Ato Ordinatório: Port.002/00. Vista ao causídico, OAB/RR 100-B.Boa Vista-RR,28/06/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

119 - 0031931-10.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.031931-4
 Requerente: R.N.M. e outros.
 Requerido: M.G.M.
 Ato Ordinatório: Port.002/00. A causídica,OAB/RR 552.Boa Vista-RR,28/06/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

120 - 0142751-57.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142751-3
 Requerente: D.S.C.S.
 Requerido: J.G.S.
 Ato Ordinatório: Port.002/00.Vista ao causídico OAB/RR 098-E.Boa Vista-RR,28/06/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. ** AVERBADO **
 Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, José Otávio Brito

Alvará Judicial

121 - 0214315-91.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214315-4
 Autor: Renata Mendes Sequeira
 Ato Ordinatório: Port.002/00. Vista ao causídico OAB/RR 441,para manifestar quanto a planilha de cálculos de fls.31.Boa Vista-RR,23/06/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
 Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Arrolamento/inventário

122 - 0115387-47.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.115387-1
 Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno
 Despacho:Chamo o feito a ordem.Analisando detidamente os autos verifico que consta às fls.48 comprovante de pagamento do ITBI referente a renúncia feita pelos herdeiros em benefício da inventariante.Quanto à questão de alta indagação,entre a sucessora e a Administradora do Consórcio ,deve ser remetida às vias ordinárias,segundo o dispositivo no art.984 do CPC.Desta forma,manifeste-se a inventariante em 05(cinco) dias .Após,conclusos para sentença.Boa Vista-RR,30/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria Luiza da Silva Coelho

123 - 0137058-92.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.137058-0
 Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros.
 Ato Ordinatório: Port.002/00. Os douts causídicos das partes, manifestarem quanto aos honorários proposto às fls.433.Boa Vista-RR,28/06/2010.Liduína Ricarte Beserra mâncio.Escrivã Judicial.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Geraldo João da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

124 - 0181845-41.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181845-1
 Inventariante: Damasio Douglas Nogueira
 Inventariado: Espolio de Maria Martins de Almeida

Ato Ordinatório: Port.002/00. A causídica OAB/RR 231, para comparecer em cartório para receber, carta de Adjução e Alvarás Judiciais. Boa Vista-RR, 28/06/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos

Cautelar Inominada

125 - 0167126-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167126-6

Requerente: L.C.S.

Requerido: D.S.B.

Ato Ordinatório: Port.002/00. O causídico, OAB/RR 142-b, para providenciar o pagamento das custas para expedição do mandado de intimação. Boa Vista-RR, 26/06/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Maria do Rosário Alves Coelho

Dissolução Sociedade

126 - 0158118-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158118-4

Autor: M.S.P.S.

Réu: A.G.C.S.

Ato Ordinatório: Port.002/00. O causídico OAB/RR 485, para manifestar quanto ao r. despacho de fls. 111. Boa Vista-RR, 23/06/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Divórcio Consensual

127 - 0002702-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002702-6

Requerente: A.B. e outros.

Ato Ordinatório: Port.002/00. A causídica, OAB/RR 171-B. Boa Vista-RR, 28/06/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, Messias Gonçalves Garcia

128 - 0005885-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005885-6

Requerente: A.V.B. e outros.

Ato Ordinatório: Port.002/00. Vista a causídica, OAB/RR 494. Boa Vista-RR, 28/06/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

Execução

129 - 0071483-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071483-5

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Norberto Neri Aguiar

Ato Ordinatório: Port.002/00. AO causídico OAB/RR 128-B. Boa Vista-RR, 28/06/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Elias Bezerra da Silva, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva

Execução de Honorários

130 - 0208078-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208078-6

Exequente: M.S.M.S. e outros.

Executado: C.C.F.

Ato Ordinatório: Port.002/00. A causídica OAB/RR 112, para cumprimento do r. despacho de fls. 51. Boa Vista-RR, 28/06/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva

Inventário

131 - 0138349-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138349-2

Autor: Raimunda Lima da Silva

Réu: Espólio de Francisco Paulino da Silva

Ato Ordinatório: Port.002/00. O causídico OAB/RR 187 para manifestar quanto ao pagamento das custas, conforme fls. 154. Boa Vista-RR, 23/06/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Advogados: José Milton Freitas, Samuel Weber Braz

132 - 0005116-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005116-7

Autor: Maria Francisca Rodrigues da Silva e outros.

Réu: Espólio de Pedro Lima da Silva

Ato Ordinatório: Port.002/00. O causídico, OAB/RR 206, para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber Termo

de primeiras declarações. Boa Vista-RR, 28/06/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

133 - 0007172-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007172-8

Autor: Madel Coelho Pereira

Ato Ordinatório: Port.002/00. A causídica OAB/RR 042, para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber o Termo de primeiras declarações. Boa Vista-RR, 28/06/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Suely Almeida

Negatória de Paternidade

134 - 0208655-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208655-1

Autor: I.E.G.

Réu: A.F.S.G.

Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 03(três) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Boa Vista-RR, 22/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Anair Paes Paulino

Revisional de Alimentos

135 - 0083909-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083909-3

Requerente: I.A.L.

Requerido: T.Q.L.

Ato Ordinatório: Port.002/00. A causídica OAB/RR 520. Boa Vista-RR, 28/06/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Josimar Santos Batista, Thais de Queiroz Lamounier

2ª Vara Cível

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Pública

136 - 0065518-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065518-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Francisco Galvão Soares e outros.

I. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o autor, acerca dos documentos de fls. 367/370; II. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Alci da Rocha, Edmilson Lopes da Silva, Grece Maria da Silva Matos

Ação de Cobrança

137 - 0147989-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147989-4

Autor: Ivaneide Silva de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o desarquivamento; II. Após, aguardem-se em cartório os autos pelo período de cinco dias; III. Decorrido tal prazo, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

138 - 0158458-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158458-4

Autor: Sidney Fernandes de Araujo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quando se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

139 - 0186583-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186583-3
Autor: Antonio Luiz Vieira Filho
Réu: Município de Boa Vista
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 010 dia(s). . **
AVERBADO **
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

140 - 0186598-41.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186598-1
Autor: João Carlos da Silva
Réu: Município de Boa Vista
I. A teor da certidão de fls.117, desentranhe a apelação fls.109/115 deixando-a em Cartório a disposição de seu subscritor; II. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Cominatória Obrig. Fazer

141 - 0136798-15.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136798-2
Requerente: Francisco de Assis Cavalcante
Requerido: o Estado de Roraima
I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010.(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

142 - 0150435-33.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150435-2
Requerente: Geralda Pereira da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
I. Nada mais havendo, retornem os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

143 - 0172095-49.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172095-6
Autor: Construtora Blokus Ltda
Réu: Município de Boa Vista
Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Janice Telma Moreira Gurjão, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário Sérgio de Sales Gurjão

Embarg. Exec. Fiscal

144 - 0216265-38.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.216265-9
Autor: Andrade Galvão Engenharia Ltda
Réu: o Estado de Roraima
I. Defiro a juntada dos documentos; II. Retornem os autos para o arquivo; III.Int. Boa Vista-RR, 23/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

145 - 0221957-18.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221957-4
Autor: Fernando Lira Júnior
Réu: o Estado de Roraima
I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcelo Tadano

Embargos de Terceiros

146 - 0134583-66.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134583-0
Embargante: Francisco Jose Monteiro
Embargado: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros.
I. À Escritania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias;

IV.Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque

147 - 0185946-24.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185946-3
Embargante: o Município de Boa Vista
Embargado: Eletrica Santa Barbara Ltda e outros.
I. Entendo haver conexão destes autos com os processos ns. 08.186677-3 e 08.186678-1, dessa forma determino o imediato apensamento dos processos a fim de serem decididos simultaneamente; II.Int. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

Embargos Devedor

148 - 0019702-52.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019702-7
Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a
Embargado: o Estado de Roraima
I. Cumpra-se o despacho de fls.739; II. Int. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Lessandra Franciole Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Vanessa Alves Freitas

149 - 0190814-45.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190814-6
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Helia Menezes Bibiano
I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a divergência apontada pelo Sistema BACENJUD, quanto ao CPF informado e o nome da pessoa executada, conforme espelho em anexo; II.Int. Boa Vista-RR, 01/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

Execução

150 - 0097473-04.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097473-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda
I. Indefiro o pedido, haja vista que não há comprovação do alegado; II. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

151 - 0100963-97.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100963-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Antonio Barbosa
I. Defiro a juntada; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender direito; III.Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogados: Andréia Margarida André, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

152 - 0120375-14.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120375-9
Exequente: João Ramos do Nascimento
Executado: Município de Boa Vista
I. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida, sob pena de homologar o valor pleiteado na inicial; II. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogados: Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

153 - 0123194-21.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.123194-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo
I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.88; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

154 - 0130310-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130310-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ivan Braga Catanhede

I. A Escrivania para restaurar a capa dos autos; II. Após, cumpra-se o item III do despacho de fls.106; III. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

155 - 0135448-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135448-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Inocencio Maranhão

I. Segue minuta da liberação da penhora; II. Indefiro o pedido de fls.88, tendo em vista o deferimento do mesmo caracterizaria excesso à execução; III. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

156 - 0147906-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147906-8

Exeqüente: Sá Engenharia Ltda

Executado: o Estado de Roraima

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.62; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

157 - 0184454-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184454-9

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti Calil e outros.

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur

O Exequente ajuizou a presente ação de execução de honorários em face da Fundação de Educação Superior de Roraima (FESUR). Às fls. 38, a parte requereu que a Universidade Estadual de Roraima fosse intimada para proceder ao pagamento da RPV, ao argumento de que ela é sucessora da FESUR. Todavia, compulsando os autos, verifica-se que a RPV já foi enviada ao Exmo. Sr. presidente do Eg. Tribunal de Justiça, não havendo mais o que se decidir nestes autos. Justo por isso, indefiro o pedido de fls.38. Aguarde-se o pagamento. Int. Boa Vista, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

158 - 0184919-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184919-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec

I. Aguarde-se o pagamento do RPV em arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

159 - 0184925-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184925-8

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec

I. Homologo o valor pleiteado nas fls.73/74; II. Requisite-se o pagamento do valor pleiteado na planilha de caçulo, fl.74, por meio de Precatório, por, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art.100; CPC, art. 730, I e II); III. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução de Sentença

160 - 0003945-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003945-0

Exeqüente: Jom Welberty Costa Silveira e outros.

Executado: o Estado de Roraima

I. Defiro a renúncia de fls.307/308; II. Aguarda-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; III. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Cleusa Lúcia de Sousa, Vanessa Alves Freitas

161 - 0019694-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019694-6

Exeqüente: Adrian de Souza Oliveira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca do ofício da Diretoria Geral de fl.215 onde afirma o pagamento da RPV de nº 02/2009; II. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Execução Fiscal

162 - 0003063-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003063-2

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

I. Compulsando os autos, verifica-se que as pessoas físicas não foram regularmente citadas, por isso, torno sem efeito o item II do despacho de fls.212; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista-RR, 23/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria da Glória de Souza Lima

163 - 0003292-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003292-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 144/146; II. ao cartório para juntar aos autos a certidão de trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 01009 012800-9; III. Int. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 0003550-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003550-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima

I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca da penhora de fls.87(01.003550-8) e 84(06.138762-6); II. Intime-se o oficial de justiça para que devolva os mandados dos autos 01.019148-3 e 07.158294-3; III. Int. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

165 - 0003583-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003583-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Cecon e outros.

Despacho: I - Ao cartório para solicitar informações acerca do cumprimento da carta precatória de fl. 192; II - Int. B.V., 16/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 0003752-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003752-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mt de Araújo e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.175; II. Manifeste-se o Exeqüente acerca dos bens penhorados as fls.114, em cinco dias, III. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

167 - 0003822-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003822-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araldi & Araldi Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido, nos termos do art.792 do CPC. II. Int. Boa Vista-RR, 23/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

168 - 0003826-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003826-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

169 - 0009124-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009124-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para

ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

170 - 0009805-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009805-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J a de Oliveira

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Clodoci Ferreira do Amaral, Marize de Freitas Araújo Morais

171 - 0009899-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009899-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 145; II. Solicite-se informações acerca do julgamento do agravo de instrumento de nº 010 09 012799-3, interposto contra decisão proferida por este juízo; III. Compulsando os autos verifico que o Agravo de Instrumento de nº 0010 04 003567-6, apenso aos presentes autos, tem como processo de origem a ação de execução de nº 010 02 047218-8 em tramitação na 1ª Vara Cível, conforme espelho do SISCOM anexo; IV. Ao cartório para dispensar o Agravo nº 0010 04 003567-6, remetendo-o à secretaria competente; V. Em consulta ao SISCOM, conforme espelho em anexo, verifica-se o apensamento dos seguintes processos: 009328-3, 003292-7, 009124-6, 009344-0 e 009899-3, ao cartório para apensar os processos 009328-3 e 009344-0, aos presentes autos; VI. Int. Boa Vista-RR 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 0019148-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019148-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima

I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca da penhora de fls.87(01.003550-8) e 84(06.138762-6); II. Intime-se o oficial de justiça para que devolva os mandados dos autos 01.019148-3 e 07.158294-3; III. Int. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

173 - 0019172-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019172-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Ramos de Souza

I. Ao Exeqüente para manifestar-se, em cinco dias, acerca dos autos de leilão negativos de fls.141 e 145; II. Int. Boa Vista-RR, 18/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

174 - 0019229-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019229-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: em Castro

I. Invertam-se as capas dos autos; II. Arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 23/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

175 - 0019250-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019250-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J a de Oliveira e outros.

I. Por hora deixo de apreciar o pedido de fl. 235; II. Ao exeqüente para manifestar-se, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista/RR, 15/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 0019442-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019442-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do posto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Dispensem-se a

Consignação em Pagamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Waldir Gomes Ferreira

177 - 0019445-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019445-3

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Jd Tavares

I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

178 - 0019475-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019475-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

179 - 0019479-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019479-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Pereira de Lucena Me

I.Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

180 - 0019537-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019537-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Pereira de Lucena Me

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

181 - 0091175-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091175-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Guerino Pomim e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da certidão de fls.136(04.091175-1) e 139(06.132773-9), em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

182 - 0091182-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091182-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jd Mesquita e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 18/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 0091202-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091202-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ismael Silva Rodrigues e outros.

I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias acerca do retorno da carta precatória de fls.110/119; II.Int. Boa Vista-RR, 23/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

184 - 0100051-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100051-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

I. Indefiro o pedido de fls.101; II. Renovem-se ofícios de fls.107 e 109; III. Int. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

185 - 0100111-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100111-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ca Rocha e outros.

I. Defiro a suspensão, conforme requerido à fl.165; II. Int. Boa Vista-RR, 18/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

186 - 0101500-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101500-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oazis Construções Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a decadência do direito de ação em relação ao crédito fiscal traduzido nas CDAs nº 5.171, 5.172 e 5.263 e extingo a execução fiscal relativa a esses títulos, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as cotas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transita em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.I. Boa Vista, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

187 - 0101502-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101502-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Paraíso Ltda e outros.

I. Restaure-se a capa dos autos; II. Manifeste-se o Exeqüente acerca da certidão de fls.123, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

188 - 0101939-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101939-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

I. Indefiro o pedido de fls.103; II. Renovem-se ofícios de fls.90 e 92; III. Int. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

189 - 0103775-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103775-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alice de Andrade Gomes e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do posto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

190 - 0104056-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104056-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lt de Albuquerque e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a decadência do direito de ação em relação ao crédito fiscal traduzido na CDA nº 6.516 e extingo a execução fiscal relativa a esses títulos, nos termos do art. 269, IV, do CPC. P.I. Boa Vista, 24/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

191 - 0115205-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115205-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e da Silva Oliveira e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

192 - 0119049-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119049-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lúcia Freire Brasil e outros.

I. Indefiro o pedido de fls.89; II. Renovem-se ofícios de fls.75 e 77; III. Int. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

193 - 0120120-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120120-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

I. A presente ação está a mais de 04(quatro) anos em tramitação, sem que o exeqüente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor passíveis de penhora; II. O exeqüente as fls.173, solicitou a suspensão do processo para realizar diligências a fim de encontrar tais bens; III. Em razão disso determino a suspensão do processo, nos termos do art.40, da Lei nº 6.830/80, devendo ser observado o que prescreve o § 3º, do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim, prejudicado o credor; IV. Abra-se vista dos autos para o representante judicial da Fazenda Pública(art.40, § 1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01(um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se; VI. Int. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

194 - 0128619-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128619-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hotel Barrudada Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do posto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 24/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

195 - 0132773-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132773-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Guerino Pomim e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da certidão de fls.136(04.091175-1) e 139(06.132773-9), em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

196 - 0138762-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138762-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima e outros.

I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca da penhora de fls.87(01.003550-8) e 84(06.138762-6); II. Intime-se o oficial de justiça para que devolva os mandados dos autos 01.019148-3 e 07.158294-3; III. Int. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0150430-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150430-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araldi e Araldi Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido, nos termos do art.792 do CPC. II. Int. Boa Vista-RR, 23/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

198 - 0158294-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158294-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima e outros.

I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca da penhora de fls.87(01.003550-8) e 84(06.138762-6); II. Intime-se o oficial de justiça para que devolva os mandados dos autos 01.019148-3 e 07.158294-3; III. Int. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Impugnação

199 - 0193612-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193612-1

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Elvimar de Castro Angelo

I. Indefero o pedido de fls.60, tendo em vista que a sentença é título judicial passível de execução; II. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Indenização

200 - 0104823-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104823-8

Autor: Pedro Souza Lacerda

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV.Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

201 - 0129372-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129372-5

Autor: Antonio Oliverio Garcia de Almeida

Réu: Município de Boa Vista

Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a ação, condenando o município de Boa Vista a pagar ao autor a importância de R\$ 62. 400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), a título de indenização pela desapropriação indireta, devendo a importância ser corrigida monetariamente a partir de 02/05/2006, que no caso em tela, é a publicação do jornal acostado à fl. 130. Incidem, ainda, sobre o valor da indenização, juros compensatório, no montante de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes a partir da ocupação (ato expropriatório 10.07.2003), bem como juros moratórios, no importe de 6% (seis por centos) ao ano, a contar do trânsito em julgado da sentença, valores estes que devem ser calculados na liquidação da sentença. Em razão da sucumbência mínima do autor, as despesas processuais cabem ao réu, que, contudo, está isento de pagamento. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b ec, do mesmo artigo, conforme análise feita na fundamentação deste decisum. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. . P.R.I. Boa Vista-RR, 30/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Gil Vianna Simões Batista, Juliana Vieira Farias

202 - 0155485-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155485-0

Autor: Andre Luis Pinho Heller

Réu: o Estado de Roraima

I. A Escrivania para cumprir o despacho exarado na fl.120; II. Juntem-se cópia da mídia da audiência de instrução e julgamento realizada nos autos; III. Após, devolvam-se os autos ao Eg.Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

203 - 0160346-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Côelho

Réu: o Estado de Roraima

Indefero o pedido de fls. 325/326, tendo em vista que o pedido de justiça gratuita foi devidamente apreciado conforme decisão de fls. 20/21; II. Nomeio como perita judicial, para atuar no presente feito, a Dra. Elana Faustino Almeida, a qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422); III. Considerando o que preceitua o art. 3º, V da Lei nº 1.060/ de 05 de fevereiro de 1950, in verbis: Ar. 3º A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: V. Dos honorários de advogado e peritos. IV. Determino que apartes requerida, O Estado de Roraima, arque com os honorários periciais que desde já, homologo o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que atenta à relevância econômica e à complexidade fática da demanda. Os assistentes técnicos receberão os honorários da parte que os indicou; V. Em 5 (cinco) dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º. I e II); VI. Intime-se o Estado de Roraima para depositar os honorários periciais, no prazo de dez dias; VII. Intime-se a perita para informar em cartório o horário e local da realização da perícia; VIII. Cumprido o item V, intimem-se as partes, bem como os assistentes técnicos, caso sejam indicados, acerca do horário e do local da realização da perícia; IX. Fixo o prazo de 10 (vinte) dias para a finalização dos trabalhos e

apresentação do laudo pericial (CPC, art. 433); X. Os assistentes técnicos oferecerão pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo da perita, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único); XI. Int. Boa Vista-RR 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

204 - 0173272-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173272-0

Autor: Airtton Souza de Melo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

1.Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para JULGAR PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os autores, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos autores menores (filhos da falecida) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada um dos autores maiores (companheiro e mãe da falecida). A atualização do valor da condenação deverá ser feita nos termos do art. 1-F, da Lei 9.494/97. O réu esta isento do pagamento das custas processuais. Fixo os honorários em 10% do valor da condenação, nos termos do a§ 4º do art. 20 do CPC. Vista ao MO. Junte-se cópia desta sentença nos autos apensos opara registro. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

205 - 0173546-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173546-7

Autor: Celina Dias de Souza

Réu: o Estado de Roraima

1.Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para JULGAR PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os autores, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos autores menores (filhos da falecida) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada um dos autores maiores (companheiro e mãe da falecida). A atualização do valor da condenação deverá ser feita nos termos do art. 1-F, da Lei 9.494/97. O réu esta isento do pagamento das custas processuais. Fixo os honorários em 10% do valor da condenação, nos termos do a§ 4º do art. 20 do CPC. Vista ao MO. Junte-se cópia desta sentença nos autos apensos opara registro. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

206 - 0187348-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187348-0

Autor: Francisco das Chagas Libório

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV.Int. Boa Vista-RR, 24/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Monitória

207 - 0092711-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092711-2

Autor: Dantas e Cia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

Notificação

208 - 0009623-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009623-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Amazonas Brasil

I. A Escrivania para cumprir o item II do despacho de fl.17; II. Após, arquivem-se; III. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

209 - 0019551-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019551-8

Requerente: E.R.

Requerido: I.T.S. e outros.

I. Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, acerca da resposta do ofício da Receita Federal; II. Int. Boa Vista-RR, 24/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

210 - 0113926-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113926-8

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

I. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, haja vista a não localização de todos os réus; II. Int. Boa Vista-RR, 24/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Manuela Dominguez dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

211 - 0116585-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116585-9

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Roberto de Oliveira Santos

I. Certifique o Cartório se houve apresentação de contrarrazões, por parte do Estado de Roraima, da apelação de fls.173/180, bem como se houve da parte apelante quanto ao recurso adesivo de fls.183/187; II. Após, encaminhem-se os Autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; III. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

212 - 0141497-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141497-4

Requerente: Licia Amaro Marcolino

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 24/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

213 - 0147404-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147404-4

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos

214 - 0161882-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161882-0

Requerente: Ozanete Bezerra dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fl.191; II. Vistas ao Estado de Roraima pelo período legal; III. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

215 - 0164316-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164316-6

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Samuel Alves dos Reis

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

216 - 0174387-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174387-5

Requerente: Edino Allamano de Almeida Soares

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

I. Embora regulamente citados, os Requeridos não ofereceram contestação tempestivamente; II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art.319 do CPC, decreto a revelia do Marcio Dorneles Peixoto de Souza, Denise Matias dos Santos, Carla Venturim de Campos Guerra, Aberlado de Oliveira Brito, Murilo Moraes Mello, Silvio Fernandes dos Reios e Levindo Alves de Oliveira; III. Anuncio o julgamento antecipado da lide nos termos do art.330, I do CPC; IV. Voltem os autos conclusos para sentença; V. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

217 - 0222614-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222614-0

Autor: Hidelbrando José de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime o autor para réplica; II. Int. Boa Vista-RR, 24/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

4ª Vara Cível

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Arresto/sequestro

218 - 0148035-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148035-5

Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota

Réu: Jose Nazareno Medeiros Campelo

Despacho: D.A.(diga o autor). Boa Vista, 30 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Busca/apreensão Dec.911

219 - 0134586-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134586-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: João Teixeira do Nascimento

Despacho: III- Posto isto, converto o feito em ação de execução (retifique-se/comunique-se); IV- Tente-se mais uma vez a citação pessoal. Boa Vista/RR, 28/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

Cautelar Inominada

220 - 0128387-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128387-4

Requerente: e Paganotti dos Santos

Requerido: Construtora Boa Vista Ltda

Despacho: Suspendo o feito. Aguarde-se conclusão dos autos principais para julgamento simultâneo. Boa Vista, 30 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rárisson Tataira da Silva

Declaratória

221 - 0033178-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro

Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Cumpra-se, com urgência com item 2 do despacho de fl.319. Boa Vista, 30 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz

de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Svirino Pauli

222 - 0172728-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172728-2

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Banco Santander Banespa

Despacho: I- Consta dos autos a satisfação da obrigação; II- Expeça-se o respectivo alvará em benefício do autor; III- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 28/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho

Depósito

223 - 0127207-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127207-5

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Aberlon Sales Lopes

Despacho: D. (defiro) fl.79 pelo prazo de 01(um)ano. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 30 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Despejo

224 - 0129609-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129609-0

Requerente: Maria da Costa Cruz

Requerido: José Almir Paulino de Araujo

Despacho: À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 16/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 28/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Eulávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Vincenzo Di Manso

Execução

225 - 0005382-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005382-4

Exequente: Banco Excel Econômico S/a em Liquidação

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

226 - 0057878-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057878-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Amazonas Brasil

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 28/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo

227 - 0076463-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076463-0

Exequente: Dib Nasser Guimarães Felipe

Executado: José Antonio de Souza Lima

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

228 - 0112601-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112601-8

Exequente: e Paganotti dos Santos

Executado: Construtora Boa Vista Ltda

Despacho: Cumpra-se, com despacho de fl.116. Boa Vista, 30 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rárisson Tataira da Silva

229 - 0131143-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131143-6

Exequente: Pr Pereira

Executado: Everaldo Pereira Maia

Despacho: I- Recebo e recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

230 - 0135453-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135453-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Sergio Augusto Pereira Costa

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

231 - 0135454-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135454-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Claudia Rejane de Sousa

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

232 - 0155207-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155207-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Rosilda da Silva Soares

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 28/06/2010. Juiz Cristóvão Sute.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

233 - 0157114-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157114-4

Exequente: Ermenegildo Magalhaes Mota

Executado: Jose Nazareno Medeiros Campelo

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

234 - 0164530-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164530-2

Exequente: Tropical Veículos Ltda

Executado: Auto Mania

Final da Decisão: .. III- Posto isto, acolho a presente impugnação. Boa Vista/RR, 28/06/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes

235 - 0184660-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184660-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Iogurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000594RR, Dr(a). HENRIQUE DE MELO TAVARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Samuel Moraes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

236 - 0089779-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089779-4

Exequente: Cloves Alves Ponte

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Luis Gustavo Marçal da Costa, Rommel Luiz Paracat Lucena

237 - 0102570-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102570-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Leila R. da Paz Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

238 - 0116405-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116405-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rafael de Castro Filho

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, José Demontê Soares Leite, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite

239 - 0147341-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147341-8

Exequente: Fariel Galan Barrios

Executado: Fernando Lira Júnior

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 28/06/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Angela Di Manso, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Vincenzo Di Manso

240 - 0154689-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154689-8

Exequente: Adimeia Viana de Almeida

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Expeça-se o respectivo alvará, observando-se, em relação à multa, o correspondente a 60 dias, conforma já decidido a fls. 79. Boa Vista, 28/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

241 - 0158009-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158009-5

Exequente: Samuel Barros da Silveira

Executado: Banco Itaú S/a

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 28/06/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Orlando Guedes Rodrigues

Indenização

242 - 0037561-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037561-3

Autor: Francisca Braga da Silva

Réu: Engecenter Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Despacho de fls. 195 (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Geraldo João da Silva, Henrique de Melo Tavares, Rodolpho César Maia de Moraes

243 - 0159594-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159594-5

Autor: Omar de Souza Rubim Filho

Réu: Eurosono Esplanada Industria e Comercio de Colchões Ltda

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 28/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

244 - 0171788-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171788-7

Autor: Edmilson Sousa Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida a indenizar os danos materiais indicados na exordial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária a contar da publicação desta sentença. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do CPC. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, José Ale Junior, Tatiany Cardoso Ribeiro

245 - 0174129-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174129-1

Autor: José Simão Neto

Réu: Lira Automoveis Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fls. 145. Boa Vista/RR, 28/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárison Tataira da Silva

Outras. Med. Provisionais

246 - 0114063-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114063-9

Autor: Sueli Martins Prado

Réu: Anselmo de Tal e outros.

Despacho: Solicite junto à 4ª Vara Cível o envio do aludido autos. Boa Vista, 30 de junho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Fernando Menegais, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Miranda de Albuquerque, Rárison Tataira da Silva, Ronald Rossi Ferreira

247 - 0114504-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros.

Despacho: I- Certifique-se quanto à apresentação do laudo pelo Sr. Perito. Caso ainda não apresentado, promova-se sua intimação para tanto (5 dias); II- Outrossim, certifique-se quanto os feitos conexos (fls. 202/203); III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28/06/2010. Juiz Cristóvão

Suter.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Gabriela Rodrigues Guimarães, Luiz Fernando Menegais, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Miranda de Albuquerque, Rárison Tataira da Silva

248 - 0192932-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192932-4

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.

Réu: Elzaides Alves dos Reis

Final da Decisão: ... Ressalvado o entendimento deste julgador, não se pode perder de vista que o egrégio Tribunal de Justiça tem se posicionado pela concessão dos benefícios da justiça gratuita mediante a mera afirmação da parte não dispor dos recursos necessários às custas sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família:... III- Posto isto, decido pela improcedência da presente impugnação. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Int. Boa Vista/RR, 28/06/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

Reintegração de Posse

249 - 0146835-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146835-0

Autor: Deuel Barros Oliveira

Réu: Marcia Cardoso dos Santos

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados de 20% P. R. I. Boa Vista/RR, 30/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

5ª Vara Cível

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

250 - 0140407-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140407-4

Autor: Eldon Pedro Caye

Réu: I Barbosa Construções Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 76-81, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Busca e Apreensão

251 - 0135134-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado no endereço indicado na fl. 109. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

Execução

252 - 0006067-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006067-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: D Lima da Silva e outros.

Sentença:...Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando os executados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista,23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Gisaldo do Nascimento Pereira, Helder Figueiredo Pereira

253 - 0006092-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006092-8

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jiró Osawa

Despacho: 1. Tendo em vista a dificuldade em localizar o executado para intimá-lo da pehora, dispense a intimação com fundamento no art. 652, § 5º do CPC. 2. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. 3. Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, indicando bens penhoráveis, bem como a localização do executado, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Maria José N de Araújo, Svirino Pauli

254 - 0006561-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006561-2

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Toni Rogério de Lima Reinbolde

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 134-138, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa, Silvino Lopes da Silva

255 - 0006966-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006966-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Júlio César Pinheiro de Menezes

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 214-218, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva

256 - 0006970-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006970-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Alexandre Leite de Oliveira e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 113-177, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Sileno Kleber da Silva Guedes

257 - 0006987-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006987-9

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Lúcio Rodrigues da Costa

Intimação da parte AUTORA para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 96, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Sileno Kleber da Silva Guedes

258 - 0062994-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adailson da Silva Coelho

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

259 - 0140396-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140396-9

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 88-91, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

260 - 0164506-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164506-2

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ana Cristina Pimentel Vieira

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Luiz Eduardo Silva de Castilho

261 - 0164810-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164810-8

Exequente: Daniel José Santos dos Anjos

Executado: Duplic Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 55/56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Daniel José Santos dos Anjos

Execução de Sentença

262 - 0071926-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071926-3

Exequente: Paulo César Mucci

Executado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros.

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 359, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco

263 - 0137143-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137143-0

Exequente: Assis e Borges Ltda

Executado: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 106, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite

Indenização

264 - 0089078-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi

Réu: Damiana Ferreira Marques e outros.

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 260-261, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaeder Natal Ribeiro, Maria do Rosário Alves Coelho

265 - 0124290-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124290-6

Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann

Réu: Renault do Brasil e outros.

Despacho:... Por isso, visando à celeridade da prestação jurisdicional, torno sem efeito a nomeação de fl. 323. Nomeio Perito o Sr. Edno Cezar de Almeida, fixando-lhe o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo. Int. o Sr. Perito para assumir o encargo. Defiro o pedido de substituição do assente técnico(fl. 321). Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva, Orlando Guedes Rodrigues

Monitória

266 - 0060650-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho

Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva

Despacho: Trata-se de processo incluído na Meta 2 do CNJ, que está paralisado em razão da dificuldade do autor em localizar a ré para citação. Por isso, indefiro o pedido de fl. 151, facultando ao autor efetivar a publicação do edital de citação ou postular a desistência do processo. Boa Vista, 30/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

267 - 0118697-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 148 e 150-151, 153-155, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

6ª Vara Cível

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Ação Civil Pública

268 - 0045815-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045815-3

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros.

Despacho: Vista ao MPE; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Juberli Gentil Peixoto, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz

269 - 0056588-16.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056588-2

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Ana Rita Menezes de Souza

Despacho: Tratam-se os presentes autos de ação de execução de fazer, fora destarte o objeto da META 2 do Conselho Nacional de Justiça. Devolvam os presentes à 6ªVara Cível. Boa Vista, 30 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação de Cobrança

270 - 0101460-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Geovane Sales da Silva

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

271 - 0106814-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira

Despacho: Certifique o Cartório acerca do atendimento do autor quanto à norma do inciso III, do artigo 232, do CPC. Boa Vista, 30 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

272 - 0114868-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114868-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Laura Thomaz Pereira

Despacho: Certifique o Cartório acerca do atendimento pela parte quanto à norma do inciso III, do artigo 232, do CPC. Boa Vista, 30 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício

273 - 0127203-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Empresa Ev da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 171; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

274 - 0127255-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 200/201; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

Ação Rescisória

275 - 0060772-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060772-4

Autor: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado

da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Anulatória

276 - 0161055-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 125/126; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Busca/apreensão Dec.911

277 - 0072083-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Jaqueline Kramer da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 286; Ao Arquivo provisório; decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte requerente, independente de nova intimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 25 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

278 - 0113805-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113805-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Djacir Raimundo de Sousa

Despacho: ÀContadoria, para cálculo das custas finais; Com o retorno dos autos, intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento, haja vista que a sentença que julgou improcedente seu pedido foi confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme v. Acórdão de fls. 52/57; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 25 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira

279 - 0186893-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186893-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Max de Souza Moreira

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Busca e Apreensão

280 - 0127163-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda

Requerido: Francisco Dilvan Araújo

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora(fl.300). Boa Vista, 30 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

Cautelar Inominada

281 - 0220901-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220901-3

Autor: M L de Freitas e Cia Ltda - Me

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Manifeste-se a parte requerente, em réplica; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliene Yared de Oliveira

Declaratória

282 - 0131522-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131522-1

Autor: Francisco das Chagas Carvalho Lopes

Réu: Jarbas Alan Magalhaes Rodrigues

Despacho: Dê-se vista à DPE; Expediente necessários. Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0138743-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138743-6

Autor: Vicente Gianluppi

Réu: Arapua Salineira Industria e outros.

Despacho: Verifico que a parte requerida, não obstante citada por edital, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta (fls. 196), razão pela qual decreto sua revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC; Nomeio a defensora Pública Dra. Jeane Magalhães Xaud para atuar no presente feito como Curadora Especial, a fim de oferecer contestação pelo revel; Intime-a, pessoalmente, para tal mister; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Depósito

284 - 0118814-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Paulo Josue Maia Andreoni

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 30 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vívian Santos Witt

Embargos À Execução

285 - 0006609-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006609-0

Autor: M.V.L.

Réu: V.M.M.

Despacho: Recebo os embargos de terceiro opostos, devendo o processo executório prosseguir somente em relação aos bens não embargados (CPC: art. 1052, 2º parte); Cite-se o Embargado e intime-o para, querendo, apresentar oposição, no prazo legal de 10 dias (CPC: art. 10.053); Após, apreciarei o pedido liminar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

Embargos de Terceiros

286 - 0054995-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/a

Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda

Despacho: Conforme identificado à fl.265, devolva-se os presentes à 6ª Vara Cível. Boa Vista, 30 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França, João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Vanir César Martins Nogueira

Embargos Devedor

287 - 0059108-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza

Embargado: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Despacho: Cumpra-se, com a parte final de decisão de fls.303/307. Boa Vista, 30 de junho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução

288 - 0007079-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Cg da Silva e outros.

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, José Demontiê Soares Leite, Liliane Yared de Oliveira, Marcos Antonio

Jóffily, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Sivirino Pauli

289 - 0007551-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007551-2

Exequente: I B Albuquerque

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: defiro requerimento de fls. 355; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

290 - 0007647-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim

Executado: Rf Gontijo

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 577v; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

291 - 0081426-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081426-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Rivaldo Fernandes Neves

Despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; Manifeste-se a parte Exequente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos

292 - 0212966-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212966-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 131; Restaure-se capa; Intime-se. Boa Vista (RR), em 25 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

293 - 0007514-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007514-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Expedito Perônico

Despacho: Tratando-se de processo de execução, aplica-se a regra própria do artigo 567 e não a geral do artigo 42 do Código de processo Civil, razão pela qual a substituição processual pelo cessionário dispensa a autorização da parte adversa (REsp 681.767, terceira Turma, Rel.Min.Carlos Alberto Menezes Direito, DJ.28/06/2007); portanto, defiro item "a" do requerimento às fls. 391/392; Promovida a alteração do pólo ativo, intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção; Caso permaneça inerte, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 25 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Érico Carlos Teixeira

Habilitação de Parte

294 - 0190105-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190105-9

Requerente: Emerson Luis Delgado Gomes

Requerido: Maria Marluce Moreira Pinto e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 75; Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas,expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Impug. Cumpr. Sentença

295 - 0221404-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221404-7

Autor: Tv Imperial Sociedade Ltda (tv Caburai)

Réu: Boa Vista Energia S/a

Final da Decisão: Diante do exposto, pelos fundamentos fático-jurídicos alhures expendidos, REJEITO a presente impugnação. Junte-se cópia desta decisão nos autos 010 06 135 170-5, em apenso. Certificado o

trânsito, encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se a parte impugnante para efetuar o pagamento. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 25 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

Impug. Cumprim. Decisão

296 - 0002088-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002088-1

Autor: L.M.C.R.

Réu: I.Q.L.

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, NÃO CONHECO da presente impugnação ao valor da causa, uma vez que manejada intempestivamente. Junte-se cópia nos autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado, encaminhe-se à contadoria para cálculo das custas processuais. Após, intime-se a parte Impugnante para efetuar o pagamento. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Camila Arza Garcia

Indenização

297 - 0007361-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros.

Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 588; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Hilário Carlos de Oliveira, Valter Mariano de Moura

298 - 0129356-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129356-8

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Ao Cartório, para certificar se houve a confirmação de transferência dos valores bloqueados; Caso não haja resposta, oficie-se solicitando informações; Em havendo resposta, reduza a termo a penhora; Ato contínuo, intime-se a parte exequente para promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pague as custas, expeça-se o respectivo mandado a fim de que a parte executada seja intimada para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal (CPC: art. 475-j, §1º, in fine); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Pauliana

299 - 0190260-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190260-2

Autor: Ivaniildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekêo Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 372; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Procedimento Ordinário

300 - 0006444-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006444-2

Autor: E.M.L.F.

Réu: B.A.S.

Despacho: Faculto à parte requerente emendar a inicial para pagamento das custas iniciais, bem como para adequação do pedido e do valor da causa (CPC: art. 282, V e VII c/c art. 283); prazo de 10 dias; Pena de extinção; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

7ª Vara Cível

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

301 - 0215225-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215225-4

Autor: V.R.C.

Réu: M.M.S.

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Ribeiro da Silva

Alimentos - Pedido

302 - 0008015-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008015-7

Requerente: P.C.M.

Requerido: H.M.F.M.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 241. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Dirceinha Carreira Duarte, Francisco das Chagas Batista, João Pujacan P. Souto Maior, Rodolpho César Maia de Moraes

303 - 0102508-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102508-7

Requerente: M.O.R.C.

Requerido: P.R.M.C.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 365. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Milson Douglas Araújo Alves, Tatiany Cardoso Ribeiro

Declaratória

304 - 0118951-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118951-1

Autor: N.L.M.

Réu: J.M.S.D. e outros.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 20/08/10, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 11/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Suely Almeida

Execução

305 - 0024209-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024209-4

Exequente: N.M.C.J. e outros.

Executado: N.M.C.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da autora para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Oleno Inácio de Matos

306 - 0096821-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096821-5

Exequente: A.K.F.S. e outros.

Executado: L.C.G.S.

Autos desarmados e à disposição do requerido. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

307 - 0157949-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157949-3

Exequente: S.A.C.N.

Executado: M.M.N.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca das certidões de fls. 173 e 174. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

308 - 0190547-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190547-2

Exeqüente: M.V.M.F.

Executado: A.J.A.F.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 79. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Negatória de Paternidade

309 - 0157467-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157467-6

Autor: V.G.S.

Réu: K.S.S.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 81. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

Reconhecim. União Estável

310 - 0089694-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089694-5

Autor: T.P.S.

Réu: B.D.D.

DESPACHO. (fl. 210). Diga a exequente sobre a certidão de fl. 203. Boa Vista, 05/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Neusa Silva Oliveira

Separação Litigiosa

311 - 0057935-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057935-2

Requerente: A.A.S.

Requerido: M.D.A.S.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 711. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

8ª Vara Cível

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

312 - 0000175-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000175-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Luiz Canuto Chaves e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

313 - 0009241-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009241-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

314 - 0009646-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009646-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alcino Florentino de Arruda

Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios expedidos às fls. 242. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

315 - 0009832-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009832-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trator Norte Nordeste Ltda e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

316 - 0009871-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009871-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

317 - 0036856-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036856-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Daniel da Conceição Araújo

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

318 - 0093130-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093130-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Inaldo Silva e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0100761-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100761-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ps Dutra Pereira

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

320 - 0101183-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101183-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Rocha Silva

Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, VI da LEF. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

321 - 0101559-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101559-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N T da Silva e outros.

Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção a celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

322 - 0102792-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102792-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleovaldo Furtado da Silva

Defiro o pedido de fls. 92. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

323 - 0107513-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107513-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambke

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

324 - 0117345-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117345-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção a celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Maria Leila Rodrigues de Araújo

Execução Fiscal

325 - 0120703-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120703-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adriano dos Santos Cruz

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

326 - 0121924-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121924-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edilberto Pereira Lira

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

327 - 0122157-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122157-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Ventura

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

328 - 0127461-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127461-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.

Decisão: 1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a

escrivanha para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

329 - 0130514-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130514-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josefa Coutinho Barbosa

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

330 - 0135260-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135260-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

331 - 0152833-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152833-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Silvio Pereira de Lima

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

332 - 0154364-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154364-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fg Praxedes e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

333 - 0157898-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157898-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.

Decisão: 1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a

escrivanha para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa

Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

334 - 0158072-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158072-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C R de Almeida Souza

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

335 - 0159914-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159914-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Data Plus Comercio e Serviço Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

336 - 0162966-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162966-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira

Decisão: 1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a

escrivanha para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

337 - 0166538-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166538-3

Autor: Pedro Paulo Batalha Mota

Réu: Porto Tur e outros.

Certifique-se a tempestividade da apelação. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston

Regis Valois Júnior

Vara Itinerante

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

338 - 0211185-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211185-4

Autor: Eva da Silva Galvao e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. II- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de junho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0218179-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218179-0

Autor: Erandy da Silva Rodrigues

Réu: Gracinete Silva Alves

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. II- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de junho de 2010. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

340 - 0217419-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217419-1

Autor: S.V.N.T. e outros.

Sentença: Acordo homologado.

Final da Sentença: (...) declaro reconhecida a paternidade de S.V.N.S (...).Certificado o trânsito em julgado desta, expeçam-se as diligências que se fizerem necessárias e archive-se o feito na Secretaria da VJI, por três anos.(...). Boa Vista, 21 de junho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0006871-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006871-6

Autor: I.D.G. e outros.

Réu: L.C.G.

Sentença: Acordo homologado.

Final da Sentença: homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial.(...). Boa Vista, 02 de junho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

342 - 0185471-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185471-2

Exequente: I.A.L.

Executado: A.N.L.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 18.06.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

343 - 0210745-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.210745-6

Exequente: Victor Silveira de Souza Félix

Executado: Erivaldo Gomes Félix

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 18.06.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0211032-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211032-8

Exequente: G.R.S.C.

Executado: O.R.C.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 18.06.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0212026-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212026-9

Exequente: L.T.P.F.

Executado: J.B.S.F.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Em razão da certidão de fl. 56, diga a credora. Intime-se. Boa Vista, 23.06.2010. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Diogenes Santos Porto

346 - 0212473-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212473-3

Exequente: M.C.P.B.

Executado: A.J.S.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 18 de junho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0217195-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217195-7

Exequente: J.H.G.S.

Executado: E.S.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 18.06.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0217255-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217255-9

Exequente: C.A.J.

Executado: C.A.N.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 18.06.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0224286-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224286-5

Exequente: I.N.M.S.

Executado: R.V.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0001343-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001343-1

Exequente: E.V.M.S.

Executado: F.S.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0003656-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003656-4

Exequente: I.S.M.

Executado: F.S.O.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 18 de junho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0004027-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004027-7

Exequente: L.H.S.M.

Executado: C.D.M.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0005337-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005337-9

Exequente: G.P.A. e outros.

Executado: G.P.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0006083-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006083-8

Exequente: A.L.F.N.

Executado: L.V.F.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de junho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0006086-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006086-1

Exequente: A.G.S.M. e outros.

Executado: A.C.P.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 18 de junho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0006914-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006914-4

Exequente: M.F.W.G.N.

Executado: E.N.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 18 de junho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0008163-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008163-6

Exequente: S.L.A.

Executado: R.T.A.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

358 - 0006908-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006908-6

Exeqüente: V.A.S.

Executado: G.S.F.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

359 - 0196262-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.196262-2

Requerente: Raimundo Ferreira dos Anjos e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 10.06.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

360 - 0217541-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217541-2

Autor: Juciane Mendes Albuquerque

Réu: Romero Christian Lima Moraes da Silva

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0217894-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217894-5

Autor: Nilson Monteiro Barbosa e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 08.06.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

362 - 0010787-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010787-7

Réu: Antônio José Nery do Vale

Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 15/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

363 - 0010797-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010797-6

Réu: Camilo Wiedeman

Diga a defesa, no prazo de 72h, sobre os mandados de fls 197/198.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

364 - 0010940-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010940-2

Réu: Valquimar Sales

Sessão de júri ADIADA para o dia 27/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

365 - 0026923-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026923-8

Réu: Avelino Augusto de Arruda

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/10/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0032413-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032413-2

Réu: Flávio Martins da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/07/2010.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

367 - 0098091-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098091-3

Réu: José Francisco Barbosa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

26/07/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0187357-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187357-1

Réu: a Apurar e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/07/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, José Fábio Martins da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

369 - 0190681-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190681-9

Réu: Elielton da Silva Monteiro e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/09/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Inquérito Policial

370 - 0006946-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006946-6

Indiciado: M.P.M.A. e outros.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

371 - 0002528-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002528-6

Réu: Clarice Menezes Viana

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/07/2010.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

372 - 0004370-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004370-1
 Réu: Rudson Benchay de Souza
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/07/2010.
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

Crime C/ Costumes

373 - 0023683-55.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.023683-1
 Réu: José Wedson Barbosa Pereira
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/08/2010 às 15:00 horas.
 Advogado(a): Suely Almeida

374 - 0029819-68.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.029819-5
 Réu: Francisco Gomes Barbosa
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/08/2010 às 14:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0038371-22.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.038371-6
 Réu: Sinvaldo Romualdo Dias e outros.
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/08/2010 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0074986-74.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.074986-4
 Réu: Claudio Sousa Fontes
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/08/2010 às 16:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0096098-65.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096098-0
 Réu: Airton Almeida e outros.
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/08/2010 às 15:30 horas.
 Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Crime de Tóxicos

378 - 0197970-84.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197970-9
 Indiciado: I. e outros.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/07/2010.
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Walber David Aguiar

379 - 0212921-49.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.212921-1
 Réu: Ianna Paula Pereira de Oliveira
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/07/2010.
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crimes C/ Cria/adol/idoso

380 - 0208223-97.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208223-8
 Réu: Darley da Silva
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/07/2010.
 Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Habeas Corpus

381 - 0010277-83.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010277-0
 Autor. Coatora: Francisco das Chagas Cruz
 Decisão(...) Assim, em face da inépcia do pedido, pela não observância do art. 654, §1º, in fine, do Código de Processo Penal, e ante a ausência de alegação de qualquer ilegalidade passível de apreciação em sede de writ, indefiro a petição inicial do habeas corpus impetrado em favor de FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ. Intimem-se os Impetrantes e o Membro do Ministério Público. Remeta-se ao cartório distribuidor, nos termos do art. 5º parágrafo único, da Resolução nº 05/2009, do Tribunal pleno. cumpra-se. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2010. Dr. Caroline da Silva Braz Juíza plantonista
 Advogados: Alessandra Moreira Souza, Saile Carvalho da Silva

Inquérito Policial

382 - 0449551-23.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.449551-1
 Réu: Roney Gomes de Souza
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/07/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0000645-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000645-0
 Réu: Basílio Nascimento de Souza Filho
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/07/2010.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

384 - 0009257-57.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009257-5
 Indiciado: M.C.C. e outros.
 DESPACHO INICIAL - NOTIFICAÇÃO Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) MIKAELLE CAVALCANTE COSTA e ALTAMIRO FERREIRA DOS SANTOS, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010.Juiz de DireitoTitular da 2a. Vara CriminalJarbas Lacerda de Miranda
 Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0009259-27.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009259-1
 Indiciado: P.P.M. e outros.
 DESPACHONos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação dos(s) acusado(s) PRISCILA PEREIRA MORAES e DANIELLE DE SOUZA CARNEIRO, para oferecer (em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista /RR,16 de junho de 2010.Juiz de DireitoTitular da 2a. Vara CriminalJarbas Lacerda de Miranda
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(À):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

386 - 0073974-25.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.073974-1
 Sentenciado: Anderson Paulo Lima Santos
 "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 25/06/10 (a) Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

387 - 0076893-50.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.076893-8
 Sentenciado: Raimundo Pereira de Souza
 "Intimar o advogado do reeducando para comparecer nesta secretaria, a fim de manifestar-se nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal. (a) Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto em substituição legal na 3ª VCR. Boa Vista 30/06/2010."
 Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

388 - 0184048-73.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184048-9
 Sentenciado: Adeilson Elioterio dos Santos
 Decisão f. 203: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." P.R.I. Boa Vista/RR, 12/06/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

389 - 0207698-18.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207698-2
 Sentenciado: Luis Arturo Limones Barrera
 Decisão fl. 166: "...Não obstante, este Juízo desde já autoriza o reeducando a participar de Conferência Missionária a ser realizada futuramente pela aludida Igreja, durante 03(três) dias, desde que a conduta carcerária do reeducando permaneça boa e seja previamente informado a este juízo o novo período, devendo o reeducando permanecer no Estabelecimento Prisional..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/06/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
 Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

390 - 0213267-97.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213267-8

Sentenciado: Julio Evangelista Gadelha
 Decisão fl. 89: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 05/07/2010 a 11/07/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/06/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

391 - 0208205-76.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208205-5
 Réu: Ianna Paula Pereira de Oliveira
 Intima o Advogado de Defesa para tomar ciência da Decisão que determina a permanência da reeducanda IANNA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA na Cadeia Pública Feminina.
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

4ª Vara Criminal

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra

Ação Penal

392 - 0001934-98.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001934-7
 Réu: O.F.S.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 30/07/2010 às 08:00 horas.
 Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

393 - 0007727-18.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007727-9
 Réu: J.M.A.
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/07/2010, às 12h00min.
 Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Crime C/ Patrimônio

394 - 0119694-44.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.119694-6
 Réu: Alisson da Silva Coelho
 Sentença: (...)EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107,IV DO CP, C/C O ART. 115, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL.PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM,EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ.BOA VISTA,24 DE JUNHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.
 Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0136705-52.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.136705-7
 Réu: Flavio Caetano dos Santos e outros.
 Despacho: 1. INTIME-SE O PATRONO DOS REUS, PESSOALMENTE, A SE MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDOES DE FLS. 181, 190 E 192, SOB AS PENAS DO ART. 265 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL; 2. CUMpra-SE. BOA VISTA/RR, 30 DE JUNHO DE 2010 - CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro

396 - 0155321-41.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155321-7
 Réu: Rossana Roberta de Almeida Souza
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 28 de julho de 2010 às 8h.
 Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

397 - 0164986-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164986-6
 Réu: Adroir Bassorici
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 27 de julho de 2010 às 8h.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal
 398 - 0165141-84.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165141-7
 Réu: Valdenir Ferreira de Sousa
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 23 de julho de 2010 às 08h45min.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

399 - 0013802-88.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.013802-1
 Réu: Josue Ferreira de França
 Despacho: 1. INTIME-SE O PATRONO DO REU, VIA DPJ, A SE MANIFESTAR SOBRE A TESTEMUNHA COMUM ANTONIO RODRIGUES DA SILVA; 2. CUMpra-SE. BOA VISTA/RR, 28 DE JUNHO DE 2010 - CICERO RENATO PERERIA ALBUQUERQUE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTORIO A DISPOSIÇÃO NO PREDIO ANEXO II DO FORUM NO MUTIRAO DAS CAUSAS CRIMINAIS.
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Almir Rocha de Castro Júnior, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Michael Ruiz Quara, Rafael Rodrigues da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Costumes

400 - 0200286-70.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.200286-5
 Réu: Pedro Pinto de Souza
 Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO - Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o sentenciado PEDRO PINTO DE SOUZA das penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. Na seqüência, majoro a sanção privativa de liberdade acima em 1/3 um terço), pela incursão da causa de aumento de pena específicas (art. 157, § 2º, inciso I), resultando na pena de 04 (quatro) anos, 04 meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e multa. Atento aos parâmetros estabelecidos nos artigos 49, 59 e 60 do Estatuto Penal, c/c artigo 387, II do CPP, com redação determinada pela Lei 11.719/2008, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), e ainda, levando em consideração a situação econômica do réu, fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 04 (quatro) anos, 04 meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto, tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º, "b" do Código Penal. Considerando que o réu responde a mais dois processos penais, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da Ordem Pública e para Assegurar a Aplicação da Lei Penal, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade mantendo-o na prisão onde se encontra. Após o trânsito em julgado,

mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais, uma vez que a vítima não sofreu perda patrimonial em razão de tratar-se de tentativa de roubo sofridos pela vítima FRANCIVALDO TOMAS. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 17 de junho de 2.010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

401 - 0124501-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124501-6

Réu: Cláudio Silvino Rodrigues

Processo nº. 010.05.124501-6 Autor: Justiça Pública Réu (s): CLAUDIO SILVINO RODRIGUES Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu CLAUDIO SILVINO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, filho de Maria Eunice Silvino Rodrigues, portador do RG nº 215.448 SSP/RR, CPF. 836.404.282-34, nascido em Pedreiras/MA, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 34, parágrafo único, II, da Lei 9605/98. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condi. financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

402 - 0028238-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028238-9

Réu: Enoque Corrêa Lira

Despacho: INTIME-SE PELA SEGUNDA VEZ A DEFESA, PARA QUE APRESENTE NO PRAZO LEGAL AS DEVIDAS ALEGAÇÕES FINAIS. ADVERTENDO O NOBRE CAUSIDICO QUE SEU SILENCIO INJUSTIFICADO ACARRETARA NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 265 DO CPP. CUMpra-SE. BV, 28/06/2010 - IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTORIO A DISPOSIÇÃO NO MUTIRAO DAS CAUSAS CRIMINAIS NO PREDIO ANEXO II DO FORUM.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

403 - 0097858-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097858-6

Réu: Everaldo Gomes da Silva

Despacho: INTIME-SE PELA SEGUNDA VEZ A DEFESA, PARA QUE APRESENTE NO PRAZO LEGAL AS DEVIDAS ALEGAÇÕES FINAIS. ADVERTENDO O NOBRE CAUSIDICO QUE SEU SILENCIO INJUSTIFICADO ACARRETARA NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 265 DO CPP. CUMpra-SE. BV, 28/06/2010 - IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTORIO A DISPOSIÇÃO NO MUTIRAO DAS CAUSAS CRIMINAIS NO PREDIO ANEXO II DO FORUM.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

6ª Vara Criminal

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

404 - 0023976-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023976-9

Réu: Dário Quaresma de Araújo

Sentença:(...)ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. BOA VISTA-RR, 24 DE JUNHO DE 2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, José Roceliton Vito Joca

405 - 0065890-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065890-9

Réu: Nadson Maia da Silva

Sentença:(...)ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART.109, INCISO III, C/C ART. 115 PRIMEIRA PARTE, TODOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE NADSON MAIA DA SILVA, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. BOA VISTA-RR, 28 DE JUNHO 2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Jaildo Peixoto da Silva

Crime C/ Admin. Pública

406 - 0013482-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013482-2

Indiciado: E.S. e outros.

Despacho: INTIME-SE NOVAMENTE A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, OFERECER AS ALEGAÇÕES FINAIS. ADVIRTA-O SOBRE AS PENALIDADES DO ART. 265 DO CPP. CUMpra-SE. BV/RR, 28/06/2010 - CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. INTIMAÇÃO DO PATREON DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO CARTORIO DO MUTIRAO DAS CAUSAS CRIMINAIS NO PREDIO ANEXO II DO FORUM A DISPOSIÇÃO.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Crime C/ Patrimônio

407 - 0022339-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022339-1

Réu: Francisco Anastácio Filho e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/08/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

408 - 0037764-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037764-3

Réu: Carlos Alberto da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/08/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

409 - 0074271-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074271-1

Réu: Paulo Sadath Lima da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/08/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0075633-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075633-1

Réu: Luciano Galdino Rabelo e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/08/2010 às 16:00 horas.

Despacho: R.H.VISTOS EM MUTIRÃO. DETERMINO O AGENDAMENTO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OBSERVE-SE A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL QUE REPOUSA ÀS FLS. 258-V. INTIMAÇÕES NECESSARIAS. CUMpra-SE. BOA VISTA-RR, 23/06/2010. CÍCERO RENATO P. ALBUQUERQUE - JUIZ SUBSTITUTO.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

411 - 0076320-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076320-2

Réu: Antonio Carlos Costa Santos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/08/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

412 - 0093362-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093362-3

Réu: Jorge Nascimento Lopes Junior e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/08/2010 às 15:00 horas.

Despacho: R.H. VISTOS EM MUTIRÃO CRIMINAL. TORNO SEM EFEITO OS DESPACHOS DE FLS. 120/122 E DETERMINO O AGENDAMENTO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÕES DEVIDAS. CUMpra-SE. BOA VISTA-RR, 22/06/2010. CICERO RENATO P. ALBUQUERQUE - JUIZ SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0096031-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096031-1

Réu: Zaqueu Lopes Viana

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/08/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Walber David Aguiar

414 - 0116843-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116843-2

Réu: Ronaldo Gomes Neves

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/08/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

415 - 0120335-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120335-3

Réu: Francirley Moraes Guimarães e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/08/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0129642-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129642-1

Réu: Leonel Jose da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/08/2010 às 16:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

417 - 0134931-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134931-1

Réu: Rony de Oliveira Gomes e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/08/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

418 - 0137151-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137151-3

Réu: Antonio Sidnei de Brito Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/08/2010 às 15:30 horas.

Despacho: R.H. VISTOS EM MUTIRÃO CRIMINAL. TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 101 E DETERMINO O AGENDAMENTO DE DATA, NA PAUTA DESTE MUTIRÃO CRIMINAL, DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMpra-SE. BOA VISTA-RR, 23/06/2010. CICERO RENATO P. ALBUQUERQUE - JUIZ SUBSTITUTO.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

419 - 0138622-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138622-2

Réu: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/08/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

420 - 0138731-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138731-1

Réu: Eduardo Matos Ribeiro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/08/2010 às 14:30 horas.

Despacho: R.H. VISTOS EM MUTIRÃO. DETERMINO O AGENDAMENTO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. A TESTEMUNHA WILLIAN RICARDO DEVE SER CONDUZIDA COERCITIVAMENTE. ENDEREÇO ÀS FLS. 161. A VITIMA DHERMES VIEIRA DE SOUZA DEVE INTIMADA NO ENDEREÇO DESCRITO AS FLS. 179, NO HORARIO INDICADO, OU SEJA, DAS 14:00 AS 22 HORAS. O ACUSADO DEVE SER INTIMADO VIA EDITAL, VEZ QUE SE ENCONTRA FORAGIDO. INTIMEM-SE ACUSAÇÃO E DEFESA. CUMpra-SE. BOA VISTA-RR, 17/06/2010. CICERO RENATO P. ALBUQUERQUE - JUIZ SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0140516-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140516-2

Réu: Haroldo Gefferson Silva Amorin

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/08/2010 às 14:30 horas.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

422 - 0147744-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147744-3

Réu: Nelmio Caetano Ramos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/08/2010 às 14:00 horas.

Despacho:1.RENUMERE-SE OS PRESENTES AUTOS A PARTIR DE FLS.250;2.INTIME-SE O REQUERENTE DE FLS.125 A 127 A JUNTAR DOCUMENTO DO VEICULO APREENDIDO E CERTIDAO ATUALIZADA DA JUNTA COMERCIAL EM NOME DA EMPRESA RODOPAV;3.DETERMINO O AGENDAMENTO,NA PAUTA DO MUTIRÃO,PARA A REALIZAÇÃO DA AUD.DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO;4.INTIME-SE OS REUS PESSOALMENTE,BEM COMO SEUS ADVOGADOS,VIA DPJ;5.INTIME-SE AS TESTEMUNHAS NA FORMA REQUERIDA PELO MP NO ITEM 2 DA COTA DE FLS.294 E 295;6.CIENCIA AO MP.BOA VISTA-RR,23/06/2010.CICERO RENATO - JUIZ SUBSTITUTO.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Irene Dias Negreiro

423 - 0154516-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154516-3

Réu: Zaqueu Lopes Viana

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/08/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

424 - 0065875-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065875-0

Réu: Melquizedeque Cardoso da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/08/2010 às 16:00 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

425 - 0092755-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092755-9

Réu: Elizabeth de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/08/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

426 - 0140481-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140481-9

Réu: Michel Lopes Machado

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/08/2010 às 16:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

427 - 0216269-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216269-1

Réu: Rafael Ribeiro Santos

Despacho: Designo o dia 02 de agosto de 2010, às 09h30min, para realização de audiência para suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o acusado a comparecer ao aludido ato. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

428 - 0219437-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219437-1

Réu: Rafael Oliveira Silva e outros.

Despacho: Intime-se o advogado de defesa do réu Rafael Oliveira Silva para apresentação de alegações finais no prazo legal, conforme despacho (fl.298). Intime-se também acerca da sua regularização processual nos autos, visto que não consta instrumento de rprocuração em nenhuma peça redigida pelo patrono do réu então. Boa Vista, 28 de junho de 2010. (a) Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Liberdade Provisória

429 - 0003189-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003189-6

Réu: H.N.L.B.

Despacho: LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA.BOA VISTA, 12/06/10. (A)MM JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Advogado(a): Vilmar Lana

Infância e Juventude

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

430 - 0213327-70.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213327-0
 Infrator: J.S.S.J. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2010 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

431 - 0007276-90.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007276-7
 Autor: M.S.L.M.
 Criança/adolescente: C.M.B. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

432 - 0008002-64.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008002-6
 Autor: R.N.S.
 Criança/adolescente: L.L.S.
 Despacho: I-Adeque-se o pedido ao que dispõe o art. 282 do CPC, conforme cota ministerial. BV, 16.06.2010. Dr. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.
 Advogado(a): Rosângela Pereira de Araújo

433 - 0008020-85.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008020-8
 Autor: G.F.T.M. e outros.
 Isto Posto, considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal nos eventos folclóricos e juninos, devendo ser observado os horários de permanência destes nas apresentações, bem como a Jurisdição desta Comarca (Boa Vista, Cantá, Normandia e Bonfim), sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
 Nenhum advogado cadastrado.

434 - 0008028-62.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008028-1
 Autor: G.F.Q.M. e outros.
 Isto Posto, considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal nos eventos folclóricos e juninos, devendo ser observado os horários de permanência destes nas apresentações, bem como a Jurisdição desta Comarca (Boa Vista, Cantá, Normandia e Bonfim), sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
 Nenhum advogado cadastrado.

435 - 0008029-47.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008029-9
 Autor: E.D.F.F. e outros.
 Isto Posto, considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal nos eventos folclóricos e juninos, devendo ser observado os horários de permanência destes nas apresentações, bem como a Jurisdição desta Comarca (Boa Vista, Cantá, Normandia e Bonfim), sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

436 - 0220604-40.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220604-3
 Indiciado: N.F.S. e outros.
 Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
 Nenhum advogado cadastrado.

437 - 0221717-29.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.221717-2
 Indiciado: J.W.C.M.
 Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

438 - 0005582-86.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005582-0
 Autor: A.P.S. e outros.
 Réu: K.K.G.B. e outros.
 Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória de V. E. G. B. aos requerentes A. P. S. e C. DO S. G. B., seus avós, nos termos do art. 33 da Lei 8069/90.Expeça-se Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória.Expeça-se Guia de Desinstitucionalização. Cite-se como requerido.Ao Setor Interprofissional para estudo de caso.P.R.I.Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010.ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

439 - 0007877-96.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007877-2
 Autor: M.E.N.S. e outros.
 Réu: F.C. e outros.
 Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória de M. C. aos requerentes M. E. N. DOS S. e A. J. DOS S., nos termos do art. 33 da Lei 8069/90.Expeça-se Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória.Cite-se como requerido.Ao Setor Interprofissional para estudo de caso.P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Guarda C/c Pedido Liminar

440 - 0203753-23.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.203753-9
 Requerente: M.J.M.C.
 Requerido: A.R.A. e outros.
 Pelo exposto, com fundamento no art. 33,da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de guarda permanente da criança R.K.V.C. à requerente, a qual deverá prestar compromisso de guarda, nos termos do art. 32 da referida lei, que terá validade até a mesma alcançar 18 anos de idade ou que sobrevenha outra decisão judicial revogando esta guarda. A guardiã terá o dever de educar, zelar e garantir a saúde da criança, passando esta a ter a condição de sua dependente, para todos os fins e efeitos, inclusive previdenciários, por via de consequência extingo este processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade permanente. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista (RR), 30 de junho de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude -
 Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Pátrio Poder -destituição

441 - 0194352-34.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194352-3
 Requerente: M.P.E.
 Requerido: A.J.F. e outros.
 Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido de Destituição do Poder Familiar em face de A. DE J. F. e N. O. C. quanto a A. C. F., por via de consequência extingo este processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça.Após o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos mandados de averbação e proceda-se a inscrição da criança no cadastro de adotandos, para as intervenções técnicas necessárias, do Setor Interprofissional, com os pretendentes cadastrados. Boa Vista (RR), 03 de maio de 2010.ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

442 - 0220605-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220605-0

Infrator: A.R.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

443 - 0221646-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221646-3

Infrator: G.P.C. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

444 - 0222830-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222830-2

Infrator: F.C.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

445 - 0002170-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002170-7

Infrator: M.C.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

446 - 0008006-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008006-7

Autor: I.E.V.B.S. e outros.

Réu: M.B.V.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Providência

447 - 0005509-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005509-3

Autor: E.F.L.O.

Réu: N.O.C. e outros.

Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória de D. C. L. a requerente E. DE F. L. DE O., nos termos do art. 33 da Lei 8069/90. Expeça-se Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória. Expeça-se Guia de Desinstitucionalização. Cite-se como requerido. Ao Setor Interprofissional para estudo de caso. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2010. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

448 - 0005510-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005510-1

Autor: M.G.L.O.

Réu: N.O.C. e outros.

Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória de A. C. F. à requerente M. G. L. DE O., nos termos do art. 33 da Lei 8069/90. Expeça-se Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória. Expeça-se Guia de Desinstitucionalização. Cite-se como requerido. Ao Setor Interprofissional para estudo de caso. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2010. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

449 - 0005511-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005511-9

Autor: R.L.O.

Réu: N.O.C. e outros.

Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória de D. C. L. a requerente R. L. DE O., nos termos do art. 33 da Lei 8069/90. Expeça-se Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória. Expeça-se Guia de Desinstitucionalização. Cite-se como requerido. Ao Setor Interprofissional para estudo de caso. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2010. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

450 - 0005512-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005512-7

Autor: P.L.O.

Réu: N.O.C. e outros.

Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória de J. C. L. ao requerente P. L. DE O., nos termos do art. 33 da Lei 8069/90. Expeça-se Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória. Expeça-se Guia de

Desinstitucionalização. Cite-se como requerido. Ao Setor Interprofissional para estudo de caso. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2010. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

451 - 0222835-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222835-1

Indiciado: A.M.D. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

452 - 0003257-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003257-1

Infrator: M.A.T.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

453 - 0003902-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003902-2

Infrator: R.C.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Larissa de Paula Mendes Campello****Crime C/ Pessoa**

454 - 0156601-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156601-1

Indiciado: M.M.A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Turma Recursal

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) MEMBRO:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****Cesar Henrique Alves****Elaine Cristina Bianchi****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****João Xavier Paixão****Agravo de Instrumento**

455 - 0002866-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002866-0

Agravante: V.L.A.S.

Agravado: H.J.J.C.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: ...intime-se a parte agravada para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. III- Com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao colendo STF, com as homenagens deste Juízo. Boa

Vista/RR 24/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal RR, em exercício.
Advogados: Angela Di Manso, Noelina dos Santos Chaves Lopes

Indiciado: R.N.R.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000193-RR-B: 017
000231-RR-N: 012
000245-RR-B: 013
000247-RR-B: 018
000293-RR-B: 017
000321-RR-A: 017
000394-RR-N: 017
000468-RR-N: 017
000519-RR-N: 016

Termo Circunstanciado

007 - 0000693-59.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000693-9
Indiciado: N.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
008 - 0000695-29.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000695-4
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
009 - 0000696-14.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000696-2
Indiciado: F.S.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

010 - 0000699-66.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000699-6
Autor: E.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
011 - 0000702-21.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000702-8
Autor: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000694-44.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000694-7
Réu: Jefferson Kennedy Freitas Reis
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000701-36.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000701-0
Réu: Glaicony da Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000700-51.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000700-2
Indiciado: G.A.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

004 - 0000697-96.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000697-0
Autor: Miramon Patrocinio da Costa Junior
Réu: Lojas Americanas
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000703-06.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000703-6
Autor: Maria de Nazaré Vitor Viana
Réu: Willyans Rabelo de Souza
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

006 - 0000692-74.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000692-1

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Meio Ambiente

012 - 0011860-44.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.011860-5
Réu: Gerson Roque Trecino e outros.
Audiência Admonitória designada para o dia 15 de setembro de 2010, às 09:00 horas, a ser realizada neste Juízo. Juiz CLÁUDIO ROBERTO B. DE ARAÚJO.
Advogado(a): Angela Di Manso

Crime C/propried. Indust.

013 - 0014081-63.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014081-3
Réu: Dalva da Rocha Viana
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2010 às 10:30 horas.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Crime Propried. Imaterial

014 - 0014405-53.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014405-4
Réu: Alair Ferreira Gomes
Audiência ADIADA para o dia 04/08/2010 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

015 - 0000371-39.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000371-2
 Réu: Alair Ferreira Gomes
 Audiência ADIADA para o dia 04/08/2010 às 16:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abba de Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

016 - 0012092-56.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012092-4
 Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica
 Réu: Alcino Brito Santos
 Processo sentenciado. A forma de atacar uma sentença, é através de recurso. Portanto, indefiro pedido. Caracarái, 24 de junho de 2010.
 Cláudio Roberto Barbosa Araújo- Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Indenização

017 - 0012698-84.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012698-8
 Autor: Francisco Sabino Sobrinho - Bigode
 Réu: Companhia Energética de Roraima
 Intime-se o executado para que emende a inicial, nos termos dos artigos 282, V e 284 do CPC. Caracarái - RR, 16 de junho de 2010. Cláudio Roberto Barbosa Araújo - Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Saile Carvalho da Silva

Petição

018 - 0014093-77.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014093-8
 Autor: Paulo Afonso Paz Gil e Junior e outros.
 Réu: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Lt
 Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 06/08/2010 às 10:45 horas.
 Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Proced. Jesp Civil

019 - 0014753-71.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014753-7
 Autor: Francisco Moreira de Sousa
 Réu: Manoel das Ervas
 Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o requerido ao pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao requerente. O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, a partir do ajuizamento da ação. Juros moratórios de 1,0 % (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). 23 de junho de 2010, Caracarái-RR. Cláudio Roberto Barbosa Araújo - Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000226-80.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000226-8
 Autor: Maria Norma Sousa Matos
 Réu: Banco Paulista S/a
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2010 às 12:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

012415-PA-N: 044

098709-PA-N: 044
 046859-PR-N: 027
 047247-PR-N: 002, 009, 025, 040, 041
 000070-RR-B: 003
 000074-RR-B: 042
 000114-RR-A: 027
 000118-RR-A: 011
 000127-RR-N: 034
 000156-RR-B: 028
 000171-RR-B: 011
 000178-RR-N: 034
 000193-RR-B: 040
 000203-RR-N: 034
 000231-RR-N: 034, 051
 000248-RR-B: 033
 000254-RR-A: 027
 000268-RR-B: 003
 000269-RR-A: 021
 000271-RR-A: 034
 000271-RR-B: 003
 000287-RR-B: 044
 000298-RR-B: 050
 000299-RR-N: 043
 000352-RR-N: 022
 000413-RR-N: 003
 000451-RR-N: 053
 000475-RR-N: 052
 000479-RR-N: 002
 000484-RR-N: 051
 000505-RR-N: 012, 013, 014, 015, 017, 018, 020
 000506-RR-N: 053
 000521-RR-N: 027, 044
 000535-RR-N: 022
 000553-RR-N: 044
 000564-RR-N: 027, 033
 000565-RR-N: 037, 038
 000568-RR-N: 050
 000582-RR-N: 012, 013, 015, 016, 017, 018, 019, 020
 178033-SP-N: 040

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Civil

001 - 0000708-95.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000708-4
 Autor: Francisco Denilto Andrade
 Réu: José Ribamar Santos Araújo
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 12.500,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

002 - 0013084-50.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013084-7

Autor: Lídia de Melo Lima e outros.

Réu: Departamento Nacional de Infra-estrutura e Transportes-dnit e outros.

Despacho: Cumpra-se como determinado à fl.190 considerando o teor da petição de fls. 176/177. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: João Ricardo M. Milani, Paulo Fernando Soares Pereira

003 - 0013096-64.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013096-1

Autor: Marcelo Wanderley de Melo

Réu: Município de Iracema

Despacho: Aguarde-se realização da audiência já designada para o dia 13/07/2010. Publique-se para intimação do advogado via DJE. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Silas Cabral de Araújo Franco

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0012919-03.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012919-5

Autor: R.V.B.S. e outros.

Réu: R.B.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000011-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000011-3

Autor: L.S.A.

Réu: A.S.C.

Sentença: Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. MCI, 30/06/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000604-06.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000604-5

Autor: A.L.M.S. e outros.

Réu: G.N.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

007 - 0000602-36.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000602-9

Autor: H.R.S. e outros.

Réu: O.F.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000618-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000618-5

Autor: J.C.A.L. e outros.

Réu: R.E.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000669-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000669-8

Autor: L.M.M.J.

Réu: L.M.X.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2010 às 10:15 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

010 - 0000687-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000687-0

Autor: I.V.A.M. e outros.

Réu: M.M.C.J.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

011 - 0013053-30.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013053-2

Autor: Francisca Alves de Oliveira e outros.

Réu: Ofício Único de Notas Registros Públicos de Mucajaí

Despacho: Diga a parte adversa acerca da proposta lançada pela autora. Publique-se. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva

Busca e Apreensão

012 - 0012802-12.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012802-3

Autor: Banco Itau S/a

Réu: Rildo Pires Silva

Despacho: Defiro pedido de fl. 34. Procedam-se as devidas alterações no siscom e cumpra-se como determinado na sentença prolatada às fls. 29/30. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

013 - 0012803-94.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012803-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vilmor Malaquias

Despacho: Ao cartório para proceder as devidas alterações no siscom quanto ao patrono do autor, intimando-lhe para dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

014 - 0013361-66.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013361-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vanusa Silva Pereira

Despacho: Defiro pedido de fl. 30. Procedam-se as devidas alterações no siscom e cumpra-se a decisão de fl. 28. Publique-se. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

015 - 0013427-46.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013427-8

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Ronalte Vieira dos Santos

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa e anotações de estilo. Publique-se. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

016 - 0000028-13.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000028-7

Autor: Hsbc Brank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Réu: Pedro Torres Silva

Despacho: I- Defiro o pedido de fl. 25. II- Procedam-se as devidas alterações no siscom e cumpra-se a decisão de fl. 23 com o recolhimento das custas decorrentes dos autos dos oficiais de justiça. III- Expedientes necessários. Publique-se. MCI, 29/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

017 - 0000121-73.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000121-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo

Réu: Jose Fernandes de Oliveira

Despacho: Defiro pedido de fl. 26. Procedam-se as devidas alterações no siscom e cumpra-se a decisão de fl. 24, atentando-se o cartório para a necessidade de recolhimento das custas pelas despesas decorrentes dos autos dos oficiais de justiça, nos termos da portaria conjunta nº 004/2010, pub. no DJE 16/06/2010. Publique-se. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

018 - 0000126-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000126-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo

Réu: José Francisco de Lima Filho

Despacho: Defiro pedido de fl. 25. Procedam-se as devidas alterações no siscom e cumpra-se a decisão de fl. 23, atentando-se o cartório para a necessidade de recolhimento das custas pelas despesas decorrentes dos autos dos oficiais de justiça, nos termos da portaria conjunta nº 004/2010, pub. No DJE 16/06/2010. Publique-se. MCI, 24/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

019 - 0000213-51.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000213-5

Autor: Banco Volkswagen

Réu: Adenilson Diniz da Silva

Despacho: Defiro pedido de fl. 32. Proceda-se a exclusão do nome do renunciante do siscom. Cumpra-se a decisão de fl. 30. Publique-se. MCI, 29/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

020 - 0000399-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000399-2

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Wisnner Lima de Oliveira

Despacho: Defiro pedido de fl. 32. Procedam-se as devidas alterações no siscom e cumpra-se a decisão de fl. 30. Publique-se. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

Depósito Por Conversão

021 - 0005204-46.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.005204-9

Autor: Consórcio Nacional Embracom Ltda.

Réu: Lorenzo Vizcarra Del Carpio

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 68 em razão da prolação da sentença de fls. 65. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Divórcio Litigioso

022 - 0013319-17.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013319-7

Autor: G.L.L.C.

Réu: A.N.C.

Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 49 em virtude do esclarecimento de que a advogada ainda patrocina a causa e a renúncia de fl. 23 não se refere à autora. Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se as partes por meio de seus advogados. Publique-se. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Yonara Karine Correa Varela

023 - 0000341-71.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000341-4

Autor: J.R.S.

Réu: F.C.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2010 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000531-34.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000531-0

Autor: M.V.S.S.

Réu: A.J.F.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2010 às 10:45 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

025 - 0012297-21.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012297-6

Autor: Vilebaldo Macedo Rodrigues

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: I-Considerando o teor da certidão de fl. 65, verifica-se que a ausência da parte requerida à audiência preliminar apenas demonstra que não pretende conciliar.II-Quanto às preliminares levantadas na contestação, inicialmente, reputo este juízo competente para o julgamento do pedido inicial com base no disposto no §3º, do art. 109 da CF. Por conseguinte, não vislumbro a falta de interesse de agir do autor

eis que efetivamente demonstrado que pleiteou administrativamente a concessão da aposentadoria como consta à fl. 11. Desta forma, afasto as preliminares argüidas na contestação.III - I-Fixo como pontos controvertidos para a concessão benefício previdenciário especial consistente na aposentadoria rural a comprovação da atividade rurícola, atendendo-se ao período de carência, conforme regramento especial, bem como o requisito de idade.IV - I-Defiro como provas, o depoimento pessoal das partes e a oitiva e testemunhas cujo rol deverá ser apresentado até 10(dez) dias antes da audiência.V -Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus patronos, via DJE. VII - I-Publique-se.VIII - Expedientes de praxe.Mucajaí (RR), 25 de junho de 2010.Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Execução

026 - 0002744-23.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002744-0

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: Gerciene Nunes Cruz e outros.

Despacho: Providencie o cartório a lavratura do termo de penhora, procedendo, em seguida, à intimação do(a) executado(a), pela remessa de cópia do termo ou auto de penhora, pelo correio, na forma estabelecida no artigo 12, §1º, da Lei de Execução Fiscal. Intime-se o(a) qual poderá oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0006818-52.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006818-3

Exeqüente: Abdias Pereira dos Santos

Executado: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Despacho: Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 118. Recebo o apelo apenas no seu efeito devolutivo com base no art. 520, do CPC. Concedo vista ao apelado para apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Ao cartório para proceder as devidas alterações no siscom quanto ao patrono do autor e publicar o presente despacho. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco das Chagas Batista, Francisco Salismo Oliveira de Souza, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Robélia Ribeiro Valentim

Exoner.pensão Alimentícia

028 - 0012495-58.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012495-6

Autor: V.S.C.

Réu: P.B.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2010 às 11:15 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Guarda

029 - 0000420-50.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000420-6

Autor: A.C.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/08/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000469-91.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000469-3

Autor: I.S.S.

Réu: A.S.S.A. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/08/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000603-21.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000603-7

Autor: J.O.P.

Réu: I.T.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000688-07.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000688-8

Autor: F.S.S.

Réu: E.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

033 - 0000250-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000250-7

Autor: Julio Carvalho da Silva

Réu: Itamar Honorato da Silva

Despacho: I- Diga o autor em réplica. II- Publique-se. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Indenização

034 - 0000715-68.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000715-6

Autor: Maria Diva Correa de Sousa e outros.

Réu: Ivo Barili

Despacho: Intime-se a exequente por meio de sua advogada, via DJE, para responder à impugnação ao cumprimento de sentença, em 15 dias. MCI, 28 de junho de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta

Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Vincenzo Di Manso

Inventário

035 - 0013436-08.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013436-9

Autor: M.R.S.

Réu: F.C.B.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

036 - 0000644-85.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000644-1

Autor: Clisolange da Silva Cruz e outros.

Réu: Câmara Municipal de Iracema e outros.

Despacho: I- Façam-se os autos efetivamente conclusos com termo nos autos. II- Reserve-me no direito de apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. III- Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe cópia, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações nos moldes do art. 7º, I, da lei nº 12.016/2009. IV- Publique-se. V- Expedientes necessários. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

037 - 0000587-67.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000587-2

Autor: Papelaria Grafhite

Réu: Município de Mucajaí

Despacho: Verificando que a inicial se acha devidamente instruída, expeça-se mandado para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o requerido, no mesmo prazo, oferecer embargos nos moldes do art. 1.102-C, do CPC, sob pena converter-se o mandado inicial em executivo prosseguindo-se o feito na forma do cumprimento de sentença. Expedientes de praxe. MCI, 29/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

038 - 0000660-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000660-7

Autor: Medfar Distribuidora Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Despacho: Verificando que a inicial se acha devidamente instruída, expeça-se mandado para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o requerido, no mesmo prazo, oferecer embargos nos moldes do art. 1.102-C, do CPC, sob pena converter-se o mandado inicial em executivo prosseguindo-se o feito na forma do cumprimento de sentença. Expedientes de praxe. MCI, 29/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Out. Proced. Juris Volun

039 - 0000061-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000061-8

Autor: Diana Diniz Reis

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos

processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

040 - 0012979-73.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012979-9

Autor: Adelice Alves da Rocha Paiva

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: I- Designe-se data para audiência preliminar nos moldes do art. 331, do CPC. II- Intimem-se as partes por meio de seus patronos via SJE. III- Expedientes de praxe. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, João Ricardo M. Milani, Karina de Almeida Batistuci

Procedimento Ordinário

041 - 0000400-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000400-8

Autor: Lídia de Melo Lima e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Procedimento Sumário

042 - 0000567-76.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000567-4

Autor: Raylan Maciel Alves e outros.

Réu: Município de Iracema

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/08/2010 às 11:30 horas.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Reintegração de Posse

043 - 0012700-87.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012700-9

Autor: Ambrósio Nascimento de Souza

Réu: Rita Maria Salazar Cardoso

Despacho: Considerando o teor da certidão de fl. 44, intimem-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. MCI, 25/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Responsabilidade Civil

044 - 0011587-35.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011587-3

Autor: Gercina de Sousa Santos

Réu: Avon

Despacho: Concedo o prazo de cinco dias para que a requerida deposite em juízo o valor correspondente à remuneração do perito(a). Publique-se. MCI, 28/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaime Moreira Elias, Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Robélia Ribeiro Valentim

Ret/sup/rest. Reg. Civil

045 - 0000321-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000321-6

Autor: Raimundinha de Souza Castro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000359-92.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000359-6

Autor: Ana Lima de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

047 - 0000599-81.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000599-7

Autor: C.S.M. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/08/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000690-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000690-4

Autor: C.C.S.B. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/08/2010 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Prisão em Flagrante

049 - 0000700-21.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000700-1
Indiciado: E.S.
Decisão: Liberdade provisória concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

050 - 0013077-58.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013077-1
Autor: Domingas Araújo de Sousa
Réu: Companhia Energética de Roraima
Sentença: (...) Nesta senda, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, com resolução do mérito da causa. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 30 de junho de 2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Indenização

051 - 0010873-75.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.010873-8
Autor: D. Melo - Me e outros.
Réu: Petrolina Distribuidora Ltda
Sentença: (...) Nesta senda, julgo parcialmente procedentes os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, de modo que, com espeque nos arts. 186 e 927 do CC, condeno a ré ao pagamento à autora, por danos morais, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária, a contar da data de publicação desta sentença. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405, do CC). Promova-se a atualização do débito. Sem custas e honorários. Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o trânsito, sob pena de execução, com multa legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após os expedientes de praxe, em que se incluí o pagamento dos valores, com atualizações, arquivem-se, com baixa e anotações devidas. Mucajaí, segunda-feira, 28 de junho de 2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
Advogados: Angela Di Manso, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Petição

052 - 0012747-61.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012747-0
Autor: Jurandir Pinheiro do Nascimento
Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Sentença: (...) Desse contexto chega-se a conclusão que o autor deu causa para suspensão do fornecimento de água, não efetuando o pagamento de suas obrigações na data convencionada, não havendo a

comprovação, portanto, do cometimento de qualquer ato ilícito, razão pela qual julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, dando-se por resolvido o mérito da causa. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajaí, quarta-feira, 30 de junho de 2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

053 - 0012898-27.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012898-1

Autor: Rubem Ramos Moura

Réu: Net Tv Assinatura

Sentença: (...) Nesta senda, julgo parcialmente procedentes os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269I, do CPC, de modo que, com espeque nos arts. 186 e 927, do CC, condeno a ré ao pagamento, ao autor, no seguinte: I- por danos materiais, o importe de R\$ 219,56; II- por danos morais, o montante de R\$ 5.000,00. (...) Mucajaí, 22 de junho de 2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
Advogados: John Pablo Souto Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Criminal

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Contravenção Penal

054 - 0011108-42.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011108-8

Indiciado: F.M.S.

Sentença: (...) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, acolho a manifestação ministerial em sua integralidade e reconheço a ocorrência da prescrição antecipada razão porque extingo a punibilidade de FRANCISCO MARQUES DA SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. Mucajaí, quarta-feira, 30 de junho de 2010. SÍSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

055 - 0011051-24.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011051-0

Indiciado: I.Q.L.

Sentença: (...) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de IVANILDO QUEIROZ DE LUCENA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Mucajaí, quarta-feira, 30 de junho de 2010. SÍSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0011219-26.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011219-3

Indiciado: F.L.C.

Sentença: (...) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO LEAL CAMPOS. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Mucajaí, quarta-feira, 30 de junho de 2010. SÍSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0011543-16.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011543-6

Indiciado: J.S.F.

Sentença: (...) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de JOSIMARCOS DE SOUZA FERREIRA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Mucajaí, quarta-feira, 30 de junho de 2010. SÍSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

058 - 0012973-66.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012973-2

Indiciado: E.F.S.

Sentença: (...) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ENILSON FRANCO DA SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Mucajaí, quarta feira, 30 de junho de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0013152-97.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013152-2

Indiciado: L.M.

Sentença: (...) Nesta senda, decorrido o lapso temporal, declaro extinta a punibilidade de LUCIANO MARQUES com relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. Mucajaí, quarta feira, 30 de junho de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0013313-10.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013313-0

Indiciado: J.P.A.

Sentença: (...) Nesta senda, decorrido o lapso temporal, declaro extinta a punibilidade de JÚLIO PIRES DE AQUINO com relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. Mucajaí, quarta feira, 30 de junho de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0013369-43.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013369-2

Indiciado: J.S.M.

Sentença: (...) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 20, determino o arquivamento dos autos em tela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Mucajaí, quarta-feira, 30 de junho de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0013393-71.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013393-2

Indiciado: R.S.P.

Sentença: (...) Nesta senda, decorrido o lapso temporal, declaro extinta a punibilidade de RONIS DOS SANTOS PEREIRA com relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. Mucajaí, quarta feira, 30 de junho de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0013446-52.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013446-8

Indiciado: J.F.O.

Sentença: (...) Nesta senda, decorrido o lapso temporal, declaro extinta a punibilidade de JUCIVALDO FREITAS DE OLIVEIRA com relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. Mucajaí, quarta feira, 30 de junho de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000520-05.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000520-3

Indiciado: E.M.S.

Sentença: Nesta senda, por analogia ao art. 74, parágrafo único, da lei 9.099/95, homologo o acordo entre o autor e vítima e, declaro extinta a punibilidade de GUIBSON SOUZA DAS GRAÇAS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Após as formalidades

legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. Mucajaí, quarta feira, 30 de junho de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000136-RR-N: 014

000287-RR-N: 022

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0001087-82.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001087-6

Autor: Ibama

Réu: Guedes e Gonçalves Ltda

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001088-67.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001088-4

Réu: Aluisio Barroso do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0001086-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001086-8

Autor: Kerolyn Laura dos Santos

Réu: Everton Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001095-59.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001095-9

Autor: Francivaldo Sousa Oliveira

Réu: Enoc Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

005 - 0000992-52.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000992-8

Réu: Eraln Carvalho Epifanio

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001094-74.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001094-2

Réu: Celmar Gonçalo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0001110-28.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001110-6

Réu: Edelson Inácio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

008 - 0001083-45.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001083-5

Réu: Onelio Oliveira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001093-89.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001093-4

Réu: Antonio José Nery do Vale
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001096-44.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001096-7

Réu: Wilson Batista da Silva Gomes
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0001108-58.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001108-0

Réu: Elesbão Lima Pereira
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

012 - 0001092-07.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001092-6

Autor: Fernando Sparrenberger
Réu: Brigida Maria de Moraes
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

013 - 0001097-29.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001097-5

Indiciado: R.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Divórcio Litigioso

014 - 0008651-83.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008651-6

Autor: I.O.S.
Réu: F.F.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2010 às 11:00 horas.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Inventário Negativo

015 - 0003257-37.2004.8.23.0047
Nº antigo: 0047.04.003257-6

Inventariante: Marcilene Barbosa Alencar e outros.
Inventariado: José Pereira de Alencar
Sentença: "Vistos etc. Trata-se de Ação de inventário, na qual as partes chegaram ao acordo acima descrito. O ministério Público se manifestou pela homologação do acordo. É o breve relato. Decido. HOMOLOGO

POR SENTENÇA o Acordo de Inventário realizado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Por via de consequência JULGO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Senteça publicada e partes intimadas. Rorainópolis/RR, 24/06/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

016 - 0005018-69.2005.8.23.0047
Nº antigo: 0047.05.005018-7

Requerente: T.F.O.
Requerido: C.B.S.
(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial e com fundamento no art. 1606 c/c art. 1694 e SS. do Código Civil, julgo procedente o pedido, com o fim de determinar a inclusão no assento de nascimento da criança os dados paternos(...), e condeno o requerido a pagar alimentos definitivos a sua filha, T.F.O.S., no valor equivalente a 30% do salário mínimo, por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 29 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Contravenção Penal

017 - 0006624-64.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.006624-7

Reu: Antonio Afranio Queiroz de Lima
(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado A.F.Q.L, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do arts. 107, IV e 109, VI, todos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 29 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

018 - 0007502-86.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007502-4

Réu: Raimundo Batista de Oliveira
Audiência ADIADA para o dia 28/09/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

019 - 0008667-37.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008667-2

Réu: Clebs Franco Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

020 - 0006063-74.2006.8.23.0047
Nº antigo: 0047.06.006063-0

Réu: Niteronis da Silva Carvalho
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/06/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0008816-33.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008816-5

Réu: Joelson Araujo de Oliveira
Audiência ADIADA para o dia 28/09/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

022 - 0007429-17.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007429-0

Réu: Dorvalino Morreti Foggia
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

28/09/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

023 - 0009506-28.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009506-9

Réu: Alessandro dos Santos Guimarães

Audiência ADIADA para o dia 28/09/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0000060-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000060-4

Réu: Orlando dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

025 - 0000854-85.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000854-0

Réu: Ronaldo Borges de Castro e outros.

Final da Decisão: "Pelo exposto, em dissonância parcial com a manifestação ministerial, indefiro o pedido de liberdade provisória do acusado RONALDO BORGES DE CASTRO, contudo, concedo a liberdade provisória ao réu JOSÉ HENRIQUE BORGES DE CASTRO, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na Secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização deste Juízo. Expeça-se Alvará de Soltura, somente em favor do acusado JOSÉ HENRIQUE BORGES DE CASTRO, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Rorainópolis-RR, 02/06/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 0010014-71.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010014-1

Réu: Adalto de Oliveira Gomes

Decisão: "Vistos etc. O acusado, citado pessoalmente às fls. 99/100, deixou de comunicar seu novo endereço, motivo pelo qual decreto-lhe a revelia, com fundamento no art. 367 do CPP. Intimem-se o MP e a defesa. Após, conclusos. Rorainópolis/rr, 21/06/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

001 - 0000261-85.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000261-6

Autor: L.p.s

Réu: Apurar

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000260-03.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000260-8

Réu: Isaac de Souza Santos

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime C/ Costumes

003 - 0003041-03.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003041-5

Réu: Jadier Souza de Oliveira e outros.

Final da Sentença: "...3. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida do artigo 213, combinado com artigo 224, "a", ambos do Código Penal, por 4(quatro) vezes;3.1-condenar o Réu JADIER SOUZA DE OLIVEIRA como incurso nas sanções do artigo 213, combinado com o artigo 224,"a", ambos do Código Penal, por 4(quatro)vezes;3.2-condenar o Réu JOSIVÂNIO ALMEIDA BARROS como incurso nas sanções do artigo 213, combinado com o artigo 224,"a", ambos do Código Penal, por 1(uma)vez. Permito aos Réus o recurso em liberdade, diante da inocorrência dos motivos autorizadores da decretação de sua prisão preventiva. Alto Alegre, 19/06/2010 Juiz - Marcelo Mazur

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

001 - 0000414-95.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000414-7

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Magno da Silva Ramos

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 0001451-65.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001451-4

Réu: Placido Laima

PROCESSO EXTINTO DEVIDO A PRESCRIÇÃO. BAIXA NA META 2. DÉLCIO DIAS FEU, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE TEODORICO SOUSA FERREIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

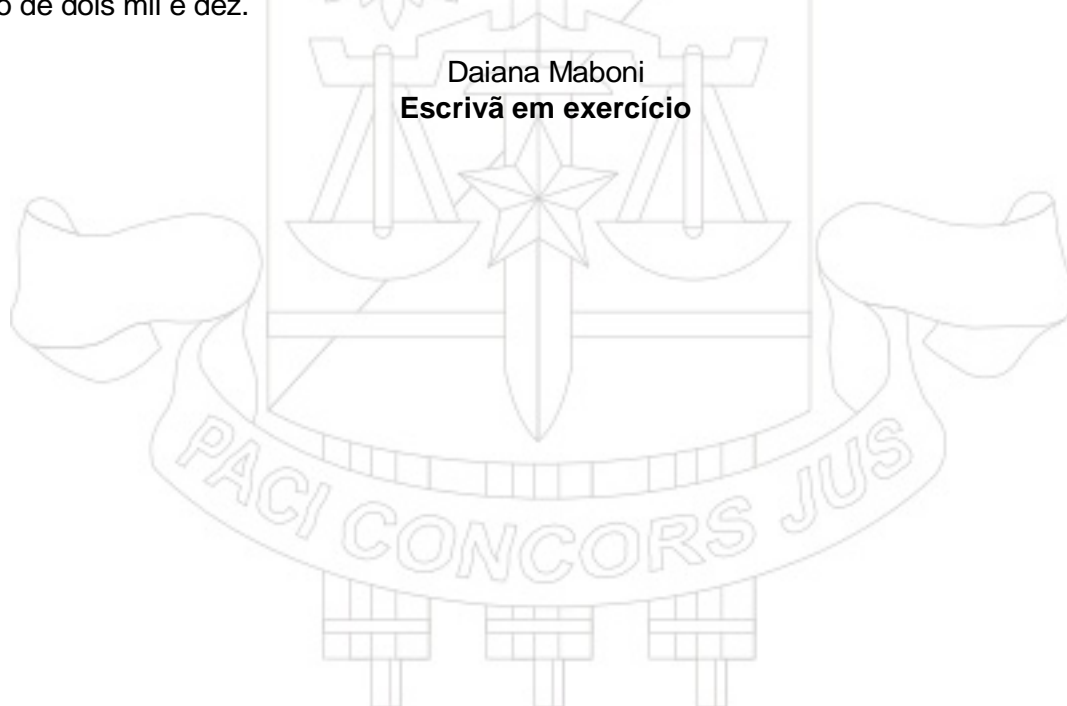
FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2009.902.186-6 (PROJUDI), AÇÃO DECLARATÓRIA**, em que figura como requerente **ETELVINA FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, viúva, R.G. n.º 12843-SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.716.452-53, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora de Nazaré, n.º 136 – Asa Branca, nesta Cidade, e requerido **TEODORICO SOUSA FERREIRA**, brasileiro, divorciado, R.G. n.º 082649803-2 MEX, inscrito no CPF/MF sob o n.º 142.047.462-68. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/index.html>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 4MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Daiana Maboni
Escrivã em exercício



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 01/07/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Substituto em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **RUBENELSON SOARES FEITOSA**, brasileiro, natural de: Santarém/PA, nascido em: 12/04/1949, filho de José Jacinto Feitosa e de Ana Soares Feitosa, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução Criminal n.º0010.03.069953-1.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao 01 de julho de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Escrivão da 3ª Vara Criminal

PACI CONCORS JUS

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 01/07/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Substituto em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. ALÚZIO FERREIRA VIEIRA**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **EMERSON SOUZA MOURA**, brasileiro, solteiro, natural de: Boa Vista/RR, nascido em: 29/07/1979, filho de Jose Mariano Nonato de Moura e de Jucilene Viana Souza, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução Criminal n.º 0010.03.074203-4.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao 01 de julho de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA

Escrivão da 3ª Vara Criminal

PACI CONCORS JUS

4ª VARA CRIMINAL

Expediente do dia 01 de julho de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.202568-4

Réu (s): **ANTENOR FILHO SILVA PEREIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTENOR FILHO SILVA PEREIRA**, brasileiro, açougueiro, nascido em 01/01/1972, natural de Esperantinópolis -MA, filho de Antenor Meneses Pereira e de Rita da Silva Pereira, RG nº 1719181, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 15 da lei 10.826/03. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz nº 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 12 do mês de dezembro do ano de 2008, o senhor ANTENOR FILHO SILVA PEREIRA livre e conscientemente, efetuou dois disparos de arma de fogo nas adjacências de sua residência. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. art. 15 da lei 10.826/03. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao 01º dia do mês de julho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.124676-6

Réu (s): **FRANCISCO HELTON DO NASCIMENTO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO HELTON DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, filho de Edileuza Alves do Nascimento, RG nº 39.025.685-7, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 171, *caput* do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos

dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no mês de agosto do ano de 2005, o senhor FRANCISCO HELTON DO NASCIMENTO livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, obteve para si, mediante ardil, vantagem ilícita, em prejuízo da vítima J.C.S.M. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 171, *caput* do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.04.094138-6

Réu (s): **VIRLANDE DOS REIS CARLOS E FAUTO LIMA CASTRO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VIRLANDE DOS REIS CARLOS E FAUTO LIMA CASTRO**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, filho de Edileuza Alves do Nascimento, RG nº 39.025.685-7, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, II e IV do Código penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “no dia 27 do mês de agosto do ano de 2004 o senhor VIRLANDE DOS REIS CARLOS E FAUTO LIMA CASTRO no estabelecimento comercial “Auto posto Nacional LTDA” os acusados previamente acordados e em comunhão de desígnios, tentaram subtrair para si, coisa alheia móvel, só não logrando êxito em razão de circunstâncias alheias à suas vontades. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 155, § 4º, II e IV do Código penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 30/06/2010

Portaria/GAB/nº 008/2010
Mucajá/RR, 30 de junho de 2010.

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MMA. Juíza de Direito auxiliar desta Comarca, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009, art. 4º, parágrafo único;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de plantão da Comarca de Mucajá, para o mês de junho/2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATA	HORÁRIO	TELEFONE
José Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário	01.07.2010	08h as 12h	9133-0037
André Ferreira de Lima	Analista Processual	02.07.2010	14h as 18h	8118-4446
Aliene Siqueira da Silva Santos	Técnica Judiciária	03.07.2010 04.07.2010	08h às 12h	9116-1203
Luiz Eugênio Brambila	Oficial Contador/ Distribuidor/Partidor	10.07.2010 11.07.2010	08h às 12h	9127-8113
André Ferreira de Lima	Analista Processual	17.07.2010 18.07.2010	14h as 18h	8118-4446
Nélio Mendes de Souza	Assistente Judiciário	24.07.2010 25.07.2010	08h às 12h	9113-2560
Jean Daniel de Almeida Santos	Técnico Judiciário	31.07.2010 01.07.2010	08h às 12h	9113-2560

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor José Cisnormando André Rocha – Técnico Judiciário e, na ausência deste, o servidor Nélio Mendes de Souza.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mucajá/RR 30 de junho de 2010.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito Substituta
Auxiliar da Comarca de Mucajá

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 01/07/2010

EDITAL DE SENTENÇA
10 (DEZ) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público a seguinte sentença:

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição e Curatela nº 0047 08 008935-3, em que é requerente Maria Dalva Vieira da Silva e interditado Milton Gama Carneiro na qual foi proferida a Sentença às fls.78,79 e 80 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: "Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de MILTON GAMA CARNEIRO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, NOMEAR a requerente MARIA DALVA VIEIRA DA SILVA, como sua Curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao disposto nos art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P. R. I. C. Rorainópolis/RR, 13 de maio de 2010. Parima Dias Veras – MM. Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial



COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 30/06/2010

O Doutor Erasmo Hallysson de Souza Campos, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições normativas.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009. Art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de junho de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Klemenson Marcolino	Técnico Judiciário	3, 4, 5, e 6	09:00 às 12:00 h
Rafael de Almeida Costa	Técnico Judiciário	12 e 13	09:00 às 12:00 h
Eduardo Almeida de Andrade	Assistente Judiciário	19 e 20	09:00 às 12:00 h
Vaancklin dos Santos Figueredo	Analista Processual (Escrivão)	26 e 27	09:00 às 12:00 h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso, a partir das 18h00min do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, para atendimento e pronta apreciação de situações emergência, podendo cumprir este horário em suas residências em virtude de não haver sinal de celular nesta comarca;

ART. 4º - DETERMINAR que o servidor Cezar Barbosa Correa fique responsável por manter o Cartório aberto das 14h30min, durante todos os dias uteis, para os fins do disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Resolução n. 08/2009 do Tribunal Pleno;

ART. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Escrivão Judicial em exercício, podendo ser acionado em sua residência;

ART. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/06/2010, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2009.

ART. 7º - Dê-se ciência aos servidores.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
São Luiz do Anauá/RR, 01 de junho de 2010.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01/07/2010

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 256 - DG, DE 01 DE JULHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no período de 04 a 10JUL10, Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 257-DG, DE 01 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores relacionados abaixo, para participarem do curso de “**Atendimento à Vítima**”, com ônus para a instituição, no período de 05 a 16/07/2010 das 14h às 18h, na cidade de Boa Vista/RR.

	Nome	Cargo
01	Anderson Sousa Lorena de Lima	Assessor Jurídico de Promotoria
02	Antonia Rubenete Silva e Silva	Atendente (Telefonista/Recepcionista)
03	Daniel Araújo Oliveira	Assessor Jurídico de Promotoria
04	Danilo José de Melo	Assessor Administrativo
05	Edson Pereira Corrêa Júnior	Oficial de Diligência
06	Ingrid Daiane Lima	Atendente (Telefonista/Recepcionista)
07	Jane Simey da Silva Costa	Assessor Administrativo
08	Janielle Araújo Lima	Atendente (Telefonista/Recepcionista)
09	João Paulo Negreiros Nascimento	Atendente (Telefonista/Recepcionista)
10	Joel Batalha Maduro	Chefe de Seção
11	Luciano da Silva Ribeiro	Assessor Administrativo
12	Leuda Martins Nobre	Atendente (Telefonista/Recepcionista)
13	Marco Aurélio Carvalhaes Peres	Assessor Jurídico de Promotoria
14	Martha Cristina Santos da Luz	Assistente Administrativo

15	Mozarildo Sousa de Matos	Assistente Administrativo
16	Priscila Osório Bôdas	Assessor Jurídico de Promotoria
17	Regina Celi de Miranda S. Mattos	Assessor Técnico
18	Rosbene Oliveira dos Santos	-
19	Rute Barbosa dos Santos	Assessor Técnico
20	Suelen Shirley R.da Silva Oliveira	Assistente Administrativo
21	Thaysa Gomes Marques	Oficial de Diligência
22	Vânia Maria do Nascimento	Psicólogo
23	Von Rommel de Magalhães Pamplona	Técnico de Informática

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 258 - DG, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **RAIMIFRAN GOMES DA SILVA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 259 - DG, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 260 - DG, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, 13 (treze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 261 - DG, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 262 - DG, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 263 - DG, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Designar a servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, para responder pela Divisão de Recursos Humanos, no período de 05 a 30JUL10, durante as férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 131-DRH, DE 01 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, com efeitos a contar de 27JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 132-DRH, DE 01 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 16JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 133-DRH, DE 01 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 21JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 134-DRH, DE 01 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 23JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 135-DRH, DE 01 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 14JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 136-DRH, DE 01 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, dispensa no dia 02JUL10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 137-DRH, DE 01 DE JULHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 15JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 01/07/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 412526 - Título: DMI/104372.06 - Valor: 1.052,26
Devedor: ANA MARTINS PRADO
Credor: SILMAQ S/A

Prot: 412557 - Título: DMI/16045 - Valor: 232,64
Devedor: J. DA COSTA ARAUJO - ME
Credor: PLAYARTE PICTURES ENTRET

Prot: 415169 - Título: NP/S/N - Valor: 143,66
Devedor: RANIELY SILVA CARVALHO
Credor: JOAO ALEXANDRE DA SILVA

Prot: 415653 - Título: DP/009389 - Valor: 13.978,47
Devedor: ALMEIDA E SALES LTDA
Credor: GAP NET

Prot: 415654 - Título: DP/009066 - Valor: 35.266,63
Devedor: ALMEIDA E SALES LTDA
Credor: GAP NET

Prot: 415684 - Título: DM/0000038366 - Valor: 875,65
Devedor: BARBARA MORAIS DA COSTA
Credor: HUMAN SERVIÇOS P/ COMUNICAÇÃO M. LTDA

Prot: 416097 - Título: DM/864-01 - Valor: 1.589,55
Devedor: ANTONIO GOMES FILHO
Credor: AS DA SILVA

Prot: 416395 - Título: DMI/2074-A001 - Valor: 1.894,45
Devedor: FRANCISCO MATOS SILVA
Credor: M DE FATIMA SANTIAGO

Prot: 416419 - Título: DMI/2071001 - Valor: 1.509,80
Devedor: GEREMIAS FERREIRA DE ALMEIDA
Credor: M DE FATIMA SANTIAGO

Prot: 416444 - Título: CBI/104007696 - Valor: 792,24
Devedor: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 416445 - Título: CBI/104022946 - Valor: 282,59
Devedor: TEREZINHA SALETE MAUSS
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 416446 - Título: DV/4236625060 - Valor: 323,46
Devedor: KARINA NASCIMENTO VIEIRA
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 416447 - Título: CBI/104012170 - Valor: 797,72
Devedor: EDMILSON LAURINDO DE OLIVEIRA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 416497 - Título: CBI/14488539 - Valor: 4.148,03
Devedor: CLAUDIA CRISTINA PINTO WANDERNBERG
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 416499 - Título: DV/3688123502 - Valor: 1.108,88
Devedor: OVIDIO MASSARANDUBA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 416500 - Título: CBI/32100084500 - Valor: 517,97
Devedor: ERIONILSON CAETANO DA SILVA
Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 416502 - Título: DV/4230314852 - Valor: 842,80
Devedor: EDINALDO CARNEIRO
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 416584 - Título: DMI/263748-3 - Valor: 896,91
Devedor: O. R. B. FILHO ME
Credor: TRAMONTINA NORTE S/A

Prot: 416585 - Título: DMI/0000289802 - Valor: 438,03
Devedor: E. N. B. MESQUITA ME
Credor: COLOR CONCEPTS IND. E COM. DE EMBALAGENS

Prot: 416603 - Título: DM/1452/2 - Valor: 456,61
Devedor: V. FRANCISCO DA SILVA
Credor: CARBRINK IND. COM. C BRINQ. LTDA

Prot: 416612 - Título: DMI/000005843/ - Valor: 1.201,00
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME
Credor: NEWMAQ ELETRODOMESTICOS LTDA

Prot: 416620 - Título: DM/0069875501 - Valor: 293,20
Devedor: MILANO COM. REPRES. - LTDA
Credor: CALÇADOS HISPANA LTDA

Prot: 416656 - Título: DMI/11394002 - Valor: 466,50
Devedor: BRASIL JOVEM CONFECÇÕES LTDA
Credor: CALÇADOS VIA FASHION LTDA

Prot: 416660 - Título: DM/4153 - Valor: 347,15
Devedor: MARIA GRACIETE SOUZA FARIAS
Credor: MIRIAM A DA SILVA TELES

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 01 de julho de 2010. (24 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RIVELINO GOMES DA SILVA e LUCIMAR DA SILVA SAMPAIO

ELE: nascido em Grajau-MA, em 18/08/1977, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: JT 06, nº 81, Bairro Olímpico, Boa Vista-RR, filho de e DEUZUITA GOMES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/08/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: JT 06, nº 81, Bairro Olímpico, Boa Vista-RR, filha de EDMAR TEIXEIRA SAMPAIO e TEREZA GRACILIANA DA SILVA.

2) RAFAEL MESQUITA RIBEIRO e ELYNE FERNANDES FURTADO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/11/1986, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av Estrela Dalva, nº 3197, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de JOSE NIVALDO RIBEIRO e ANGELA ARAUJO DE MESQUITA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 23/10/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Acacias, nº 361, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DERVAL DA ROCHA FURTADO e ELIANA FERNANDES FURTADO.

3) MARCOS RODRIGO MOURÃO SOARES e LEILIANE FERREIRA MATOS

ELE: nascido em Alenquer-PA, em 12/05/1982, de profissão técnico de informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: CC-09, Qd.26, nº 144, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de PEDRO SOARES DE SOUSA e GESSY DE SOUSA MOURÃO. ELA: nascida em Bom Jardim-MA, em 31/07/1983, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CC-09, Qd.26, nº 144, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de e MARIA CILENE FERREIRA MATOS.

4) MAGNES GOMES ALVES e CLAUDIA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/10/1976, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Sabino dos Santos, nº 1125, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de JAIME ALVES DOS REIS e HELDA GOMES ALVES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/04/1975, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Sabino dos Santos, nº 1125, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de CLAUDIO ALFREDO DE SOUZA e AURISTELA DE SOUZA.

5) FRANCISCO CLEITON SALES CARNEIRO e MARILENE DA SILVA EDUARDO

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 25/11/1965, de profissão bombeiro militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: SD.PM Gudvaldo Rodrigues Peixoto, nº 865, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de EURIDES NUNES CARNEIRO e DÉBORA SALES CARNEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/11/1968, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: SD.PM Gudvaldo Rodrigues Peixoto, nº 865, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de SERINO ELIAS EDUARDO e MARIA TELINA TAVARES.

6) WILSON FERNANDES DE MELO JUNIOR e FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO

ELE: nascido em Foz do Iguacu-PR, em 13/04/1979, de profissão segurança, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Teixeira, nº 766, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de WILSON FERNANDES DE MELO JUNIOR e SONIA TERESINHA CATTANEO DE MELO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/03/1978, de profissão analista judiciária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Bonifácio, nº 360, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO VERÍSSIMO DE CARVALHO e RAIMUNDA PEREIRA DE CARVALHO.

7) ROBERTO CARLOS COSTA DA SILVA e ELDILENE FALCÃO DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/04/1984, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pará, nº 307, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DA SILVA e ANTONIA VIEIRA DA COSTA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 08/09/1985, de profissão copeira, estado

civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pará, nº 307, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS e Malfane Falcão da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

